



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC 2524/026/15

Entidade : Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2015

Responsável : Acir dos Santos (Prefeito Afastado em decorrência de ação civil pública - Processo nº 0005477-91.2015.8.26.0191 - fls. 727/752 do Anexo IV)

CPF nº : 125.302.698-07

Período : 01/01/2015 a 03/12/2015

Prefeito em exercício : José Izidro Neto

CPF nº : 061.455.938-30

Período : 04/12/2015 a 31/12/2015

Relator : Conselheiro Dr. Dimas Eduardo ramalho

Instrução : DF-2.2 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes de fls. 04/16 e 30/52.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado finalístico, cujos aspectos constam de item específico deste relatório.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Acir dos Santos e José Izidro Neto, responsáveis pelas contas em exame (fls. 62/65 dos autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Na análise da legislação local, verificamos o que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	NÃO ⁽¹⁾
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	SIM ⁽²⁾
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	NÃO ⁽³⁾
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	NÃO ⁽⁴⁾
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	NÃO ⁽⁵⁾

(1) Conforme verificação na LDO 2014 - Lei Municipal nº 3.172/2013.

(2) O art. 6º, inciso I, da LOA 2014 - Lei Municipal nº 3.198/2014, autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% da despesa total fixada total do município.

(3) (4) Conforme declaração apresentada pela Origem às fls. 152 do Anexo I.

(5) Conforme declaração apresentada pela Origem às fls. 153 do Anexo I.

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO

O Sistema de Controle Interno está regulamentado e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição.

Quanto à fiscalização deste quadrimestre, o Controle Interno apresentou os relatórios referentes ao 3º Quadrimestre de 2015 (fls. 154/156-B do Anexo I).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

Nestes relatórios o Controle Interno alerta o Prefeito acerca de desacertos da Administração Municipal, dos quais transcrevemos os mais relevantes:

1) Déficit orçamentário de R\$ 36.444.510,48 (11,35%) no exercício de 2015, com destaque para o alerta de que esse saldo contribui para o aumento no valor acumulado de restos a pagar.

Ressaltamos que, diferentemente do apontado pelo Controle Interno, constatamos um déficit de R\$ 37.983.080,77, representando 13,83% da receita arrecadada no período de 2015 (item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA).

2) Necessidade de se contingenciar as despesas do município e rever os contratos de maior valor e fazer adequações que cumpra com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta ainda que não deve a Municipalidade recorrer ao endividamento público para custear despesas correntes, cujos gastos não contribuem para a aquisição ou formação de bens de capital. Adverte acerca dos déficits orçamentários dos últimos 3 (três) exercícios, alertando que, para evitar o déficit orçamentário, deve a administração promover, continuamente, os ajustes na execução orçamentária através das limitações de empenho regidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

3) Ausência de recolhimento dos encargos sociais;

4) Recomenda ao Exmo. Senhor Prefeito a necessidade iminente no controle das despesas, sugerindo que, em relação aos contratos cuja vigência estão chegando ao fim, antes da elaboração de termo aditivo, convém ao gestor junto a sua equipe avaliar a necessidade e a obrigatoriedade da continuidade do serviço ou aquisição do bem, analisar seus valores contratados, bem como as quantidades adquiridas e através de ações legítimas, verificar a possibilidade de suprimir ou não renovar a contratação com os fornecedores.

Diante de tais constatações, não foram apresentados documentos que demonstrassem formalmente quais providências estão sendo tomadas pelo Prefeito em relação aos apontamentos feitos pelo Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO

- CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A.3.1- Objetivo, Escopo e Critérios da fiscalização:

A presente fiscalização de natureza operacional objetivou tratar de dois aspectos fundamentais do Ensino nas escolas públicas: (1) a valorização do corpo docente e a (2) disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

No primeiro caso, a fiscalização concentrou-se nas seguintes condições:

A.3.1.1- A garantia de oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional para os professores e demais membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos). Estas oportunidades podem ser subdivididas em duas categorias distintas, embora complementares:

A.3.1.1.1- A formação realizada nas próprias escolas, durante a fração da jornada de trabalho dos professores dedicada a atividades extraclasse. Conforme exigência estabelecida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no máximo dois terços da jornada devem ser cumpridos diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem. As horas restantes são reservadas ao desenvolvimento de atividades individuais de preparação de aulas, correção de provas, etc., e à realização de trabalhos coletivos com os demais docentes e membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos, além de, eventualmente, outros agentes, como supervisores de ensino e pais de alunos). As atividades coletivas, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, são oportunidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes envolvidos.

A.3.1.1.2- A oferta de outros eventos de formação continuada, como cursos de curta duração, bolsas de estudos, videoconferências, orientações técnicas, etc., nas dependências da própria escola ou nas de outras instituições. Como essas oportunidades dificilmente disponibilizam vagas para todos, os professores selecionados são normalmente encarregados de disseminar os conteúdos assimilados aos demais docentes de sua escola, o que ocorre, em geral, durante as horas de trabalho pedagógico coletivo. Estes encontros também podem ser reservados para a discussão das necessidades específicas de formação e aperfeiçoamento profissional dos membros do corpo docente, as quais, uma vez transmitidas aos órgãos formuladores de políticas públicas da secretaria, podem orientar a definição dos temas dos eventos oferecidos. Por isso, é possível afirmar que as duas modalidades são complementares, já que os efeitos de uma são multiplicados quando refletem no desenvolvimento da outra.

A.3.1.1.3- Outro aspecto que evidencia o nível de valorização conferido aos profissionais do magistério é **a existência de um plano de carreira**, conforme exigência insculpida nas Leis nº 9.394/96 (art. 8º, § 1º e art. 67), nº 11.494/07 (art. 40) e nº 11.738/08 (art. 6º), além da própria Constituição Federal (art. 206, parágrafo único, V).

Ademais, ainda que não diretamente vinculados à remuneração da carreira, outros fatores concorrem igualmente para a valorização da condição docente e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas. Por essa razão, a fiscalização abordou, outrossim, as seguintes questões:

A.3.1.1.4- Rotatividade dos professores e demais profissionais da escola. A rotatividade gera uma falta de vínculo do profissional com a escola podendo comprometer a continuidade das atividades e projetos pedagógicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.3.1.1.5- Professores temporários. A rotatividade normalmente está associada à presença acentuada de professores com vínculo de trabalho temporário, os quais dificilmente permanecem no mesmo estabelecimento por um período superior a um ano letivo. A respeito do acesso à carreira docente nas redes públicas de ensino, o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CEB/CNE nº 09/2009, afirma que "para além do fato de ser uma norma constitucional, como forma mais justa de ingresso dos trabalhadores do setor público, no caso específico do magistério o concurso público de provas e títulos tem relação direta com a qualidade de ensino. Hoje, um a cada cinco professores em todo o Brasil é admitido em caráter temporário. (...) Trata-se de uma situação insustentável, que fragmenta o projeto político-pedagógico e, de certa forma, compromete a qualidade de ensino, tendo em vista a rotatividade dos docentes entre as diversas unidades escolares." (p. 21)

Destarte, considerando-se que o predomínio de profissionais efetivos representa a condição mais propícia ao planejamento diuturno das propostas pedagógicas, além de favorecer, entre outros aspectos, o adensamento das atividades de formação continuada realizadas no próprio ambiente escolar, a presente fiscalização apurou a participação dos temporários no corpo docente das unidades selecionadas.

A.3.1.1.6- Formação acadêmica dos professores. De acordo com o Ministério da Educação (MEC), a habilitação para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental é facultada mediante a obtenção de um dos seguintes títulos acadêmicos:

- ✓ Licenciatura;
- ✓ Normal Superior;
- ✓ Pedagogia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Em princípio, qualquer outra formação não assegura aos candidatos os saberes necessários ao desenvolvimento de dinâmicas de ensino-aprendizagem ajustadas às necessidades educacionais dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Se a formação continuada dos professores é essencial para a qualidade do ensino, a inicial não o é menos, já que fornece aos docentes uma série de referenciais teóricos e práticos que orientarão sua atuação não apenas nas primeiras experiências profissionais, mas ao longo de toda a carreira. Por essa razão, a fiscalização buscou identificar a existência de professores cuja titulação acadêmica não coincide com qualquer das alternativas mencionadas acima.

A.3.1.1.7- Jornada excessiva de trabalho. De acordo com o Parecer CNE-CEB nº 08/2010, as jornadas semanais de trabalho dos professores não devem ultrapassar as 40 horas (o que corresponde a 32 horas-aula), sob pena de comprometimento da qualidade das atividades de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da proposta pedagógica da escola¹.

As horas adicionais dedicadas ao magistério representam, portanto, uma sobrecarga indesejável sobre os docentes, cujo mister, ante a diversidade de situações que enfrentam em sala de aula e ante o compromisso inegociável de promover a aprendizagem de todos os estudantes, independentemente da natureza de suas dificuldades, envolve a preparação e a execução de ações de complexidade elevada. Além disso, há que se considerar as consequências que uma jornada excessiva pode acarretar, a médio e longo prazos,

¹O Conselho ressalta "a necessidade de implementação de jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o professor, em tempo integral em uma mesma escola, com demais condições adequadas de trabalho e infraestrutura apropriadas, como biblioteca, laboratórios, e ambientes para atividades artístico-culturais e sócio-desportivas." (Parecer CEB/CNE nº 08/10, p. 11)
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12812&Itemid=866



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



para a sanidade física e mental dos profissionais que as assumem, o que resultaria inevitavelmente no recrudesimento de outro problema bastante comum nas redes públicas de ensino: o grande número de professores que permanecem afastados de suas funções em razão de problemas de saúde.

Tendo em vista que a possibilidade legal de acúmulo impede aos Executivos municipais vedar terminantemente a atuação de seus docentes em outros sistemas de ensino, a presente fiscalização abordou, inclusive, a jornada cumprida em estabelecimentos não pertencentes à rede municipal, porquanto a existência frequente de docentes que excedem esse limite em razão de outras jornadas pode sugerir a necessidade de criação de políticas que incentivem-nos a optar pelo regime de dedicação exclusiva à rede municipal.

A.3.1.2- Com relação às condições das instalações físicas e a disponibilidade de recursos pedagógicos nas escolas das redes municipais de ensino, verificamos os seguintes itens:

A.3.1.2.1- Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente. O CNE, objetivando definir "padrões mínimos de qualidade, abaixo dos quais, afinal, se estaria ferindo o direito à aprendizagem adequada dos alunos" (p. 16), estabeleceu uma série de recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente indispensáveis à eficácia do ensino oferecido nas escolas públicas. A disponibilidade desses recursos permite aos professores a ampliação das possibilidades de desenvolvimento de planos de aula e de construção de projetos pedagógicos coletivos, de sorte a tornar os processos de ensino-aprendizagem mais estimulantes e atrativos aos estudantes. O emprego, por exemplo, de recursos visuais, como a exibição de filmes e a projeção de fotografias; a exploração das ilimitadas possibilidades abertas pela internet; e a pesquisa aos volumes de um vasto acervo bibliográfico, entre outros, encerram alternativas importantes às tradicionais aulas expositivas. Por essa razão, é importante que a capacidade dos professores de conceber atividades criativas e envolventes não seja tolhida


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


pela ausência, insuficiência ou precariedade dos recursos pedagógicos e de apoio existentes nas escolas.

O quadro abaixo indica a quantidade mínima dos principais recursos que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor, segundo o colegiado:

Descrição	Qtd.
Instalações	
Sala de professores	1
Sala de leitura/biblioteca	1
Laboratório de informática	1
Laboratório de ciências	1
Quadra coberta	1
Refeitório para os alunos	1
Sala de TV/DVD	1
Parque infantil	1
Banheiros para os alunos	4
Coleções e materiais bibliográficos	
Enciclopédias	1
Dicionário Houaiss ou Aurélio	2
Outros dicionários	25
Literatura infantil	4000
Literatura infanto-juvenil	4000
Paradidáticos	400
Material complementar de apoio pedagógico	160
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
Retroprojektor	1
Tela para projeção	1
Televisor	10
Suporte para TV e DVD	10
Aparelho de DVD	10
Máquina fotográfica	1
Aparelho de CD e rádio	10
Processamento de Dados	
Computador para sala de informática	25
Computador para administração/docentes	6
Impressora	2
Fotocopiadora	1
Guilhotina de papel	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fonte: CNE-CEB nº 08/2010

Como as definições encartadas no Parecer se referem a escolas de 480 alunos, optamos por calcular as quantidades "ideais" para as unidades selecionadas pela fiscalização mediante a aplicação de regra de três simples, tendo em vista que o número de alunos nelas matriculados dificilmente coincidirá com padrão de referência adotado pelo Conselho Nacional de Educação. Evidentemente, não é possível afirmar que para uma escola de 432 estudantes, por exemplo, seja necessário um acervo de livros de literatura infanto-juvenil de 3.600 volumes; isto é, um estabelecimento com 90% do total de estudantes considerados no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 não requer, necessariamente, 90% da quantidade de cada um dos itens inseridos no quadro acima. A proporção entre o total de usuários e o volume de recursos necessários provavelmente não encerra uma relação dessa natureza, ao menos para parte dos itens considerados. No entanto, as impropriedades da operação, s.m.j., não invalidam as análises propostas neste tópico, visto que seu objetivo primordial não é estabelecer um padrão exato para cada unidade em particular, mas efetuar uma aproximação em relação à adequação das instalações e dos recursos materiais à disposição das comunidades escolares.

A.3.1.2.2- Quantidade de alunos matriculados por turma. Para o colegiado, o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo I do Ensino Fundamental não pode exceder a 24, sem prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem. De fato, a garantia da atenção individualizada a que fazem jus todos os alunos cuja aprendizagem desenvolve-se em ritmos diferentes dos seguidos pelos demais, torna-se progressivamente menos provável na medida em que mais estudantes são integrados à mesma turma.

A.3.1.2.3. E, finalmente, a relação aluno/área da sala de aula. Além de um limite para o número de indivíduos matriculados em uma mesma turma, as condições ideais para o desenvolvimento das situações de aprendizagem envolvem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



ainda, a observância de uma área mínima para as salas de aula, objetivando garantir condições fundamentais de conforto ambiental para estudantes e professores, à luz da natureza das interações que estabelecem entre si durante o processo educativo. Segundo o Conselho, as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam uma área mínima de 1,875 m² por aluno.

A.3.2- Metodologia

As informações necessárias às análises propostas na presente fiscalização foram recolhidas mediante:

- a) Aplicação de questionário estruturado aos professores que atuam no Ciclo I do Ensino Fundamental das escolas selecionadas;
- b) Requisições de documentos e informações às unidades escolares e à Secretaria Municipal da Educação.

Após reuni-los todos, os dados foram submetidos a análises críticas - que visaram à identificação de inconsistências e/ou incongruências nas respostas fornecidas por escolas e Secretaria - e, posteriormente, consolidados em tabelas e quadros resumidos, destinados a facilitar sua apresentação e a elaboração das conclusões da fiscalização.

Cabe-nos, por fim, tecer alguns esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos utilizados para a realização da pesquisa. Ao invés de enviar os questionários por correio eletrônico, utilizando-se de programas *on line* de pesquisa - o que ensejaria a ampliação do número de respondentes e o alcance espacial do trabalho - optamos por entregar pessoalmente nas escolas selecionadas os questionários dirigidos aos docentes do Ciclo I, bem como as requisições de documentos e informações destinadas aos dirigentes das unidades escolares, de modo a reforçar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



importância da participação do maior número possível de professores, estáveis ou não, além de transmitir outras orientações acerca das informações solicitadas e/ou sobre a própria fiscalização, de maneira geral.

Posteriormente, em data ajustada na primeira visita, retornamos às escolas para recolher os questionários preenchidos e os documentos requisitados que não se encontravam disponíveis em arquivos eletrônicos.

A tabela abaixo indica a quantidade de docentes que efetivamente participaram da pesquisa, por unidade escolar:

Escolas selecionadas para a fiscalização			
Escola	Número de professores que atuam na escola (Ciclo I)	Número de professores que participaram da pesquisa	
EMF Abílio Secundino Leite	21	21	100%
EMEF Antonio Bernardino Correa	32	26	81,25%
EMEF Prof ^a . Maria Margarida Abreu Figueiredo	9	9	100%
EMEIF Maurice Bou Assi	13	8	61,54%
EMEF Dr. Joracy Cruz	19	18	94,74%
EMEIF Maria Andena Costa	12	11	91,67%
EMEF Prefeito Angelo Castello	26	24	92,31%
EMEIF Sara Tineue	27	25	92,59%
Total	159	142	89,31%

A.3.2.1- Seleção das Escolas

Conforme informado pela Secretaria de Educação, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos conta com 45 escolas atendendo 11.672 alunos matriculados no ciclo I do ensino fundamental no ano de 2015.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Tendo em vista a impossibilidade operacional de abarcar todas as unidades da rede municipal de ensino, elaboramos uma amostragem com base nos seguintes critérios:

- 1) Primeiramente, foram selecionadas somente escolas do Ciclo I do Ensino Fundamental;
- 2) Dentre as escolas do Ciclo I do Ensino Fundamental, foram escolhidas aquelas que apresentaram as piores atuações na meta do IDEB, conforme quadro abaixo:

EMEF's FERRAZ DE VASCONCELOS

Escola	IDEB/2015		
	Observado	Meta	Atingimento
EMEF Abilio Secundino Leite	5,50	5,71	96%
EMEF Antonio Bernardino Correa	5,10	5,54	92%
EMEF Prof ^a . Maria Margarida Abreu Figueiredo	4,80	5,10	94%
EMEIF Maurice Bou Assi	5,20	5,29	98%
EMEF Dr. Joracy Cruz	5,30	5,52	96%
EMEIF Maria Andena Costa	5,30	5,43	98%
EMEF Prefeito Angelo Castello	5,30	5,56	95%
EMEIF Sara Tineue	5,20	5,25	99%

Dessa forma, foram selecionadas as unidades indicadas abaixo:

Escolas selecionadas para a fiscalização		
Escola	Diretor	Data da Fiscalização
EMEF Abílio Secundino Leite	Denise Lessa dos Santos	25/05/2016
EMEF Antonio Bernardino Correa	Aurelina de Lima Humberto	
EMEIF Maria Andena Costa	Suzana Bueno de Andrade	
EMEF Pref. Angelo Castello	Adriana Alves da Silva Isidoro	
EMEIF Sara Tineue	Thais Oliveira Lima Medeiros	
EMEF Prof ^a . Maria	Vera Helena Rodrigues	30/05/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Margarida Abreu Figueiredo	Xavier	
EMEIF Maurice Bou Assi	Altina Maria Franco Tamarindo	
EMEF Dr. Joracy Cruz	Paula Trevizolli	

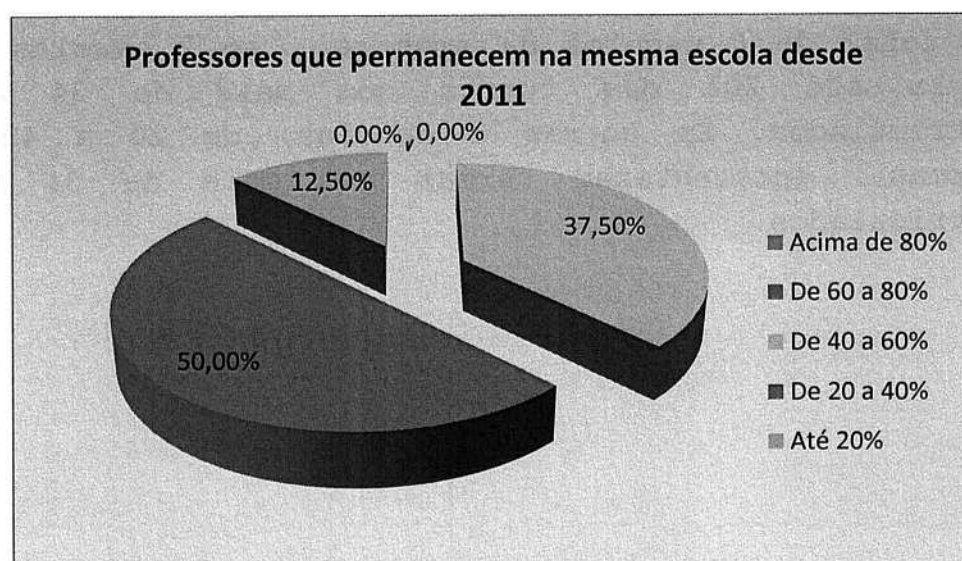
Todas as escolas visitadas tiveram os dados da pesquisa validados e analisados pela fiscalização.

A.3.3- Apresentação dos resultados

Por meio das pesquisas realizadas (questionários) com os docentes das escolas, objeto de nossa fiscalização, constatamos:

A.3.3.1 - Percentual de permanência do quadro do corpo docente

Da amostragem selecionada foram apurados os seguintes resultados:





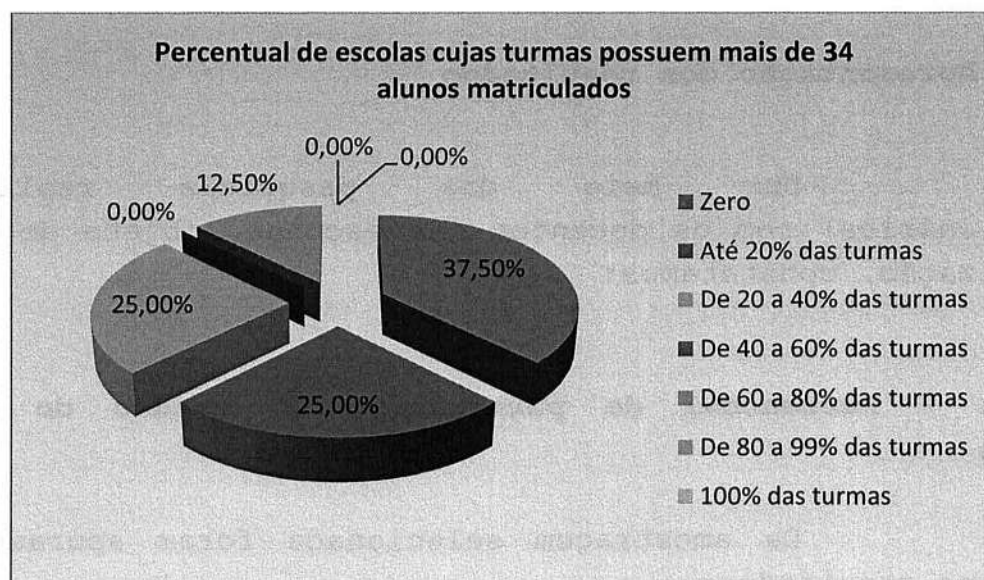
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- ✓ Do total de 8 escolas da amostra, em 3 escolas (37,50%) houve a permanência de 40 a 60% do quadro de docentes. Já, em 4 escolas (50%) houve a permanência de apenas 20 a 40% do quadro de docentes, considerando o período de 2011 a 2015.

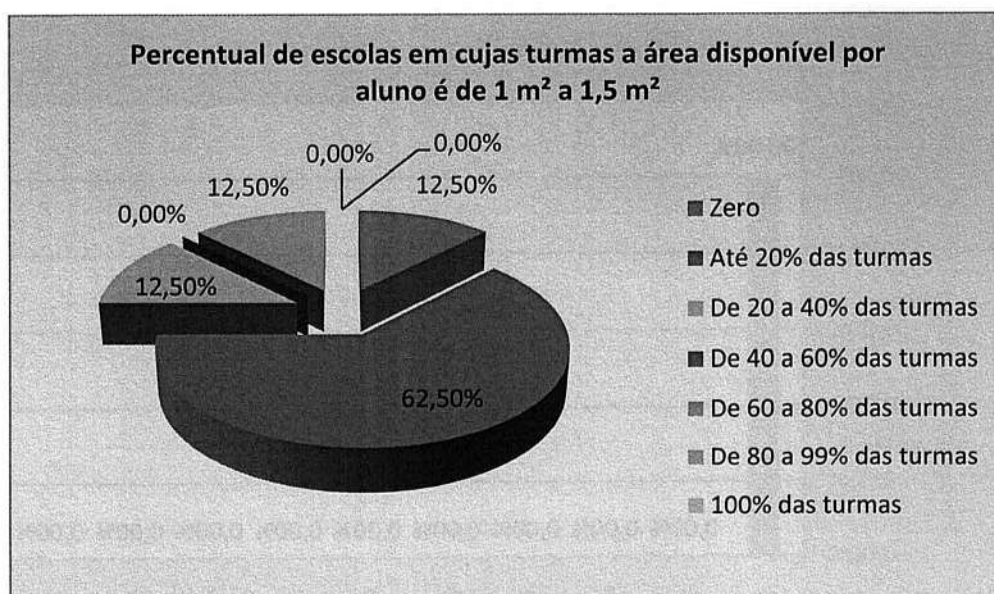
A.3.3.2 – Alunos por sala de aula



- ✓ Do total de 8 escolas da amostra, em 2 escolas (25%) havia até 20% das turmas com mais de 34 alunos matriculados. Em outras 2 escolas, de 20 a 40% das turmas apresentaram turmas com mais de 34 alunos matriculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



✓ Do total de 8 escolas da amostra:

- 5 escolas (62,50%) apresentaram até 20% das turmas com área disponível por aluno de 1 m² a 1,5m²;
- 1 escola (12,50%), entre 20 a 40% das turmas, estão em sala, cuja área disponível por aluno, é de 1 m² a 1,5m²;
- 1 escola (12,50%), entre 40 a 60% das turmas, estão em sala, cuja área disponível por aluno, é de 1 m² a 1,5m²;
- 1 escola (12,50%), entre 60 a 80% das turmas estão em sala, cuja área disponível por aluno, é de 1 m² a 1,5m².

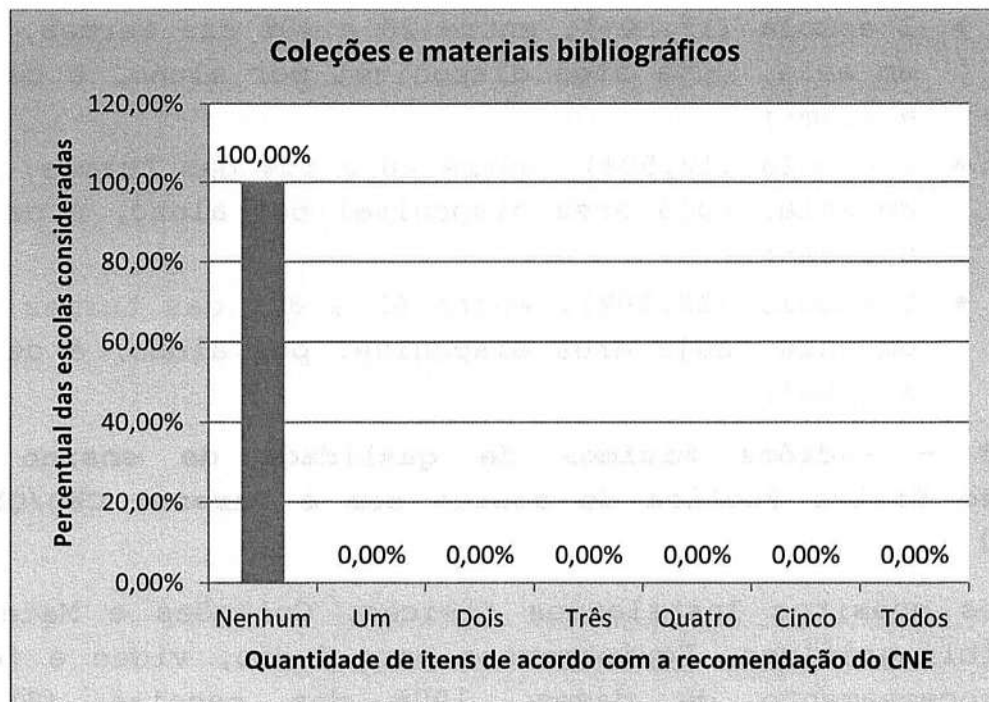
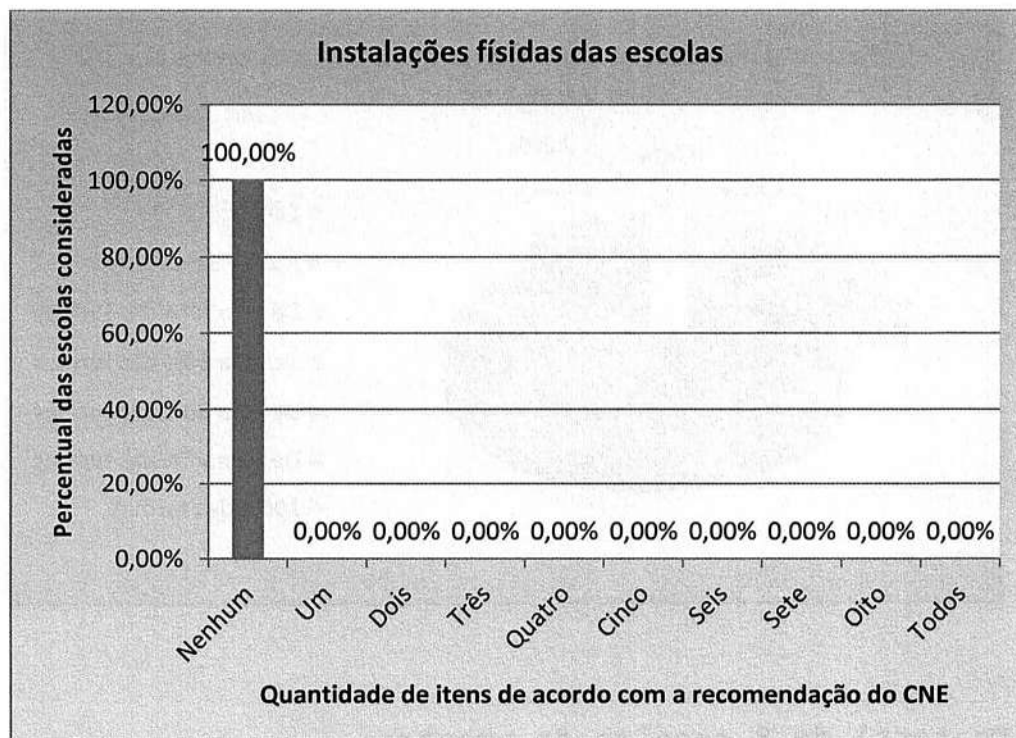
A.3.3.3 - Padrões mínimos de qualidade de ensino para Educação Básica Pública de acordo com o Parecer CEB/CNE n° 08/2010

- ✓ Nos quesitos Instalações físicas, Coleções e Materiais bibliográficos, Equipamentos para áudio, vídeo e foto e Processamento de dados, 100% das escolas (8) não apresentou nenhum item de acordo com a recomendação do CNE, conforme gráficos a seguir:



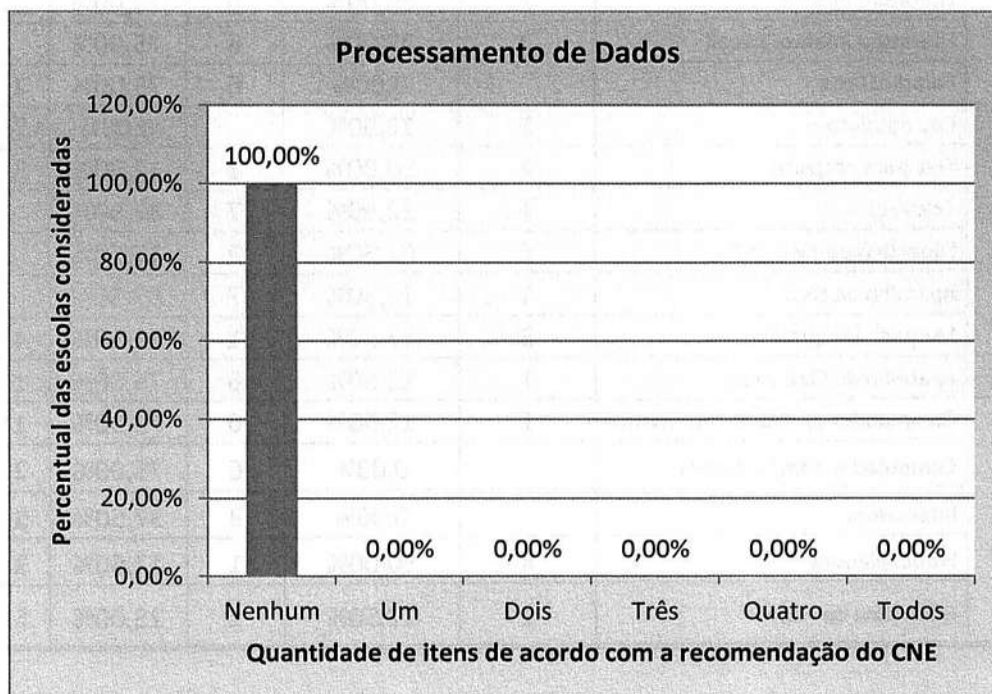
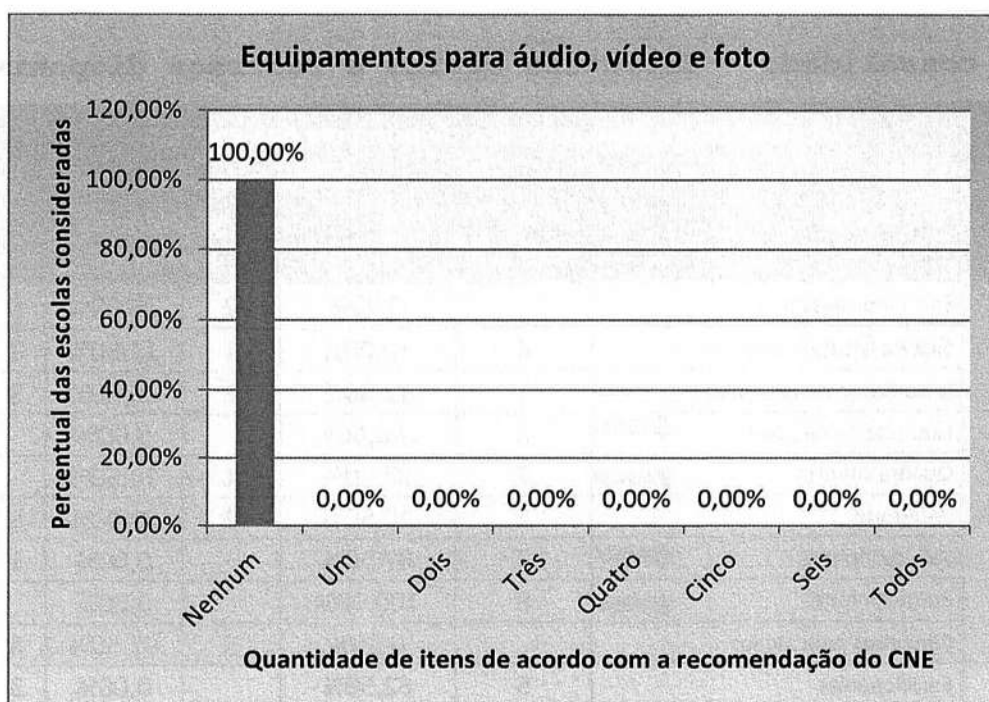
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Quadro consolidado – Estrutura Física e recursos disponíveis

Estrutura física e recursos disponíveis nas escolas							
Itens		Quantidade de escolas					
		Não tem		Não tem o bastante		Tem o suficiente	
Instalações	Sala de professores		0,00%	2	25,00%	6	75,00%
	Sala de leitura/biblioteca	4	50,00%	1	12,50%	3	37,50%
	Laboratório de informática	1	12,50%	2	25,00%	5	62,50%
	Laboratório de ciências	8	100,00%		0,00%		0,00%
	Quadra coberta	7	87,50%	1	12,50%		0,00%
	Refeitório	1	12,50%	2	25,00%	5	62,50%
	Sala de TV/DVD	7	87,50%		0,00%	1	12,50%
	Parque infantil	8	100,00%		0,00%		0,00%
	Banheiros para alunos		0,00%	5	62,50%	3	37,50%
Coleções e materiais bibliográficos	Enciclopédias	5	62,50%		0,00%	3	37,50%
	Dicionário Houaiss ou Aurélio	1	12,50%		0,00%	7	87,50%
	Outros dicionários	1	12,50%	2	25,00%	5	62,50%
	Literatura infantil	2	25,00%	6	75,00%		0,00%
	Literatura infanto-juvenil	2	25,00%	6	75,00%		0,00%
	Paradidáticos		0,00%	6	75,00%	2	25,00%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	Retroprojektor	1	12,50%		0,00%	7	87,50%
	Tela para projeção	4	50,00%	1	12,50%	3	37,50%
	Televisor	1	12,50%	7	87,50%		0,00%
	Suporte para TV e DVD	5	62,50%	3	37,50%		0,00%
	Aparelho de DVD	1	12,50%	7	87,50%		0,00%
	Máquina fotográfica	3	37,50%	1	12,50%	4	50,00%
	Aparelho de CD e rádio	1	12,50%	6	75,00%	1	12,50%
Processamento de Dados	Computador p/ sala de informática	1	12,50%	6	75,00%	1	12,50%
	Computador adm/docentes		0,00%	6	75,00%	2	25,00%
	Impressora		0,00%	3	37,50%	5	62,50%
	Fotocopiadora	4	50,00%	1	12,50%	3	37,50%
	Guilhotina de Papel	1	12,50%	2	25,00%	5	62,50%

- ✓ Nenhuma escola pesquisada possui toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação.

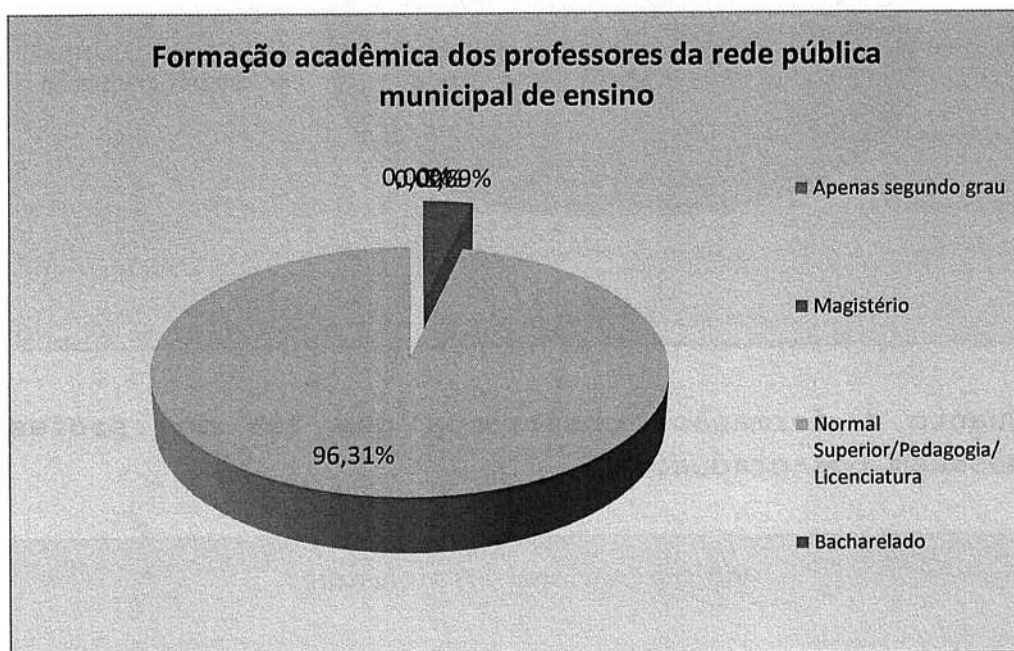


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- ✓ Todas as 8 (oito) escolas da amostra não possuem laboratório de ciências e parque infantil e 7 (sete) escolas não possuem quadra coberta e sala de TV/DVD.

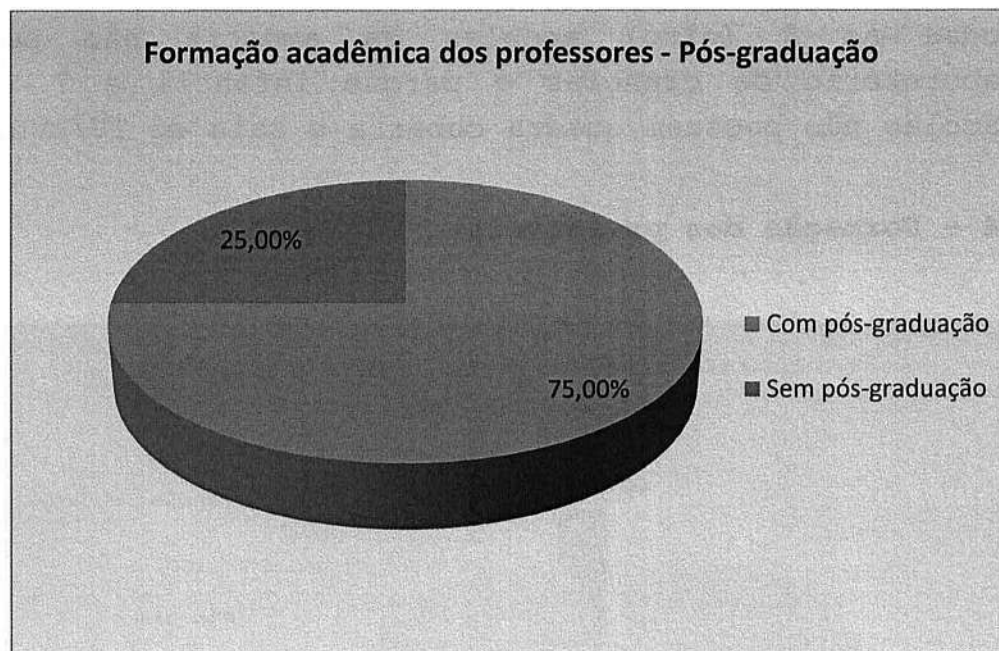
A.3.3.4 – Formação dos professores



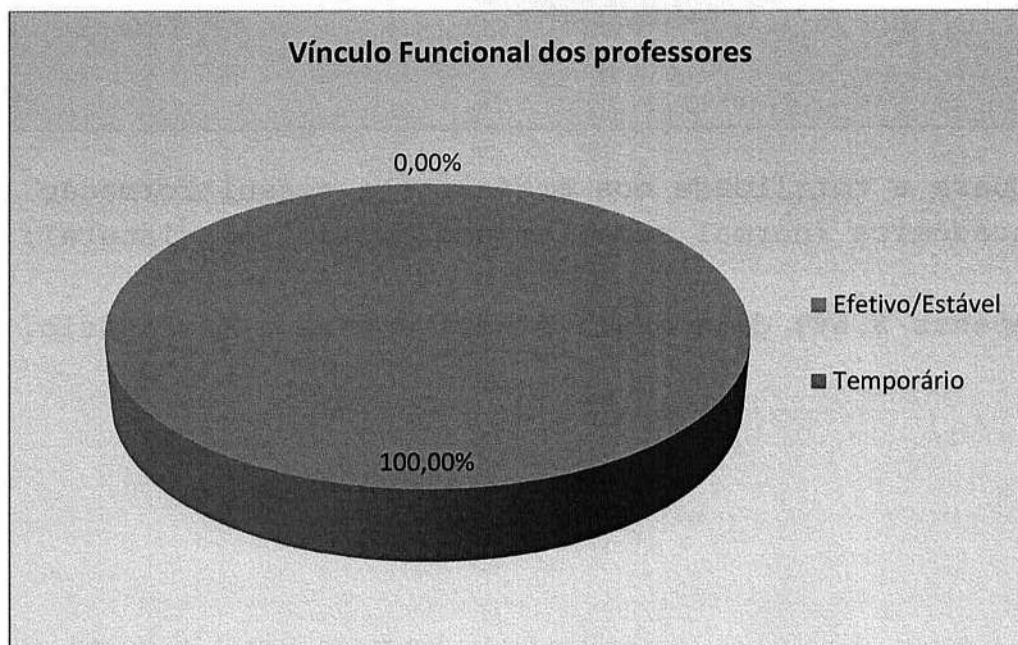
- ✓ Quase a totalidade dos professores possui formação acadêmica (normal superior/pedagogia/licenciatura);
- ✓ Apenas 3,69% da amostra possui apenas o Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- ✓ Quanto à formação, observamos que 75% dos professores possuem pós-graduação.



- ✓ Conforme o gráfico, 100% dos professores são servidores efetivos na rede municipal de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.3.3.5 – Jornada de trabalho

Conforme disposto no Parecer CNE-CEB nº 08/2010, a jornada semanal de trabalho dos professores não deve ultrapassar 40 horas, sob pena de comprometimento da qualidade das atividades de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da proposta pedagógica da escola.

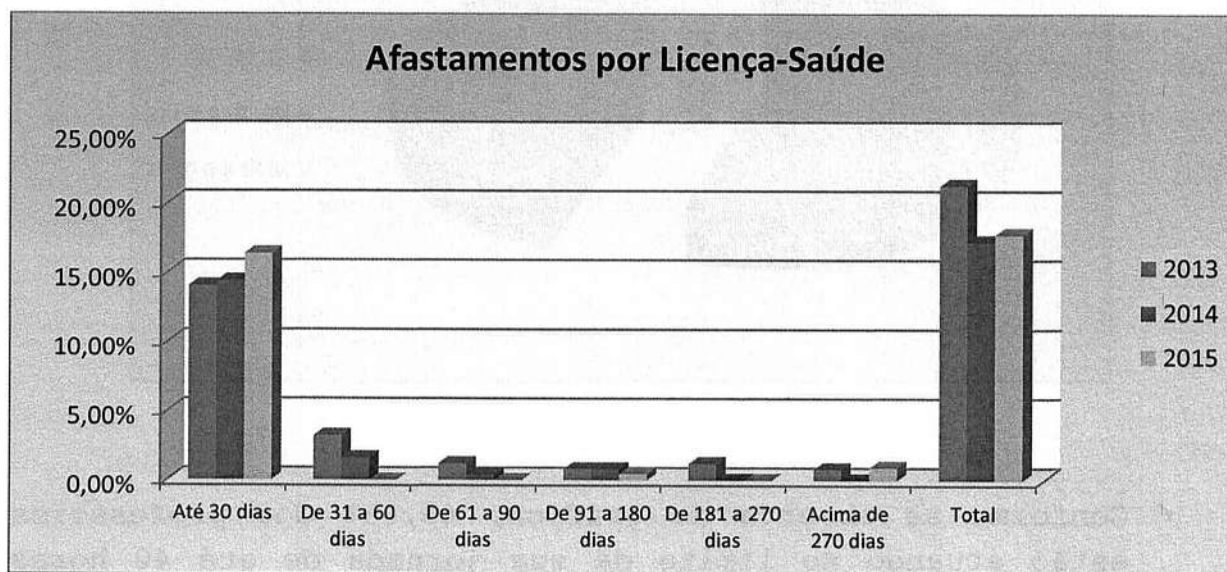


- ✓ Conforme se observa do gráfico, 45,05% dos professores estão atuando no limite da sua jornada de até 40 horas semanais; o restante, 54,95% dos professores estão com jornada acima do recomendado no Parecer CNE-CEB nº 08/2010 (de 40 a 65 horas semanais), atuando sob o risco de comprometimento da qualidade das atividades de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da proposta pedagógica da escola.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

A.3.3.6 - Afastamentos

Afastamentos por Licença-Saúde						
Período de afastamento	2013		2014		2015	
Até 30 dias	35	14,06%	36	14,40%	36	16,36%
De 31 a 60 dias	8	3,21%	4	1,60%		0,00%
De 61 a 90 dias	3	1,20%	1	0,40%		0,00%
De 91 a 180 dias	2	0,80%	2	0,80%	1	0,45%
De 181 a 270 dias	3	1,20%		0,00%		0,00%
Acima de 270 dias	2	0,80%		0,00%	2	0,91%
Total	53	21,29%	43	17,20%	39	17,73%



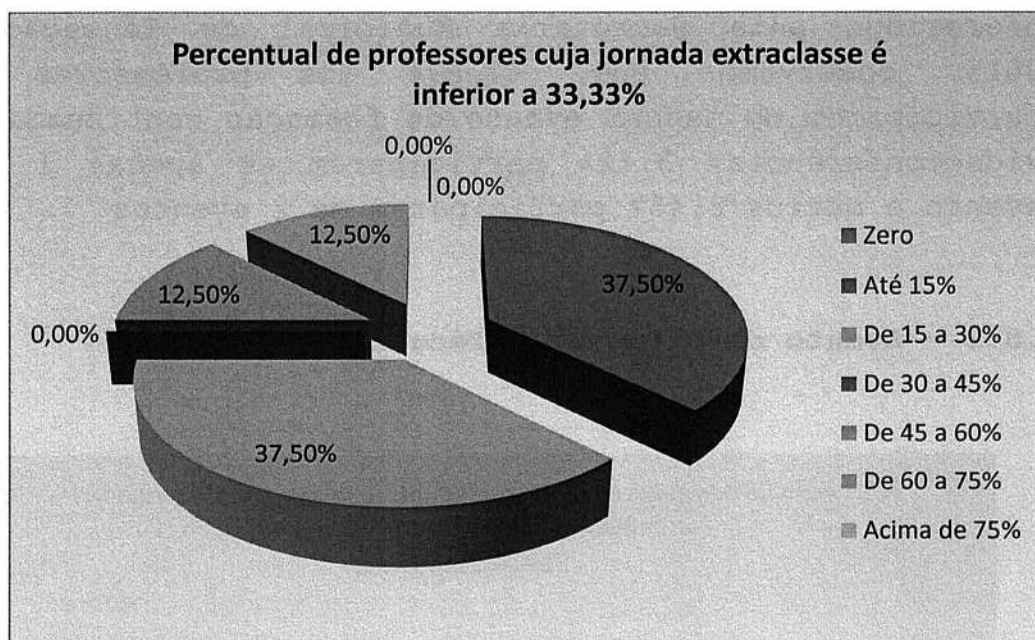
- ✓ De acordo com a tabela acima em 2013 houve o afastamento de 53 professores, 43 em 2014 e 39 em 2015 por motivos de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A.3.3.7 – Jornada extraclasse

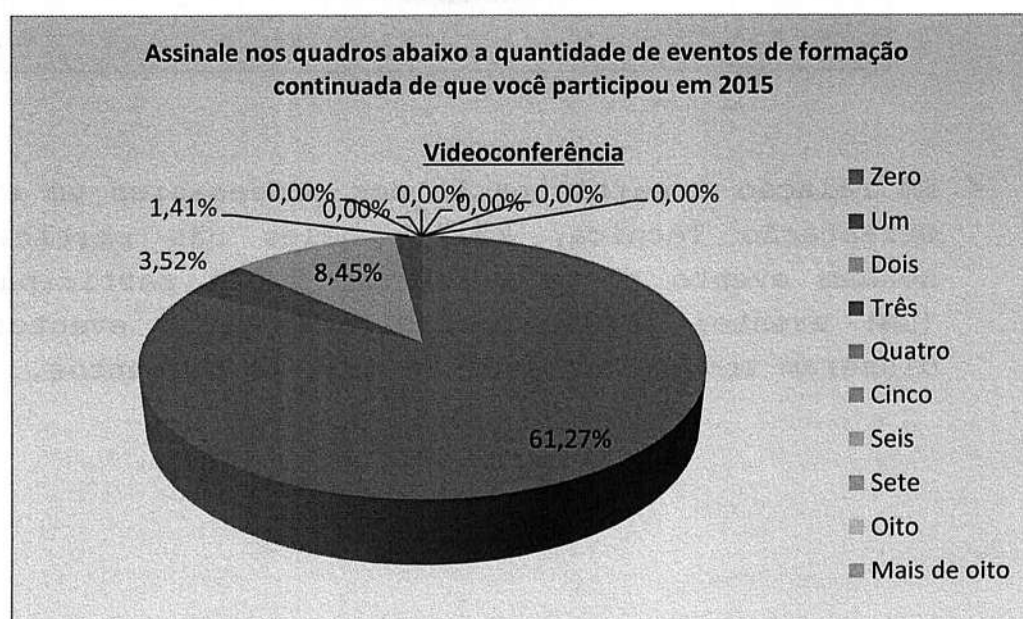


✓ 75,00% dos professores cumprem jornada de trabalho extraclasse inferior a 33,33%.

✓

A.3.3.8 – Formação Continuada, Recursos Tecnológicos, Plano de Carreira e Estrutura Física

A.3.3.8.1 – Eventos por videoconferência





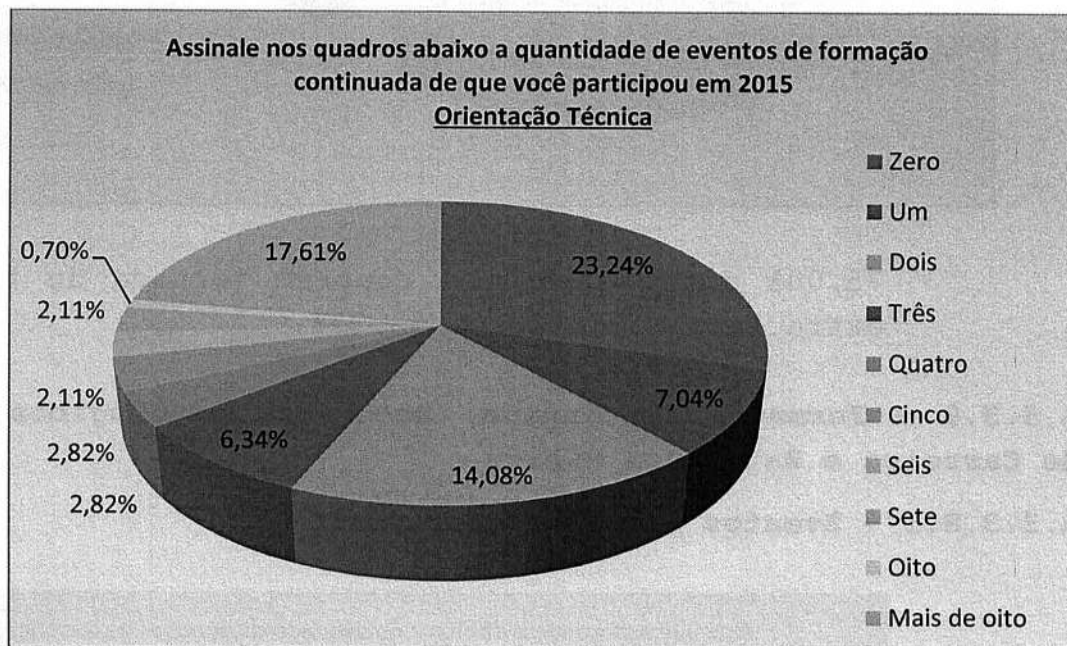
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- ✓ Em relação aos programas de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em 2015, observamos que, 61,27% dos professores não participaram de nenhum evento de formação continuada por videoconferência; 3,52% participaram de apenas 1 (um) evento e outros 8,45% participaram de 2 eventos.

A.3.3.8.2 – Evento de Orientação Técnica



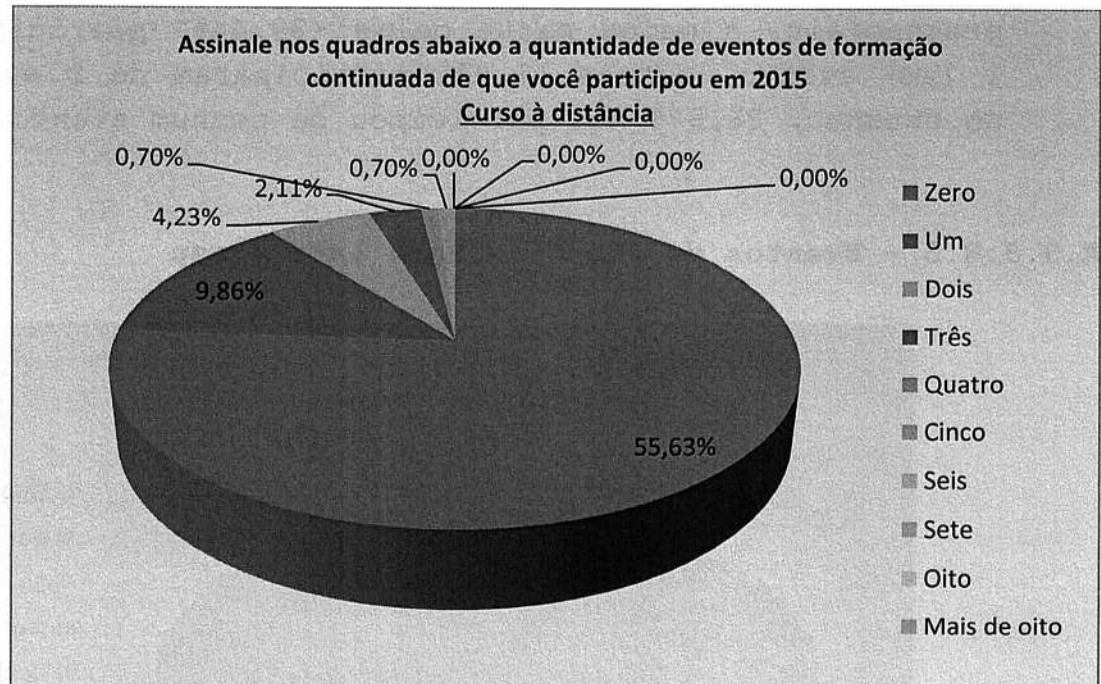
- ✓ Em relação à participação dos professores em eventos de Orientação Técnica, 23,24% deles não participaram de nenhum evento desta natureza; 7,04% participaram de 1 (um) evento; 14,08% participaram de 2 eventos; 17,61% disseram ter participado de mais de 8 eventos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

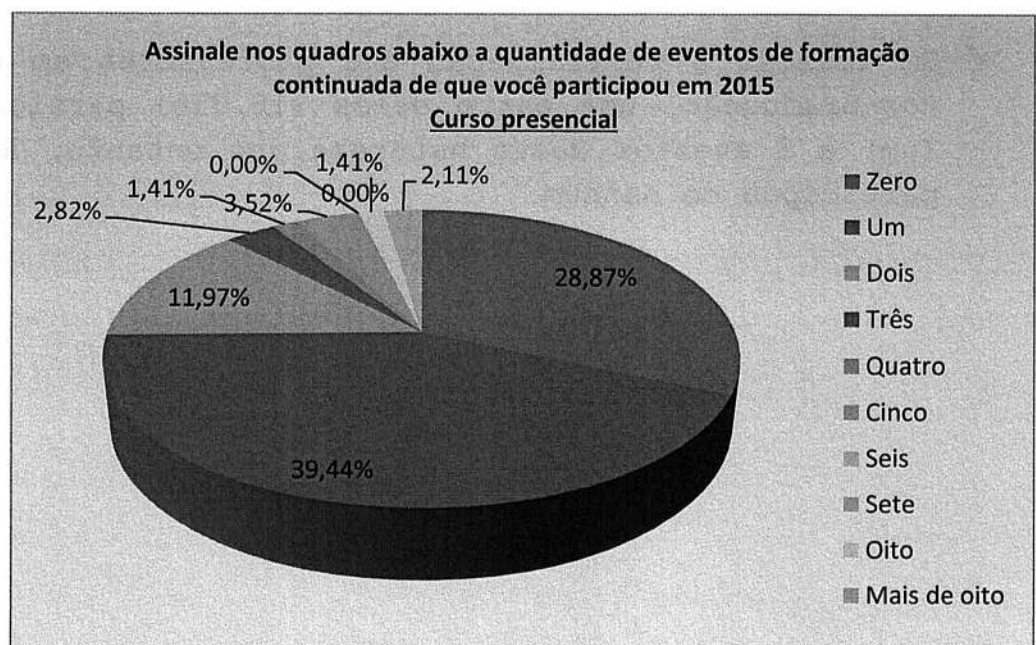


A.3.3.8.3 – Eventos de Curso à Distância



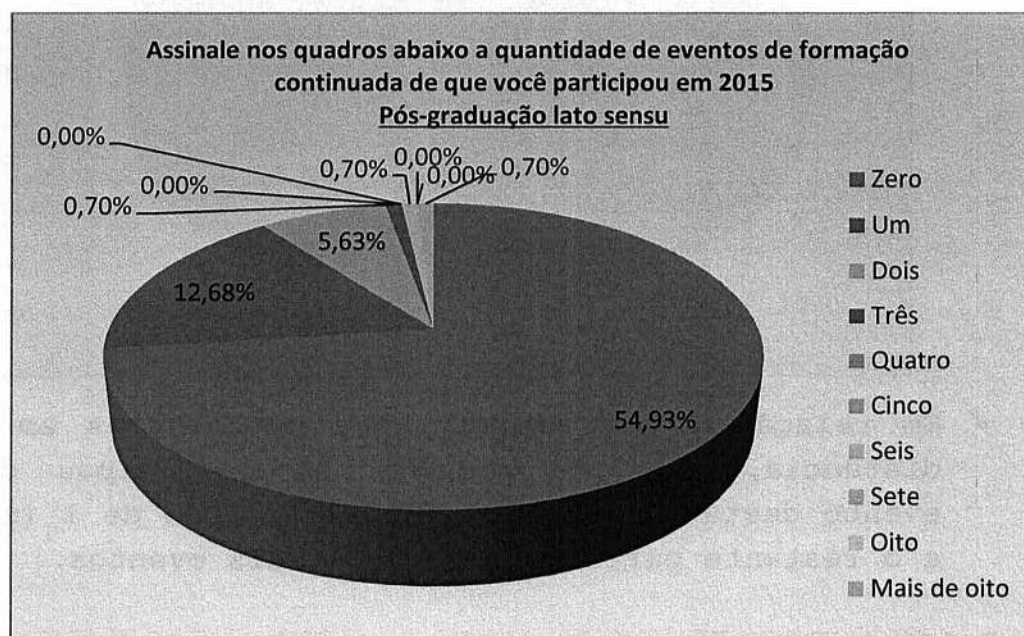
- ✓ Em relação à participação dos professores em cursos à distância, mais da metade não participou de nenhum evento desta natureza; 9,86% participou de 1 (um) evento e o restante participou de 2 ou mais eventos.

A.3.3.8.4 – Eventos de Curso Presencial




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

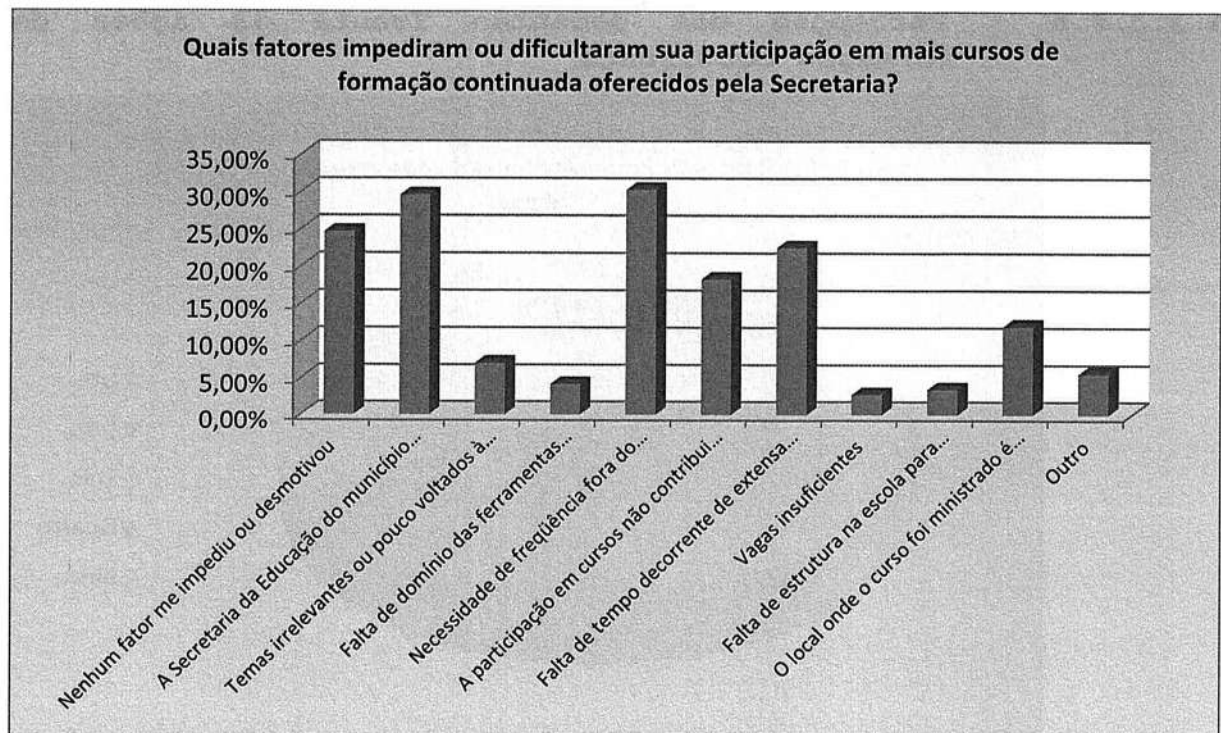

- ✓ Em relação à participação dos professores em cursos presenciais, a maior parte deles (39,44%) participou de 1 (um) evento, outros 11,97% participaram de 2 eventos, no entanto, 28,87% não participou de nenhum evento.

A.3.3.8.5 – Eventos de Pós-Graduação lato sensu


- ✓ Em relação à participação dos professores em evento do Pós-Graduação, uma parte deles (18,31%) participou de 1 (um) a 2 eventos desta natureza, no entanto, 54,93% não participou de nenhum.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

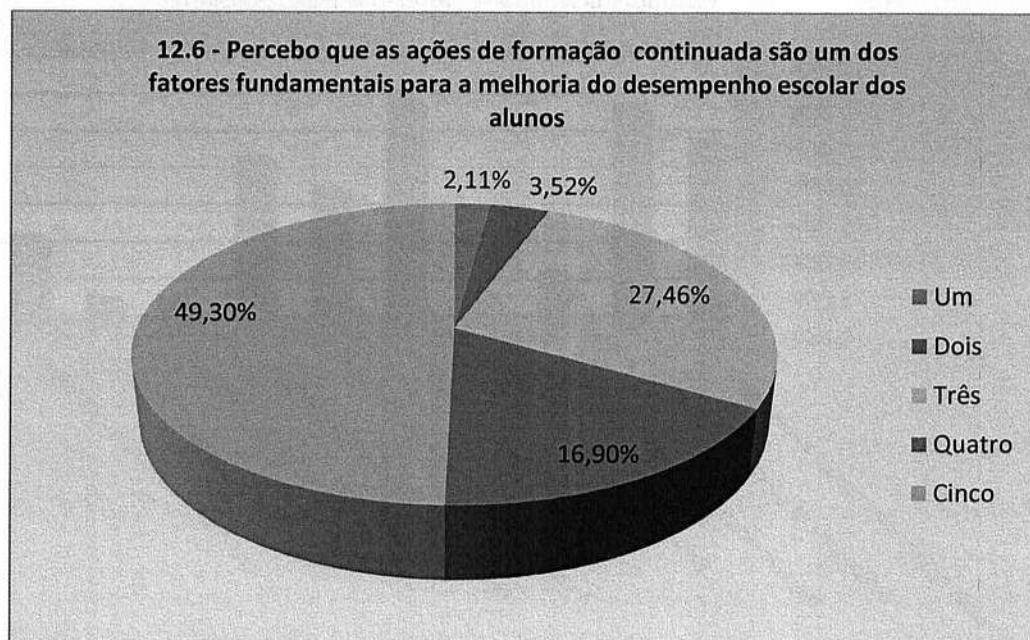


- ✓ Os principais motivos que impediram a participação dos professores em cursos de formação continuada foram, para aproximadamente 33% dos entrevistados, Necessidade de frequência fora do horário de trabalho, em torno de 34% disseram que a Secretaria da Educação do município não ofereceu nenhum evento de formação continuada no período considerado, em torno de 26% alegaram a falta de tempo decorrente de extensa jornada de trabalho.

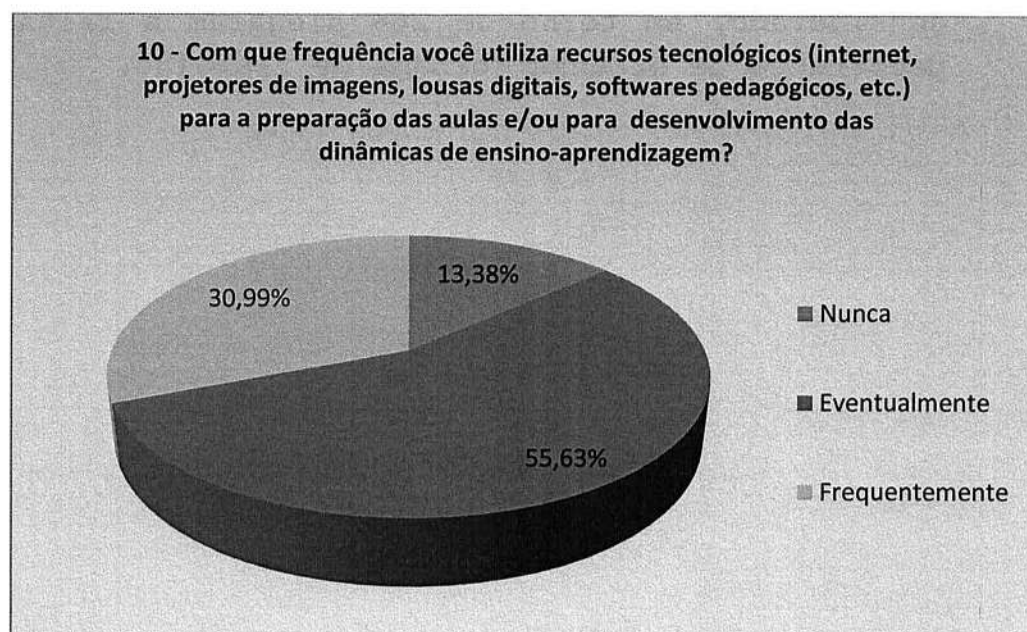


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

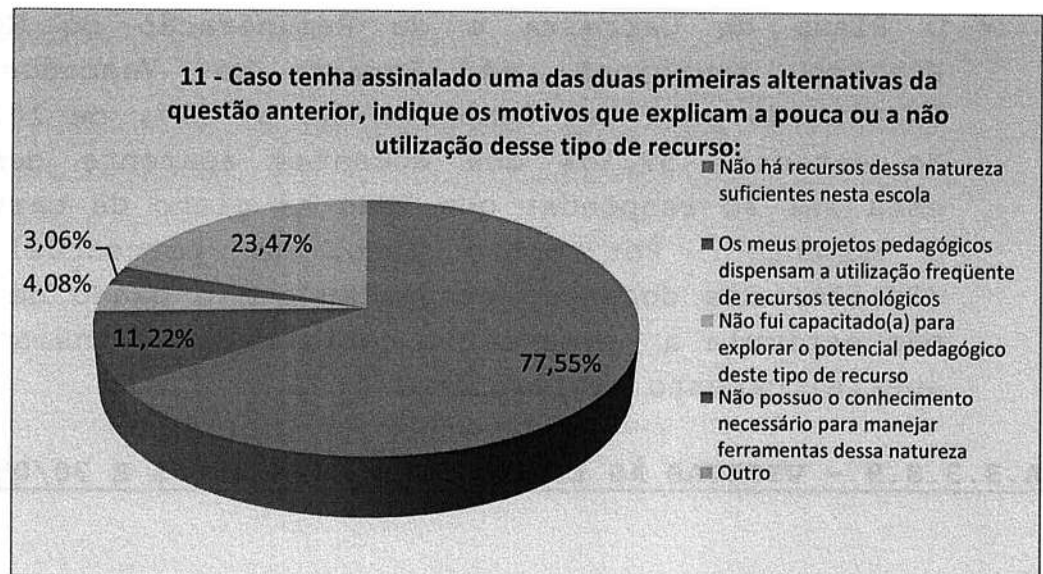
**A.3.3.8.6 – Percepção dos docentes frente às ações de formação continuada**

- ✓ Numa escala de 1 a 5, onde 1 representa "discordo totalmente" e 5 representa "concordo totalmente", verificamos que 49,30% dos professores atribuem grande importância aos eventos de formação continuada como forma de contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos alunos.

A.3.3.8.7 – Recursos Tecnológicos

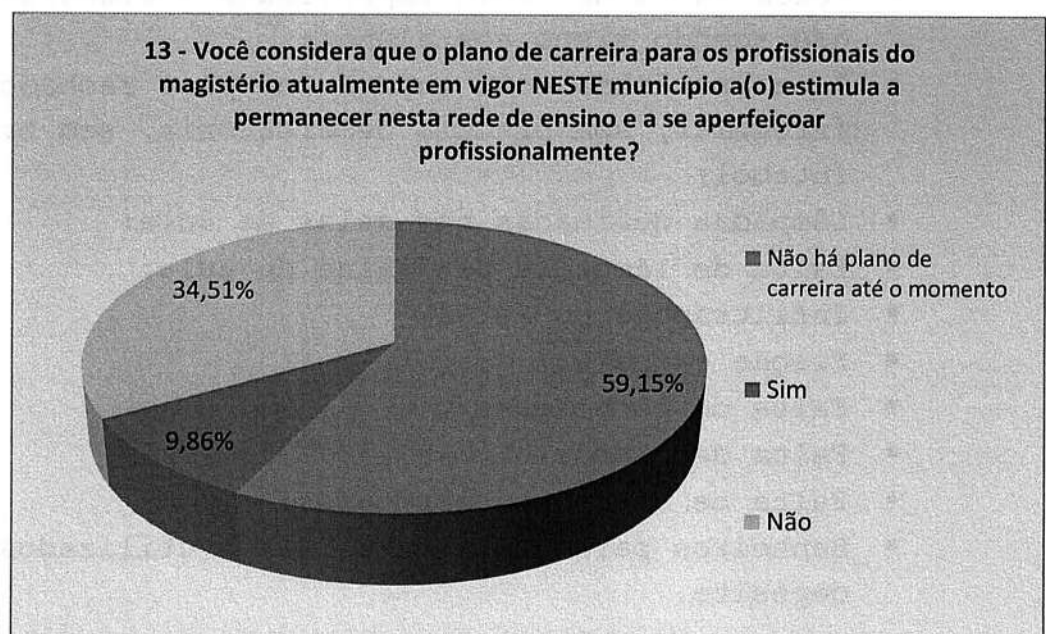


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- ✓ A maioria dos professores (55,63%) faz uso eventual dos recursos tecnológicos para a preparação das aulas e/ou para desenvolvimento das dinâmicas de ensino-aprendizagem e 13,38% disseram que não os utiliza. No entanto, perguntado o motivo da sua não utilização ou utilização eventual, as respostas foram, na grande maioria, que "Não há recursos dessa natureza suficientes nesta escola" (77,55%).

A.3.3.8.8 – Plano de Carreira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

- ✓ O Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos foi instituído pela Lei Complementar nº 227, de 15/12/2009. No entanto, 59,15% dos docentes aparenta desconhecer esta lei ao responder que "Não há plano de carreira até o momento". Por outro lado, um percentual elevado (34,51%) dos docentes respondeu que o plano de carreira não estimula a permanência nesta rede de ensino e nem o aperfeiçoamento profissional.

A.3.3.8.9 – VISITAS ÀS ESCOLAS NOS DIAS 25/05 E 30/05/2016

Cumpre informar que a fiscalização compreendeu visitas em 8 escolas objeto da nossa amostra (conforme quadro no item A.3.2), onde ocorreu a verificação *in loco* das instalações físicas das unidades escolares. A seguir descrevemos as situações encontradas em cada uma delas:

a. EMEF Abílio Secundino Leite

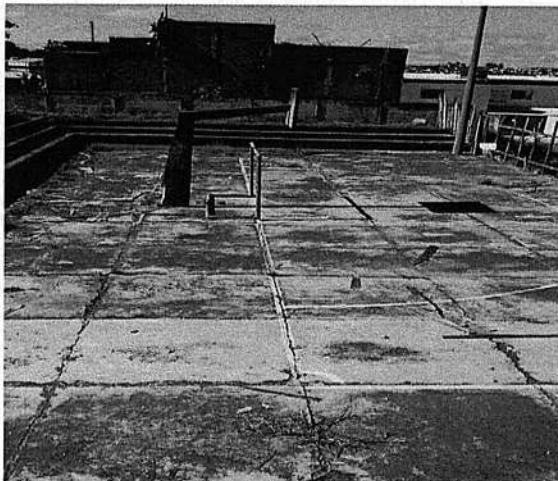
- Metade da quadra poliesportiva interditada, arquibancadas rodeadas por mato;
- Cerca feita de forma improvisada e precária, oferecendo risco aos alunos;
- Área utilizada como quadra com piso rachado e irregular, sem pintura demarcatória, sem trave de futebol;
- Lâmpadas queimadas nas salas de aula;
- Falta de lâmpadas nas salas de aula;
- Infiltrações no teto;
- Fiação exposta;
- Falta de torneiras;
- Falta de mictório;
- Falta de água nos bebedouros;
- Banheiros para deficientes sendo utilizados como depósito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Fachada da escola



Quadra sem condições de uso, com pisos irregulares e quebrados. Mato ao redor das arquibancadas. Tabela e trava bastante desgastados.



Uma parte da quadra foi interditada para a construção de uma UBS e está cercado de forma improvisada e precária, não apresentando nenhuma segurança.

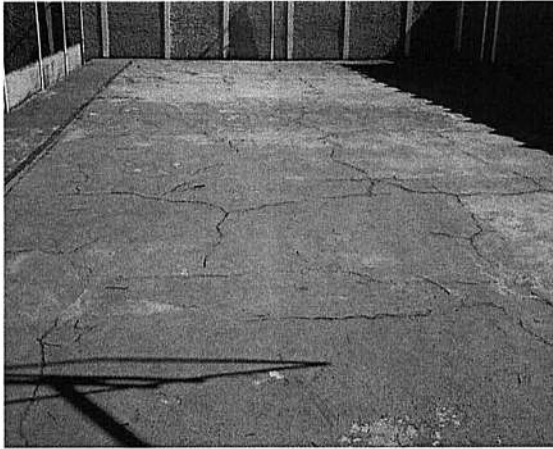


Cerca improvisada e precária separando a quadra da parte que está interditada.

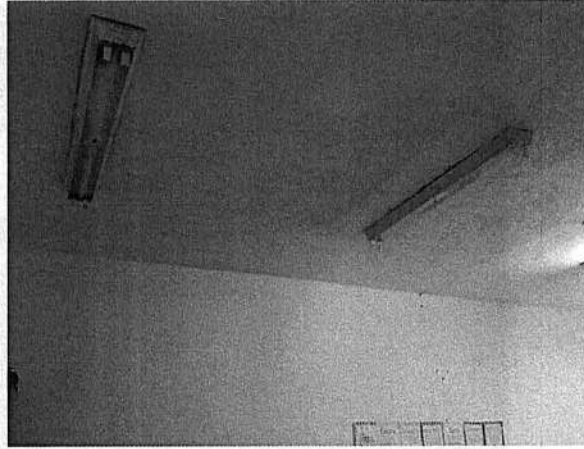


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Área que está sendo utilizada como quadra, sem pintura demarcatória, sem traves e com piso irregular e quebrado.



Sala com lâmpadas queimadas e com falta de lâmpadas.



Teto com infiltração na sala de aula e falta da lâmpada.



Fiação exposta na sala de aula.



Falta de água nos bebedouros.



Falta de torneira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Ausência de mictório.



Banheiro para deficiente físico utilizado como depósito.

b. EMEF Antonio Bernardino Correa

- Armazenamento inadequado de utensílios de cozinha, mantimentos, vegetais e botijões de gás;
- Porta de banheiro sem fixação;
- Falta de torneiras;
- Falta de lâmpadas nas salas;
- Quadra com piso irregular e quebrado;
- Fiação exposta.



Fachada da escola

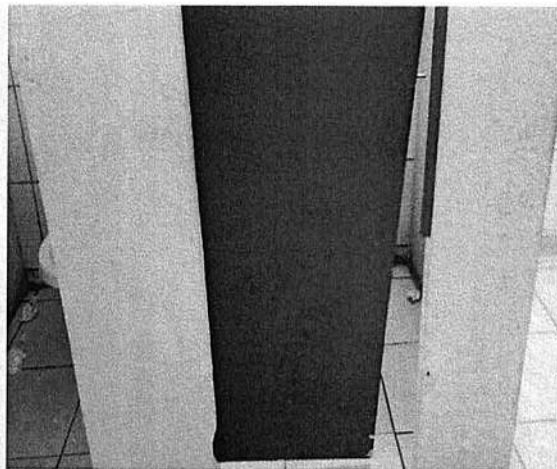


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

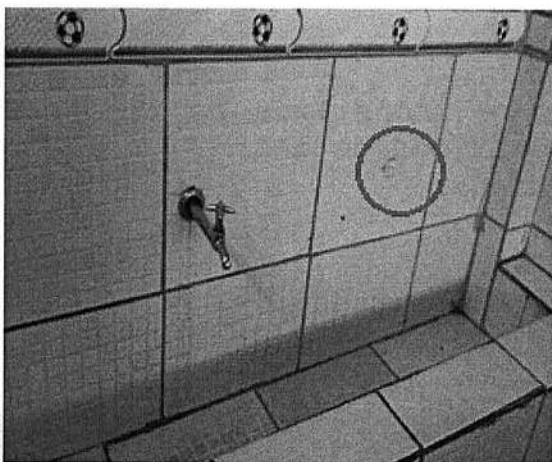
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



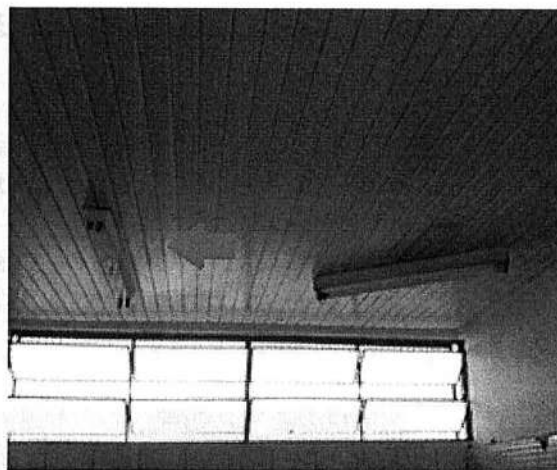
Armazenamento inadequado de utensílios de cozinha, mantimentos, vegetais e botijões de gás.



Porta de banheiro sem fixação.



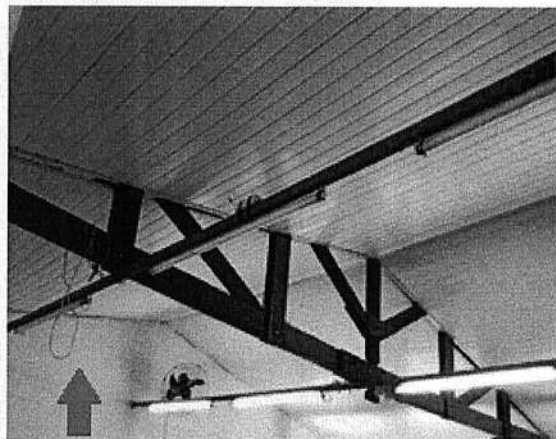
Falta de torneira.



Falta de lâmpadas na sala de aula.



Quadra com piso irregular e quebrado.



Fiação exposta e lâmpadas queimadas.

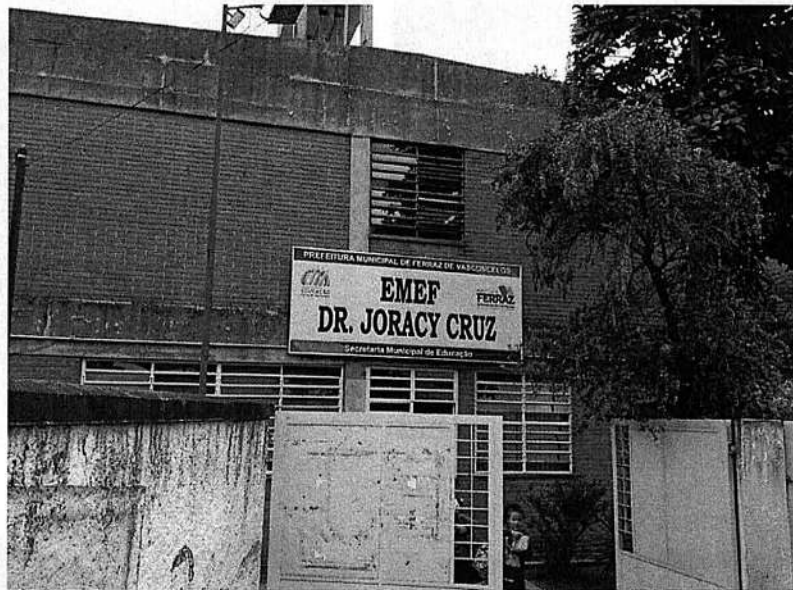


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



c. EMEF Joracy Cruz

- Banheiro interditado por estar entupido e descarga quebrada;
- Biblioteca com espaço insuficiente;
- Computadores não estão sendo utilizados por falta de switch 12 portas;
- Iluminação insuficiente nas salas;
- Porta de banheiro deteriorada;
- Área utilizada como quadra com piso irregular e quebrado. Ausência de tabelas, de pintura demarcatória e de tela de proteção.



Fachada da escola

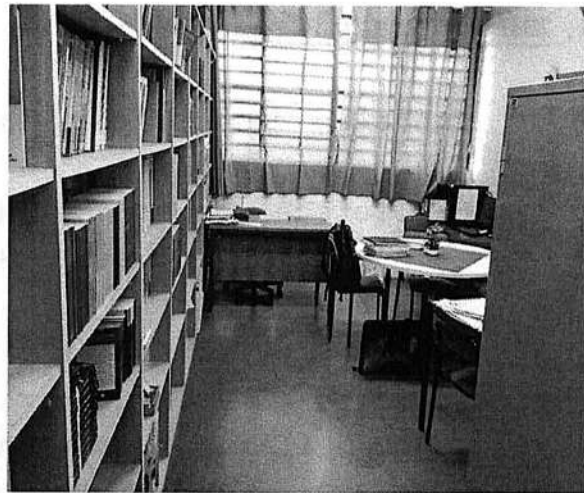


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Banheiro interditado, entupido e com descarga quebrada.



Biblioteca com espaço insuficiente.



Computadores não estão sendo utilizados por falta de switch 12 portas.



Porta de entrada do banheiro danificada.



Área utilizada como quadra com piso irregular e quebrado. Ausência de tabelas, de pintura demarcatória e de tela de proteção.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

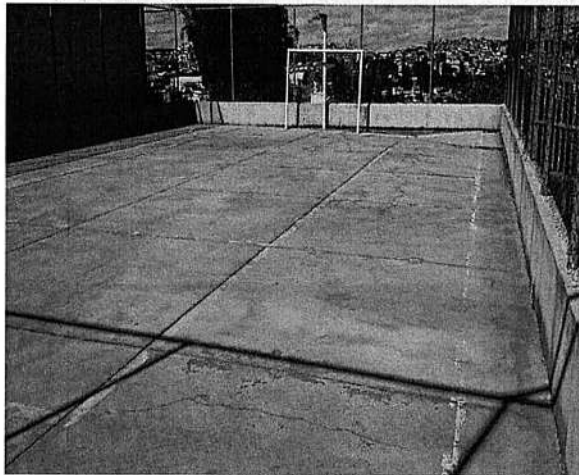


d. EMEF Maria Andena Costa

- Lâmpadas queimadas e falta de lâmpadas;
- Quadra com piso irregular, quebrado e afundando.



Lâmpadas queimadas e falta de lâmpadas.



Quadra interditada com piso irregular, quebrado e afundando.

e. EMEF Maria Margarida Abreu Figueiredo

- Banheiro interditado, descarga sem funcionamento e entupido;
- Ondulações no teto;
- Passagem de um anexo para outra sem cobertura;
- Muro da quadra sem tela de proteção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

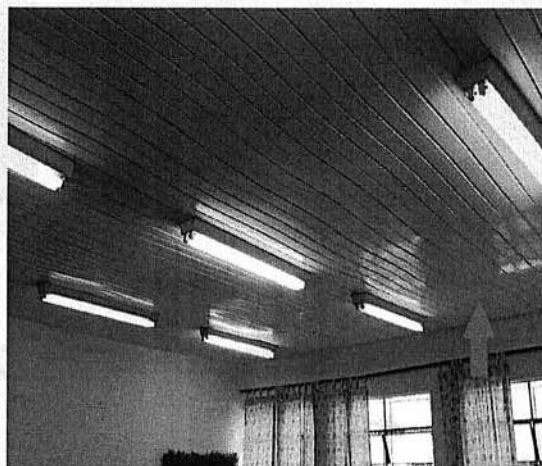
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- Parede pichada;
- Lâmpadas queimadas;
- Fiação exposta.



Fachada da escola

Banheiro interditado, entupido e
descarga quebrada.

Ondulações no teto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Passagem de um anexo para outro sem cobertura.



Muro da quadra sem tela de proteção.



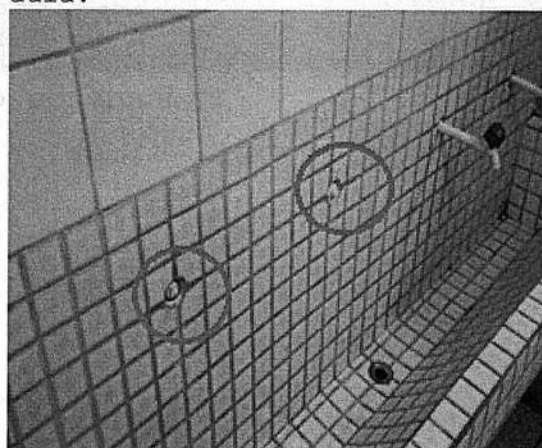
Parede pichada.



Lâmpadas queimadas na sala de aula.



Fiação exposta.



Falta de torneiras.

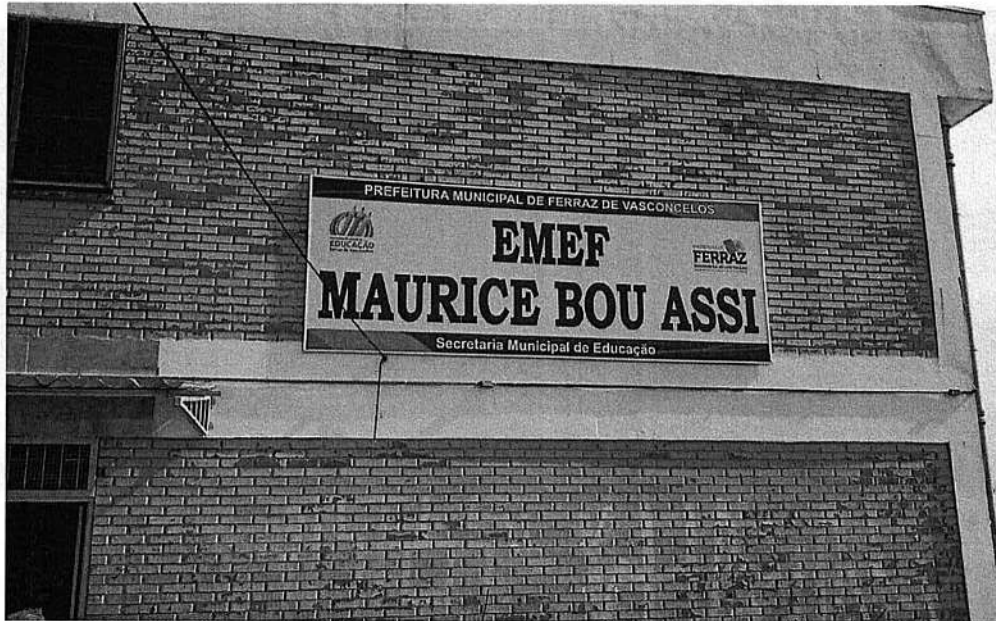


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



f. EMEF Maurice Bou Assi

- 2 banheiros interditados. Um está sem vaso sanitário com pedras fechando o buraco. O outro está com a descarga quebrada;
- A escola está sem internet e com computadores inutilizados por conta de Infovia inoperante;
- Salas de aula com infiltrações no teto;
- Porta sem maçaneta;
- Acesso para deficientes com vegetação alta.



Fachada da escola



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Banheiro interditado, sem vaso sanitário, tampado com pedras.



Banheiro interditado, com descarga quebrada.



Computadores inutilizados. Escola está sem internet por conta da Infovia estar inoperante.



Sala de aula sem ventilador.

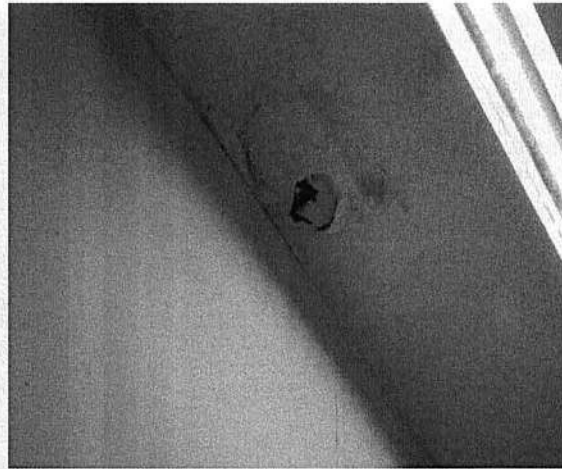


Ventilador quebrado.

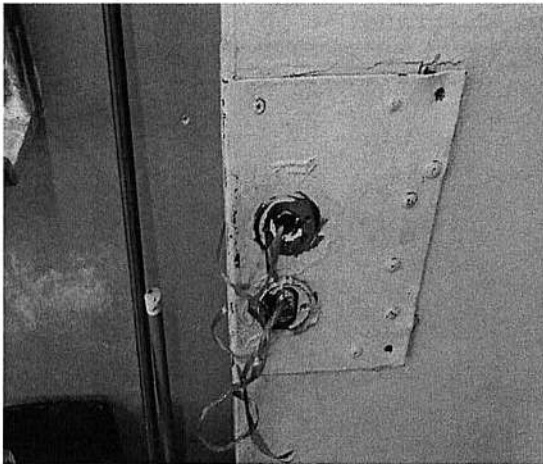


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

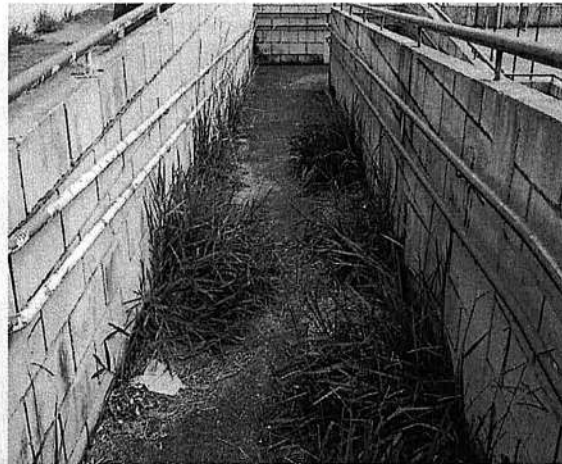
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Infiltrações no teto.



Porta sem maçaneta.



Acesso para deficientes físicos com vegetação alta.

g. EMEF Prefeito Angelo Castello

- A escola possui 15 computadores, dos quais 12 estão inoperantes;
- Ausência de extintor;
- Sanitário acessibilidade inutilizado. Está sendo usada para guardar objetos;
- Rachaduras na parede do banheiro;
- Ralo do banheiro sem tampa;
- Banheiro sem acabamento da descarga;
- Falta de lâmpadas e lâmpadas queimadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



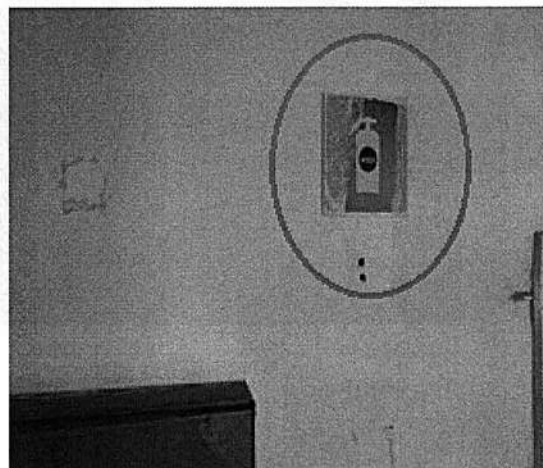
- Infiltrações na calha do telhado, no teto e nas paredes;
- Pia do banheiro sem torneira;
- Ventilador sem funcionamento;
- Porta do banheiro deteriorada;
- Falta de acabamento da válvula de descarga;
- Falta de acabamento na parede onde se localizam as válvulas de descarga;



Fachada da escola



Dos 15 computadores existentes, 12 estão inoperantes.

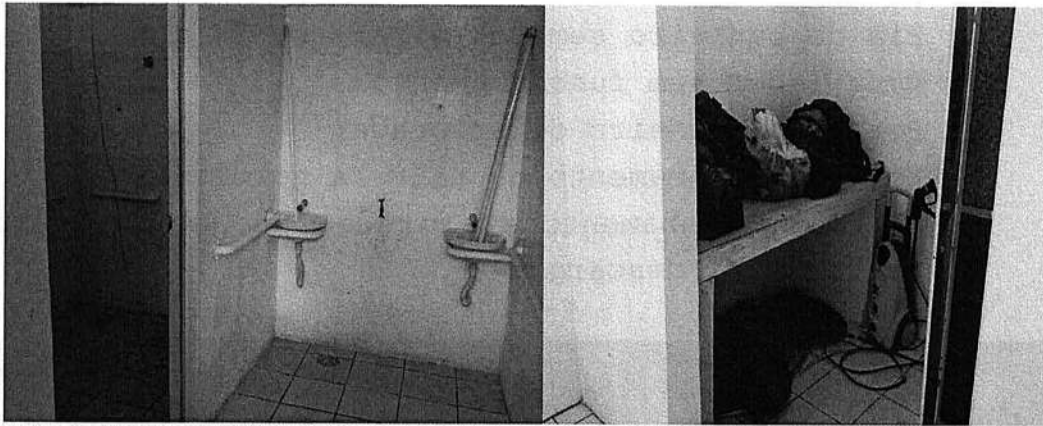


Falta de extintor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Sanitário acessibilidade inutilizado. Está sendo usado para guardar objetos.



Rachaduras na parede do banheiro.



Ralo do banheiro sem tampa.



Banheiro sem acabamento da descarga.



Falta de água na escola.



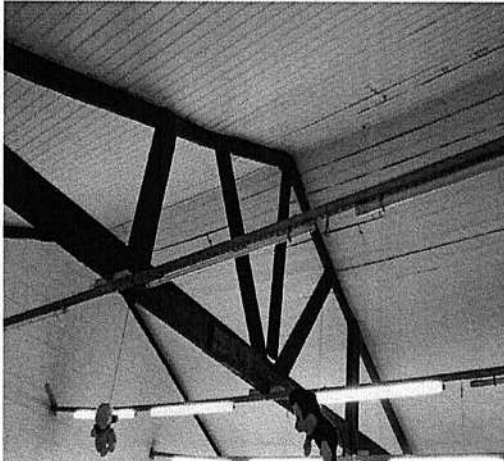
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Banheiro sem lâmpada.



Banheiro com lâmpada queimada.



Lâmpadas queimadas.



Calha do telhado com infiltrações.



Falta de lâmpadas.



Pia do banheiro sem torneira.

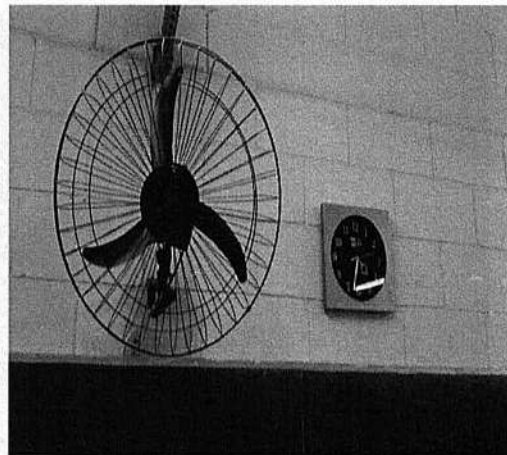


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



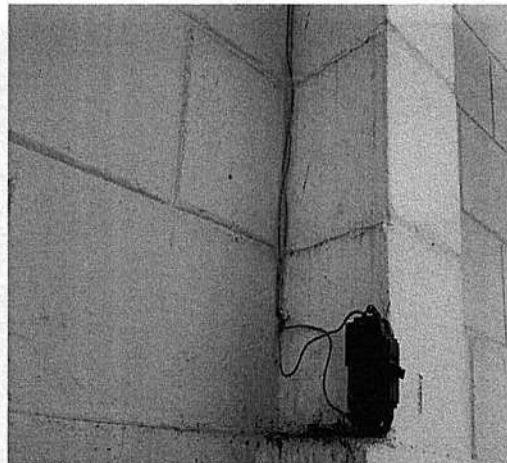
Infiltrações no banheiro.



Ventilador quebrado.



Porta do banheiro deteriorada.



Fiação exposta.



Pertences e objetos pessoais guardados junto com utensílios e mantimentos na despensa da cozinha.



Banheiro sem descarga.



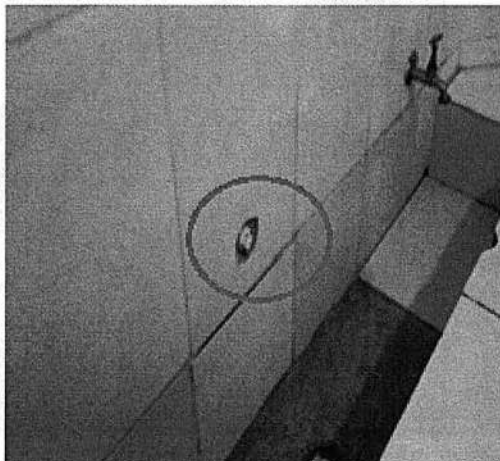
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Parede e válvula sem acabamento e revestimento.



Parede sem revestimento.



Falta de torneira.



Retroprojektor quebrado.

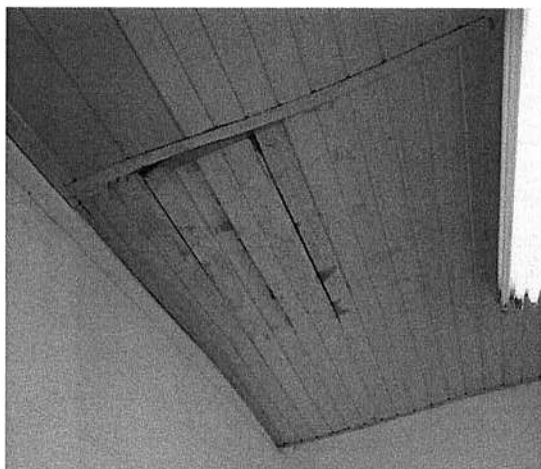
h. EMEF Sara Tineue

- Infiltrações no teto;
- Forração do teto quebrada;
- Lâmpadas queimadas;
- Quadra sem pintura demarcatória e tabelas;
- Porta do banheiro sem maçaneta e tranca;
- Maçaneta do banheiro deteriorada;
- Altura inadequada do mictório – muito alta;
- Janelas com vidros quebrados;
- Desorganização no almoxarifado;
- Armazenamento inadequado dos materiais;
- Sala de reforço utilizado para guardar objetos.

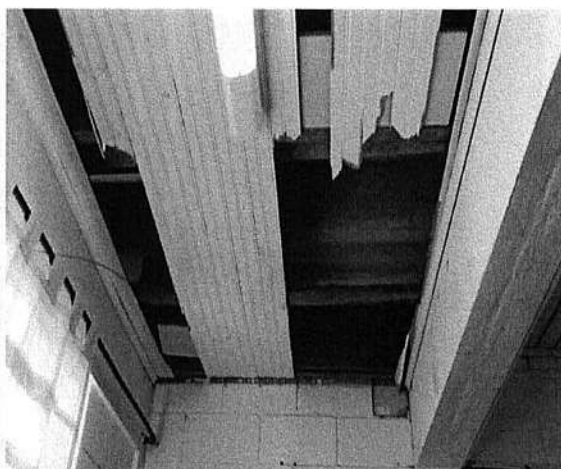


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Infiltrações no teto.



Forração do teto quebrada.



Lâmpadas queimadas.



Quadra sem pintura demarcatória e sem tabelas.



Porta do banheiro sem maçaneta e tranca.



Maçaneta do banheiro deteriorada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Mictório com altura inadequada (muito alto).



Janelas com vidros quebrados.



Desorganização do almoxarifado. Materiais armazenados de forma inadequada.



Sala de reforço inutilizada.

A.3.4- Conclusões da fiscalização

Pontos relevantes constatados a partir das visitas e dos dados obtidos pela pesquisa:

- As condições das instalações prediais variam muito entre as escolas e requerem reformas principalmente nas salas de aula e nos banheiros;
- Nos quesitos Instalações físicas, Coleções e Materiais bibliográficos, Equipamentos para áudio, vídeo e foto e Processamento de dados, 100% das escolas (8) não

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

apresentou nenhum item de acordo com a recomendação do CNE;

- Diversas escolas apresentaram quadra poliesportiva inadequadas para prática de Educação Física;
- Todas as 8 (oito) escolas da amostra não possuem laboratório de ciências e parque infantil e 7 (sete) escolas não possuem quadra coberta e sala de TV/DVD;
- Percentual de permanência do quadro do corpo docente - em 50% houve a permanência de apenas 20 a 40% do quadro de docentes, considerando o período de 2011 a 2015.
- Quantidade de alunos matriculados por turma - do total de 8 escolas da amostra, em 25% delas, havia até 20% das turmas com mais de 34 alunos matriculados. Em outras 2 escolas (25%), de 20 a 40% das turmas apresentaram turmas com mais de 34 alunos matriculados.
- Nenhuma escola pesquisada possui toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação;
- 45,05% dos professores estão atuando no limite da sua jornada de até 40 horas semanais; e, mais de 54% dos professores estão com jornada acima do recomendado no Parecer CNE-CEB nº 08/2010 (de 40 a 65 horas semanais), atuando sob o risco de comprometimento da qualidade das atividades de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da proposta pedagógica da escola;
- 75,00% dos professores cumprem jornada de trabalho extraclasse inferior a 33,33%;
- Em relação à participação dos professores em eventos de Orientação Técnica, 23,24% deles não participaram de nenhum evento desta natureza; 7,04% participaram de 1 (um) evento;
- A grande maioria dos afastamentos apontados é por motivo de saúde;
- Em relação à participação dos professores em cursos à distância, mais da metade não participou de nenhum evento desta natureza;
- Em relação à participação dos professores em evento do Pós-Graduação, 54,93% não participou de nenhum;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



- A grande maioria dos docentes aparenta desconhecer o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal. Por outro lado, um percentual elevado (34,51%) dos docentes considera que o plano de carreira não estimula a permanência nesta rede de ensino e nem o aperfeiçoamento profissional.

Portanto a fiscalização operacional ratificou a necessidade de implementação de melhorias no ciclo I do ensino fundamental público do Município de Ferraz de Vasconcelos, tanto na qualidade das instalações físicas ofertadas quanto no aperfeiçoamento profissional dos professores atuais e futuros, com forte atuação junto ao Plano de Carreira e reflexos na remuneração sem carga de horas extras.

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

A.4.1 – OBJETO, OBJETIVO e ESCOPO

O presente trabalho de fiscalização teve como objetivo avaliar o programa de controle da dengue sob responsabilidade sanitária da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos^{2 3}.

² De acordo com a vigente Resolução CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), figura entre as responsabilidades sanitárias do município:

- Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas - (1.1.p do Anexo I);
- Elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano municipal de saúde, no âmbito da Programação de Saúde pactuada nas Comissões Intergestores - (3.1.f do Anexo I);
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais (4.1.c do Anexo I).

³ Não constou município do Estado de São Paulo no Anexo III da Resolução CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012, ou seja, a totalidade assumiu a gestão das ações de vigilância em saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

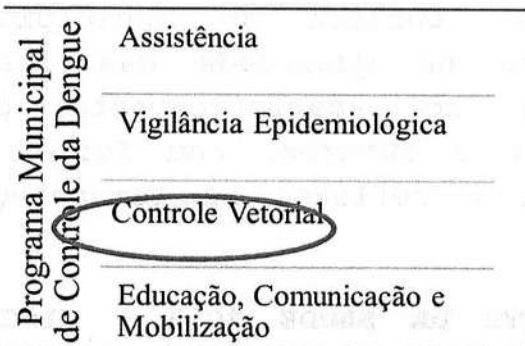
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Um programa de controle da dengue normalmente envolve ações de vigilância epidemiológica, de acompanhamento e assistência a pacientes com dengue, de controle de vetores⁴, e de educação, comunicação e mobilização social.

Levando em conta a importância para redução da força de transmissão da doença, o escopo da fiscalização ficou adstrito ao controle vetorial, contudo sem explorar a totalidade de atribuições municipais.

Figura 1 – Componentes do Programa Municipal da Dengue e Escopo de Fiscalização



Do controle vetorial, as atribuições abrangidas foram de planejamento (metas e indicadores pactuados), estrutura (órgão intersetorial, quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos, inclusive EPI⁵, necessários à rotina de controle vetorial), levantamento de indicadores

⁴ São mosquitos do gênero *Aedes*. A espécie *Ae. aegypti* é a mais importante na transmissão da doença e também pode ser transmissora da febre amarela urbana. O *Aedes albopictus*, já presente nas Américas, com ampla dispersão em todas as regiões do Brasil, é o vetor de manutenção da dengue na Ásia, mas, até o momento, não foi associado à transmissão da dengue nas Américas. (Ministério da Saúde, Guia de vigilância epidemiológica, 2009, Caderno 9, pág. 1)

⁵ Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são insumos necessários a segurança do trabalhador durante a aplicação de inseticidas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 66)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



entomológicos⁶ e execução de ações de controle mecânico⁷, químico⁸ e biológico⁹ do vetor.

E assim, não contemplou: (i) ações específicas de períodos epidêmicos, caracterizado por alta transmissão de dengue; (ii) a atuação da vigilância sanitária municipal como suporte ao controle vetorial; (iii) a integração das equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial; (iv) o envio e fidedignidade dos dados entomológicos do município para a SUCEN; (v) o gerenciamento dos estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas¹⁰; (vi) as atividades de monitoramento de resistência dos vetores ao uso de inseticidas; e (vii) a coleta e envio de amostras de sangue de quem manipula inseticidas e biolarvicidas a laboratório de referência, para dosagem de colinesterase.

A.4.2 - METODOLOGIA

O **planejamento** abarcou: (i) leitura da Resolução CIT¹¹ nº 4/2012 e 5/2013¹², das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS¹³, 2009)¹⁴, do

⁶ A caracterização entomológica é o conjunto de informações relativas ao vetor, tais como sua distribuição geográfica, índices de infestação e depósitos predominantes. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

⁷ Consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 55)

⁸ Consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 58)

⁹ Controle com o uso de agentes biológicos. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 57)

¹⁰ A aquisição de inseticidas para uso em saúde pública é de responsabilidade do Ministério da Saúde e está sustentada em uma política de gestão de insumos estratégicos, conforme determinação da Portaria MS/GM nº 1.378/2013. Segundo essa portaria, os Municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual de Saúde.

¹¹ Comissão Intergestores Tripartite (art. 14-A da Lei 8.080/90)

¹² http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_espeelho_consulta.cfm?id=4075382&highlight=&tipoBusca=post&slcOrigem=1564&slcFonte=0&sqlcTipoNorma=32&hdTipoNorma=32&buscaForm=post&bkp=pesqnorma&font=0&origem=1564&sit=0&assunto=&qtd=10&tipo_norma=32&numero=5&data=%20&dataFim=&ano=&pag=1

¹³ Ministério da Saúde

¹⁴ http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010)¹⁵, do Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue do Estado de São Paulo 2014-2015¹⁶, e do Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2013-2015 (MS, 2014)¹⁷; e (ii) consulta a sites do MS, SES¹⁸/SP, SES/MG, SES/PI, SUCEN¹⁹/SES/SP, CVE²⁰/SES/SP e IBGE²¹.

Na **execução**, a estratégia metodológica (método de investigação) congregou: (i) pesquisa documental baseada em requisição de documentos e informações, e utilização de dados secundários (sites oficiais do MS, SUCEN/SES/SP, CVE/SES/SP e IBGE); e (ii) visitas *in loco* ao **Departamento de Vigilância à Saúde - Divisão de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, com oportuno registro fotográfico de veículos de apoio, inseticidas (adulticidas e larvicidas), nebulizador e pulverizador, EPIs, local para a manutenção, lavagem e guarda de nebulizador e pulverizador, laboratório e microscópio para apuração da densidade larvária.

Com o coletado por requisição, sites oficiais e visitas *in loco*, deu-se a realização dos seguintes procedimentos:

I. Verificar se o rol de indicadores relacionados à dengue (51 e 52) da Resolução CIT nº 5/2013 estava presente no Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) ou Sistema de Pactuação dos Indicadores (SISPACTO) de 2014 e 2015;

II. Verificar se as atividades rotineiras desenvolvidas pelo município guardam correspondência com a categoria "infestado"²² ou "não infestado"²³ em que este se enquadra;

¹⁵ <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/homepage/downloads/arquivo-s-dengue>

¹⁶ http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/materiais-de-comunicacao/dengue/plano_da_dengue_16_10_-_forma_tacao.pdf

¹⁷ http://189.28.128.100/sispacto/CadernoDiretrizes2013_2015.pdf

¹⁸ Secretaria Estadual de Saúde

¹⁹ Superintendência de Controle de Endemias

²⁰ Centro de Vigilância Epidemiológica

²¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

²² Com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 53)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



III. Verificar se houve a estruturação do Comitê Municipal de Combate à Dengue;

IV. Verificar se houve a elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue;

V. Verificar a adequação da quantidade de Coordenador, Supervisor Geral, Supervisor de Área, Agente de Controle de Vetores/Agente de Combate a Endemias²⁴ ²⁵, Laboratorista²⁶, Profissional IEC²⁷, Microscópio, Nebulizador portátil e Pulverizador costal;

VI. Verificar a existência de EPI (máscara semi-facial, máscara facial completa, luva nitrílica, capacete de aba larga, óculos de segurança e avental impermeável, protetor auricular, calças e camisas de brim e calçados de segurança) no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VII. Verificar a existência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VIII. Verificar se o município realiza pesquisa entomológica²⁸ por meio de armadilhas²⁹ e respectivo

²³ Em que não foi detectada a presença disseminada do vetor nos domicílios ou, nos municípios anteriormente infestados, que permanecerem 12 meses consecutivos sem a presença do vetor, de acordo com os resultados do levantamento de índice bimestral ou do monitoramento por intermédio de armadilha, conforme normas técnicas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 53)

²⁴ Considerando os preceitos de responsabilização e vínculo estabelecidos pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) com sua área de atuação, o gestor pode e deve rever os parâmetros definidos para o Agente de Controle de Endemias, considerando como domicílios visitados aqueles que tiveram a presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com sua realidade e organização dos serviços de saúde. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 54)

²⁵ Igual a Agente de Controle de Endemias. Profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis. . (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 62)

²⁶ Municípios de 10.000 a 50.000 habitantes podem optar por possuir microscópios e laboratoristas ou executar as atividades laboratoriais com apoio do Estado. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 70)

²⁷ Informação, Educação e Comunicação (Programa de Vigilância e Controle da Dengue, 2010, p. 24)

²⁸ As metodologias de pesquisa podem empregar procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária. A unidade amostral é o imóvel, visitado com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 71)

²⁹ De uma maneira geral, são utilizadas armadilhas para coleta de ovos (ovitrampa) e para coleta de larvas (larvitrampa), colocadas, estrategicamente, em localidades negativas ou com baixa infestação ou em áreas estratégicas, como portos e aeroportos, com a finalidade de monitorar a infestação. Não se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



levantamento de índices, e/ou se realizam pesquisas larvárias³⁰;

IX. Verificar se a proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro Ciclos de 2014 e 2015 foi atingida conforme estipulado no COAP ou SISPACTO 2014 e 2015³¹;

X. Verificar se ocorreu visita domiciliar³² bimestral em 100%, se o critério for o Programa Nacional de Controle da Dengue, ou 80%, se o critério for o Parâmetro Nacional para Referência, dos imóveis em município infestado³³;

XI. Comparar o número de imóveis trabalhados em relação ao número de casos confirmados, internações e/ou óbitos;

XII. Avaliar a relação de recursos aplicados por imóvel existentes e/ou trabalhados.

Para realização desses procedimentos, consistiu em **limitação**, a necessidade de compatibilização das terminologias utilizadas pela SUCEN e MS (entre as atividades de controle, por exemplo, tem-se nebulização, casa a casa, arrastão na SUCEN, enquanto no MS tem-se aplicação focal, espacial e residual), com impacto na triangulação – uso de diferentes métodos de pesquisa e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais.

recomenda a adição de produtos químicos as armadilhas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 77)

³⁰ Inspeção de formas imaturas (larvas e pupas) em todos os depósitos do imóvel. Para vistoria do recipiente, utiliza-se o pesca-larva com o objetivo de coletar uma amostra de larvas e pupas do recipiente. Para facilitar a atividade e encontrar mais facilmente os imaturos de *Aedes aegypti*, utiliza-se uma fonte luminosa, que pode ser um espelho direcionado ao sol ou uma lanterna. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³¹ A proporção é calculada pelo número de imóveis visitados em relação ao número de imóveis da área urbana do município, ou seja, aqueles localizados em áreas com características urbanizadas com a presença de vetor e potencial para circulação da doença. Aos municípios sem a presença do vetor não será exigida a realização de visitas domiciliares, não sendo considerados, consequentemente, nos cálculos para região e estado. (Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2013-2015, 2014, p. 113/114)

³² : Na vigilância entomológica e controle de vetores, a visita domiciliar, realizada pelo agente e pelo supervisor, é uma atividade fundamental para verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas preventivas, identificação de foco e tratamento (biológico, químico, mecânico etc.). É utilizada também para realizar levantamento de índices de infestação. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

³³ Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2013-2015, 2014, p. 114



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

**A.4.3 - ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO**

Sopesado o fato de o município ser da **categoria "infestado" (Estrato I)** fls. 157 do Anexo I, as análises, baseadas nas evidências, redundaram nos seguintes achados:

✓ as atividades de controle vetorial identificadas no item 4, informado às fls. 157 do Anexo I **não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue** (MS, 2009, p.53/54), para os municípios infestados - Estrato I, que é o caso do município de Ferraz de Vasconcelos, como:

- Pesquisa larvária amostral, bimestral ou quatro levantamentos rápidos de índices entomológicos (LIRAA) ao ano.

- Delimitação de focos, quando for detectada esporadicamente a presença do vetor em PE, armadilhas ou em função do resultado de pesquisa vetorial específica (PVE).

- Levantamento de índice amostral em ciclos quadrimestrais.

- Pesquisa entomológica, preferencialmente com ovitrampas ou larvitrapas, em ciclos semanais. Alternativamente, realizar o levantamento de índice.

- Pesquisa larvária em pontos estratégicos (PE), em ciclos quinzenais, com tratamento focal e/ou residual, quando indicado tecnicamente.

- Visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis.

- Atividades de educação e comunicação, com vistas à prevenção e controle da dengue pela população.

✓ a teor de fls. 157-verso do Anexo I, item 5, **o município não possui Comitê Gestor Intersetorial**, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Dengue (MS, 2009, p.83/84) e atividades rotineiras de âmbito municipal segundo a SUCEN (Atividades por Nível de Governo³⁴);
 ✓ a estrutura de controle vetorial do município, no que concerne ao número de profissionais, informada às fls. 158 do Anexo I, item 8, **está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue** (MS, 2009, p.70; 83/84), tais como:

Profissionais exigidos para a estrutura de Controle Vetorial:	Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - Ministério da Saúde:	Município de Ferraz de Vasconcelos	
		Deveria ter	Tem
Supervisor de Área (SA)	1 para cada 10 agentes de controle de endemias	5	0
Agente de Controle de Endemia	1 para cada 800 a 1000 imóveis ¹	48	14
Agente Comunitário de Saúde	1 para no máximo 750 pessoas ²	241	98
Laboratorista	1 para cada 50.000 imóveis	1	0

¹ Conforme informado o município de Ferraz de Vasconcelos tem 48.007 imóveis (fls. 158 do Anexo I).

² Conforme Fundação Seade, o município de Ferraz de Vasconcelos tem 180.775 hab. (fls. 162 do Anexo I).

✓ a estrutura de controle vetorial do município, no que concerne a equipamentos e veículos, informado em fls. 158 do Anexo I, item 8, **está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue**, tais como:

³⁴ <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/homepage/downloads/arquivos-dengue>


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Equipamentos exigidos para a estrutura de Controle Vetorial:	Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - Ministério da Saúde:	Município de Ferraz de Vasconcelos	
		Deveria ter	Tem
Caminhonete pick-up	1 para apoiar as ações de controle	1	0
Microscópio	1 para cada 50.000 imóveis ¹	5	1
Nebulizador Pesado	1 para cada 15.000 imóveis ¹	3	1
Nebulizador Portátil	1 para cada 625 imóveis ¹	76	2
Pulverizador costal	1 para cada 60 pontos estratégicos*	320	3

¹ Conforme informado o município de Ferraz de Vasconcelos tem 48.007 imóveis 9fls. 158 do Anexo I).

*Número estimado de PE igual a 0,4% do número de imóveis existentes no município (19.202)

Verificamos que, segundo site da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em março de 2015 houve a entrega de duas Kombis à Divisão de Controle de Zoonoses, destinadas às ações de controle e combate à Dengue. No entanto, durante a visita *in loco*, em 25/11/2015, constatamos a utilização de apenas um veículo VW/Kombi alugado, ano de fabricação 2002, em precário estado de conservação.

Observamos que o veículo estava enferrujado, com assentos rasgados, suspensão danificada, com amassados, volante de direção remendado com fita isolante e pneus carecas (fotos 1 a 6).



Foto 1



Foto 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

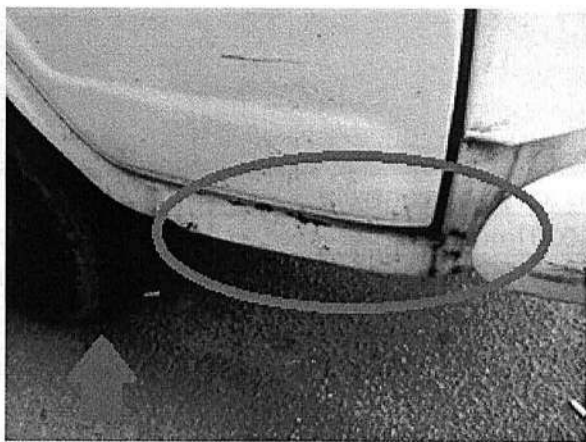


Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6

Perguntado ao motorista e demais servidores da Divisão de Vigilância a respeito da documentação do veículo, nada foi apresentado, demonstrando que este circulava pela cidade sem qualquer documentação.

Em consulta realizada ao Departamento Nacional de Trânsito constatamos que o proprietário do veículo de Placa CLH 8751, utilizado pela Divisão de Vigilância Epidemiológica é, na verdade, o Sr. Jurandir Ramos Monteiro (fls. 163 do Anexo I).

Conforme pesquisa realizada no portal do Detran SP (fls. 164/165 do Anexo I), verificamos que o último licenciamento desse veículo foi realizado em 2002, portanto, há 13 anos circulando em situação irregular.

Constatamos também que o microscópio para apuração da densidade larvária da Dengue não era utilizado, permanecendo empoeirado no almoxarifado (fotos 7 e 8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Foto 7

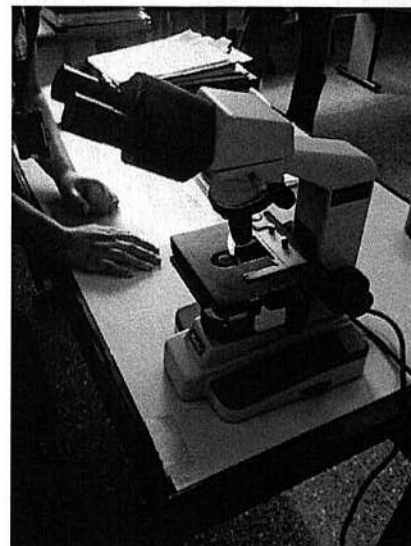


Foto 8

✓ **Inexistência de inseticidas armazenados** (Adulticidas e Larvicidas mencionados no roteiro para registro fotográfico), pois, segundo a responsável, Sra. Silvia da Silva Pereira - Coordenadora da Divisão de Controle de Zoonoses, a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN não autoriza o seu armazenamento, disponibilizando somente a quantidade necessária para uso imediato.

✓ O local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida, não é adequado consoante as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue.

A área de lavagem é um pequeno cômodo compartilhado entre a Divisão de Controle de Zoonoses e a de Vigilância Epidemiológica, onde os equipamentos são guardados juntos com o freezer no qual são recolhidos os animais encontrados mortos (foto 9). Observamos ainda a existência de um nebulizador pesado (placa de patrimônio nº 21.377) sem utilização (foto 10) e que a máquina de lavar em utilização encontrava-se sem registro de patrimônio (foto 11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

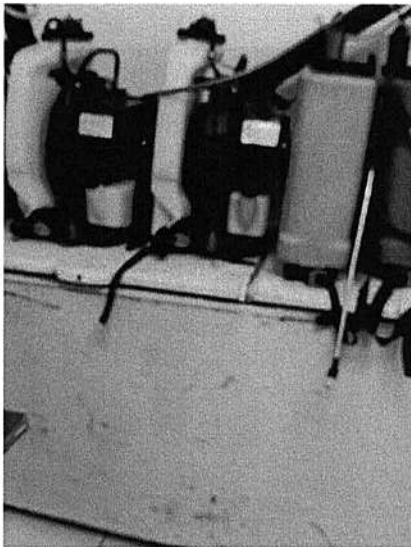


Foto 9



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Não há qualquer tratamento quanto à água utilizada nas lavagens, nem no tanque e nem das máquinas de lavar, que é descartada diretamente na rede de esgoto com os resíduos dos inseticidas utilizados. O tanque de decantação da água utilizada nas lavagens apresentava cheiro forte e água escura.

Também verificamos em nossa fiscalização *in loco* que os equipamentos de proteção individual estavam armazenados inadequadamente. Os equipamentos e materiais estavam no chão, as prateleiras desarrumadas, material armazenado em sacos e caixas dificultando a sua visualização e identificação (fotos 12 a 14).

✓ com base no informado no item 11 às fls. 158-verso do Anexo I, o município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO³⁵ e IPO³⁶), conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 53/54, 77/78 e 83/84), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010, p. 16/26);

✓ com base no informado no item 11 às fls. 158-verso do Anexo I, o município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau³⁷, Índice Predial³⁸ e Índice de Recipientes³⁹), para definição de estratégias de controle para cada área, com base nos níveis de infestação e recipientes predominantes, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e

³⁵ Indica a porcentagem de armadilhas positivas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 77)

³⁶ Indica o número médio de ovos por armadilha positiva. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

³⁷ Expresso em números absolutos, estabelece uma relação entre recipientes positivos e imóveis e, embora forneça mais informações, não aponta dados sobre a produtividade dos depósitos (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 72)

³⁸ É a relação expressa em porcentagem entre o número de imóveis positivos e o número de imóveis pesquisados. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 72)

³⁹ Indica a proporção de recipientes positivos por tipo de criadouro. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 72)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

Controle de Dengue (MS, 2009, p. 53/54, 71/72 e 83/84), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010, p. 16/26);

✓ a teor do item 12 às fls. 159 do Anexo I, não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/Parâmetro Nacional para referência;

A.4.4 - Considerações Finais

Resumindo, as análises:

1) Identificamos as seguintes falhas no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue:

a) as atividades de controle vetorial não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

b) o município não possui Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

c) a estrutura de controle vetorial do município, no que concerne ao número de profissionais, equipamentos e veículos, está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

d) o local específico para manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida não é adequado consoante as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

e) o município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO e IPO),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

f) o município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau, Índice Predial e Índice de Recipientes), para definição de estratégias de controle para cada área, com base nos níveis de infestação e recipientes predominantes, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

g) não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/Parâmetro Nacional para referência;

Como propostas de melhorias, tem-se a adoção plena do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

Sob essa proposta espera-se como benefício o aumento da eficácia no controle vetorial na redução da força de transmissão da doença.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	313.871.171,55	291.185.432,26	-7,23%	106,07%
Receitas de Capital	42.860.941,39	7.009.696,80	-83,65%	2,55%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(25.575.582,60)	(23.661.038,09)	-7,49%	-8,62%
Subtotal das Receitas	331.156.530,34	274.534.090,97		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	331.156.530,34	274.534.090,97		100,00%
Déficit de arrecadação		56.622.439,37	-17,10%	20,62%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	294.656.295,31	280.644.006,38	-4,76%	89,85%
Despesas de Capital	25.856.120,78	23.895.905,05	-7,58%	7,65%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	9.059.000,00	9.059.000,00	0,00%	2,90%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.081.739,69)		
Subtotal das Despesas	329.571.416,09	312.517.171,74		
Outros Ajustes		(166.071,79)		
Total das Despesas	329.571.416,09	312.351.099,95		100,00%
Economia Orçamentária		17.220.316,14	-5,23%	5,51%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(37.817.008,98)		13,77%

Fonte:

- Relatório de Instrução - Sistema AUDESP - Fls. 166/170 do Anexo I.
- Repasses de duodécimos à Câmara Municipal às fls. 171 do Anexo I e comprovante de devolução de duodécimos às fls. 172/188 do Anexo I.

Verificamos que, conforme informações prestadas pela Origem ao sistema AUDESP, foi contabilizado o valor de R\$ 1.081.739,69 a título de devolução de duodécimos, cujo montante é o mesmo que consta registrado na contabilidade da Prefeitura (fls. 189 do Anexo I). Porém, conforme documentos às fls. 172/188 do Anexo I, fornecidos e contabilizados pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos (fls. 190 do Anexo I), a devolução de duodécimos foi no valor de R\$ 915.667,90, o que resulta numa diferença de R\$ 166.071,79.

Embora tenhamos requisitado as justificativas em relação à divergência apurada entre os registros de contabilidade de ambos os órgãos do Município (fls. 191 do Anexo I), a Prefeitura não apresentou as devidas informações.

A Administração direta do Município apresentou déficit de 13,77%.

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 20,62%, a efetiva arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 2 (duas) vezes, sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 94.679.785,53, o que corresponde a 28,72% da Despesa Fixada (inicial).

O Município realizou investimento correspondente a 7,99% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Déficit de	- 6,35%	7,92%
2013	Déficit de	- 4,39%	9,47%
2012	Déficit de	-3,82%	14,51%

Fonte:

- Dados obtidos no relatório de contas do exercício de 2014 - TC-432/026/14 às fls. 192 do Anexo I; do exercício de 2013 - TC-1959/026/13 às fls. 204 do Anexo II e do exercício de 2012 - TC-1891/026/12 às fls. 194 do Anexo II.

Nota-se que nos 03 (três) últimos exercícios, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos apresentou sucessivos e crescentes déficits orçamentários.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	4.939.427,15	(26.843.557,63)	-643,45%
Econômico	2.873.767,63	255.126.683,19	8777,78%
Patrimonial	65.729.169,20	320.448.307,03	387,53%

Fonte:

- Exercício de 2014 - Relatório das contas do exercício de 2014 às fls. 192 do Anexo I;

- Exercício de 2015 - Balanço Patrimonial às fls. 159 do Anexo I; Demonstração das Variações Patrimoniais às fls. 197-verso do Anexo I.

(Demonstrações Contábeis às fls. 195/208 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Verificamos que o resultado patrimonial de 2014 no valor de R\$ 65.729.169,20 somado ao resultado econômico de 2015 no valor de R\$ 255.126.683,19 é igual a R\$ 320.855.852,39, não correspondendo ao resultado patrimonial de 2015 no montante de R\$ 320.448.307,03, resultando em uma diferença de R\$ 407.545,36, a ser explicado pela Origem.

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2014		4.939.427,15
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2015	(*)	457.688.038,42
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2015	(*)	(459.465.202,74)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014		3.162.262,83
Resultado Orçamentário do exercício de	2015		(30.005.820,46)
Resultado Financeiro do exercício de	2015		(26.843.557,63)
(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.			

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada por 2 (duas) vezes, por esta Corte de Contas.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	31.484.372,64	117.839.728,17	109.239.582,74	40.084.518,07
Restos a Pagar Não Processados	-	-	-	-
Consignações	7.724.095,26	20.246.967,96	11.143.037,15	16.828.026,07
Depósitos	20.382,45	11.152.518,56	5.957.039,35	5.215.861,66
Outros	8.207.348,72	34.080.046,09	29.207.256,02	13.080.138,79
Total	47.436.199,07	429.104.591,18	155.546.915,26	74.945.339,55
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	47.436.199,07	429.104.591,18	155.546.915,26	74.945.339,55
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	30.255.081,09	0,40	
	Passivo Financeiro	74.945.339,55		

Fonte:

- Dados extraídos do balancete de dezembro de 2015 enviado pela Origem ao Sistema AUDESP às fls. 209 do Anexo II.

A dívida de curto prazo calculada pelo Sistema AUDESP com base nos dados enviados pela Origem (fls. 210 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Anexo II) é divergente do valor do passivo circulante constante no balancete de dezembro de 2015 enviado pela Origem ao Sistema AUDESP (fls. 209 do Anexo II).

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	33.005.131,51	34.921.586,16	5,81%
Precatórios	29.724.448,07	42.514.774,19	43,03%
Parcelamento de Dívidas:	70.486.802,10	69.367.334,44	-1,59%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	70.486.802,10	69.367.334,44	-1,59%
Previdenciárias	69.083.231,49	66.995.421,78	-3,02%
Demais contribuições sociais	1.403.570,61	2.371.912,66	68,99%
Do FGTS			
Outras Dívidas	45.950.763,32	49.460.400,25	7,64%
Dívida Consolidada	179.167.145,00	196.264.095,04	9,54%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	179.167.145,00	196.264.095,04	9,54%

Fonte:

- Dados extraídos do balancete de dezembro de 2015 enviado pela Origem ao Sistema AUDESP às fls. 211 do Anexo II.

A dívida de longo prazo calculada pelo Sistema AUDESP com base nos dados enviados pela Origem (fls. 212 do Anexo II) é divergente do valor do passivo não circulante constante no balancete de dezembro de 2015 enviado pela Origem ao Sistema AUDESP (fls. 211 do Anexo II).

Identificamos que no exercício de 2015 houve um aumento de 43,03% em Dívidas de "Precatórios" e de 68,99% nas dívidas de "Demais contribuições sociais" em relação ao exercício anterior, sendo estas as causas mais relevantes para o aumento da dívida de longo prazo.

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

Repasse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM	46.887.692,54	46.887.692,54	-
ITR	3.181,06	3.181,06	-
L.C. 87/96	190.742,26	190.742,26	-
ICMS	39.094.513,36	39.094.513,58	0,22
IPVA	14.102.375,37	14.118.345,66	15.970,29
IPI/Exp.	310.290,02	310.289,99	(0,03)
FUNDEB	79.181.495,94	79.181.495,74	(0,20)
CIDE	85.280,87	85.280,87	-
			-
			-
			-

Em resumo às informações apresentadas pela Origem para as diferenças apresentadas, temos que:

• **Cota-Parte do IPVA**

Em relação à diferença de R\$ 15.970,29 entre a receita do IPVA informada pela Secretaria Estadual da Fazenda e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que o valor apurado, informado pelo Portal da Secretaria da Fazenda acerca do IPVA, não condiz com os valores repassados à Municipalidade (fls. 213 do Anexo II).

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem, entendemos que as explicações não foram suficientes para esclarecer a diferença.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, atendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	Não ⁽¹⁾
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado

⁽¹⁾ Conforme declaração às fls. 214 do Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	59.217.571,39	71.636.402,04	20,97%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	59.217.571,39	71.636.402,04	20,97%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	59.217.571,39	71.636.402,04	20,97%
Total Ajustado	59.217.571,39	71.636.402,04	20,97%
Recebimentos	7.238.798,20	6.223.194,21	-14,03%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	7.238.798,20	6.223.194,21	-14,03%
Cancelamentos	1.072.443,26	2.205.592,18	105,66%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	1.072.443,26	2.205.592,18	105,66%
Valores não Recebidos	50.906.329,93	63.207.615,65	24,16%
Valores não Recebidos Ajustados	50.906.329,93	63.207.615,65	24,16%
Inscrição	20.730.072,11	292.805.110,61	1312,47%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	20.730.072,11	292.805.110,61	1312,47%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	71.636.402,04	356.012.726,26	396,97%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	71.636.402,04	356.012.726,26	396,97%


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Com base nos dados da Origem, constatamos que houve um aumento de 396,97% no montante Dívida Ativa, em relação ao ano anterior.

Verificamos que esse aumento teve como causa a contabilização de multa, juros e mora não contabilizados em exercícios anteriores.

Itens	2013	2014	2015
Recebimentos	7.180.830,44	7.238.798,20	6.223.194,21
Saldo anterior	52.211.706,48	59.217.571,39	71.636.402,04
Percentual de Recebimentos em relação ao Saldo Anterior	13,75%	12,22%	8,69%
Média de 2013 e 2014	12,99%		

Fonte:

Relatório das contas do exercício de 2014 às fls. 215 do Anexo II;

Com base nos dados da Origem, constatamos que o percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 8,69%, abaixo da média dos dois exercícios anteriores.

Analizados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da Dívida Ativa.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		267.353.987,09	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		128.642.159,92	48,12%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado		320.824.784,51	120,00%
Excesso a Regularizar			
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante			
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado		58.817.877,16	22,00%
Excesso a Regularizar			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO			
Realizadas no Período			
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado		42.776.637,93	16,00%
Excesso a Regularizar			
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		22.869.374,96	8,55%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO			
Saldo Devedor			
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado		18.714.779,10	7,00%
Excesso a Regularizar			
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Saldo do exercício anterior		-	
Valor arrecadado no exercício			
Valor aplicado no exercício			
Saldo a Aplicar		-	

Fonte:

- Dados obtidos no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015 - RGF - Sistema AUDESP - Fls. 216 do Anexo II;
- A Dívida Consolidada Líquida foi extraída do Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida - D.C.L. - Exceto Órgão de Previdência - Sistema AUDESP - Fls. 217 do Anexo II;
- Despesas de Capital obtido do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) às fls. 218 do Anexo II, cotejado com o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital às fls. 219 do Anexo II.

Verificação

1 Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?

Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	132.512.212,21	136.263.876,41	95.512.271,38	144.275.597,94
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		136.263.876,41	95.512.271,38	144.275.597,94
Receita Corrente Líquida	252.656.872,46	257.022.826,81	183.787.456,25	267.353.987,09
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		257.022.826,81	183.787.456,25	267.353.987,09
% Gasto Informado	52,45%	53,02%	51,97%	53,96%
% Gasto Ajustado		53,02%	51,97%	53,96%

Fonte:

- Relatório de Instrução - Sistema AUDESP - Fls. 167-verso do Anexo I.

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, porém ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, por 2 (duas) vezes (Relatórios de Alerta nos meses de abril e dezembro de 2015), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 30,53% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	157.165.040,36	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	157.165.040,36	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	23.661.038,09	
Transferências recebidas	79.181.495,74	
Receitas de aplicações financeiras	69.641,84	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	79.251.137,58	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	61.786.628,85	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	(11.683.378,92)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	50.103.249,93	63,22%
Demais Despesas	17.464.418,73	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(3.642.767,93)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	13.821.650,80	17,44%
Total aplicado no FUNDEB	63.924.900,73	80,66%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	24.320.706,50	
Acréscimo: FUNDEB retido	23.661.038,09	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	47.981.744,59	30,53%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2016		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016	(5.816.166,68)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(120.350,00)	
Aplicação final na Educação Básica	42.045.227,91	26,75%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	167.745.325,44	
Despesa Fixada Atualizada	55.064.456,57	
Índice Apurado	32,83%	

Observações:

- Realizamos o ajuste relativo às receitas de aplicações financeiras do FUNDEB no valor de R\$ 69.641,84 (fls. 220/232 do Anexo II), que não constaram no cálculo do Ensino enviado pela Origem ao Sistema AUDESP;


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


- Desconsideramos o valor de R\$ 24.760,30, que constou no cálculo das Receitas enviadas por meio do Sistema AUDESP, pois esse valor foi creditado em 31/12/2014 como receita do FUNDEB de 2014. O referido crédito somente foi escriturado pela contabilidade em 2015. A Fiscalização já havia considerado esse valor como receita do FUNDEB de 2014.
- Desconsideramos o valor de R\$ 8.457,69 nas "Despesas com recursos do FUNDEB" à conta dos 60% do Magistério, para efeito de ajuste, pois a sua não exclusão haveria empenho superior a 100% do FUNDEB. Desconsideramos o mesmo valor no cômputo dos restos a pagar.
- Consideramos o valor de R\$ 24.320.706,50 como o montante empenhado com recursos próprios no Ensino, cuja fonte foi o demonstrativo do AUDESP às fls. 265-A do Anexo II, embora conste do relatório da Origem às fls. 272 do Anexo II, que foi empenhado o valor de R\$ 25.356.996,50. Essa divergência configura falta de fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:		2016	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos			157.165.040,36
Retenções ao FUNDEB			23.661.038,09
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros			79.181.495,74
Receitas de aplicações financeiras			69.641,84
Despesas com recursos do FUNDEB			79.251.137,58
Houve aplicação integral do FUNDEB até 31/12 2016			-
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)			-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2016			
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2016			-
2015			-
2015			

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,75%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



No exercício de 2015 o município aplicou R\$ 63.924.900,73 (após as glosas da fiscalização), representando **80,66% do FUNDEB recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 15.326.236,85**, conforme demonstrado no item B.3.1.1 – Ajustes da Fiscalização.

Conforme extrato às fls. 232 do Anexo II, o saldo da conta bancária vinculada do FUNDEB em 31/12/2015 era de R\$ 442,29.

Verificamos que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos não mantém depositados, na conta única e específica, os recursos recebidos do FUNDEB, em afronta ao art. 2º do Decreto Federal nº 7.507/2011⁴⁰, e art. 17, §2º⁴¹, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Conforme demonstrativo de movimentação de contas bancárias às fls. 237/243, os recursos da conta específica do FUNDEB, conta corrente 18268-0 no Banco do Brasil, são transferidos para conta movimento da Prefeitura, conta corrente 130031-8, conta esta que, além de não atender aos critérios e finalidades do dispositivo legal supramencionado, por meio dessa conta são realizados pagamentos de despesas que não pertencem às categorias previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A posição de restos a pagar com recursos do FUNDEB em 31/12/2015 era de R\$ 19.727.357,46, desse montante, R\$ 15.401.325,13 são restos a pagar a conta dos 60% do pessoal do magistério e R\$ 4.326.032,33, referente aos 40% – demais

⁴⁰ Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão **depositados e mantidos** em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada **exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.**

⁴¹ **§ 2º Os repasses aos Fundos** provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e **serão depositados** pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada **nas contas do Fundo** abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



despesas. (fls. 244 e 246 do Anexo I)

A prefeitura poderia pagar até 31.03.2016 o valor de R\$ 3.962.556,88, correspondente à parcela diferida do FUNDEB (até 5%), desse valor pagou R\$ 67.209,12, restando, ainda, R\$ 3.895.347,76 a pagar (fls. 255 do Anexo I).

Dos restos a pagar do FUNDEB 60%, no valor de R\$ 15.401.325,13 (posição de 31.12.2015), a prefeitura pagou até 31.01.2016, R\$ 4.124.490,52, faltando pagar R\$ 11.209.625,49 (fls. 250 do Anexo I)

Até a data da fiscalização foi pago o valor de R\$ 109.454,06, conforme relatório de restos a pagar, posição de 05/05/2016 às fls. 265 do Anexo II.

Por oportuno, acrescentamos ainda que, a disponibilidade financeira de R\$ 442,29 em 31/12/2015 (fls. 232 do Anexo II) é insuficiente para saldar a parcela diferida do FUNDEB no valor de R\$ 3.962.556,88, tampouco para lastrear o montante total de restos a pagar do FUNDEB de R\$ 19.727.357,46, posição de 31/12/2015, **não se possibilitando a utilização da faculdade prevista no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.**

LASTRO BANCÁRIO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

			Fls. do Anexo I
(=) Total empenhado como despesas do FUNDEB (A)	79.259.595,27		233
Total das Despesas do FUNDEB pagas até 31.12.2015 (B)	59.532.237,81		233
(=) Restos a Pagar FUNDEB em 31.12.2015 (C)	19.727.357,46		244; 246 e 256
(-) Restos a Pagar FUNDEB Pagos de 01.01.2016 até 31.03.2016 (D)	5.047.154,70		255 e 261
(=) Restos a Pagar FUNDEB não pagos até 31.03.2015 (E) = (C) - (D)	14.680.202,76		255 e 261
(-) Disponível na conta bancária do FUNDEB em 31.12.2015 (F)	442,29		232
(=) Insuficiência de lastro financeiro na conta bancária do FUNDEB (G) = (F) - (E)	-14.679.760,47		
% da Despesa sem lastro (não paga) em relação às Receita do FUNDEB (H) = (G) / (A)	18,53%		

Conforme demonstrado no quadro acima, chama a atenção o fato de que o comparativo entre receitas x despesas pagas aponta para um saldo financeiro positivo de R\$


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


14.680.202,76 que estaria na conta bancária do FUNDEB. Entretanto, verificando-se a disponibilidade bancária de apenas R\$ 442,29 (fls. 232 do Anexo II), constata-se uma insuficiência de lastro financeiro na conta bancária do FUNDEB no valor de -R\$ 14.679.760,47 montante este que deixou de ser aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ressaltamos, por fim, que não foram apresentados pela Prefeitura outros extratos bancários que demonstrem a disponibilidade dos recursos vinculados do FUNDEB.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 63,22% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (**mínimo 60% do FUNDEB**).

Inclusões	2015		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Pessoal do magistério na Secretaria da Educação					
					227.337,94
Total das inclusões					
		-	-	-	227.337,94
Exclusões	2015				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)					
				254.873,16	363.987,60
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB					
		120.350,00			
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2016					
		5.816.166,68			
RP Fundeb não pagos até 31.01 de 2016					
				7.305.820,06	3.506.118,27
RP Fundeb diferido (até 5%) não pagos até 31.03 de 2016					
				3.895.347,76	
Pessoal do magistério na Secretaria da Educação					
				227.337,94	
Total das exclusões			5.936.516,68	11.683.378,92	3.870.105,87
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			5.936.516,68	11.683.378,92	3.642.767,93
Informações adicionais					
R P Próprios pagos entre 01.02. 2016 e a inspeção			512.391,20		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			5.303.775,48		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2016 e a inspeção				-	109.454,06
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				11.209.625,51	3.361.123,19


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO
B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) - (R\$ 254.873,16)**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls. do Anexo II
JULIANA BRANCO	PROF I ENS FUNDAMENTAL	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	24.214,92	309
LEILA SILVIA BENEDETTI ALVES FERNANDES	PROFESSOR I	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	72.972,46	310/311
ROSEMEIRE DE S NE GIACHETTA FERREIRA	PROFESSOR ADJUNTO II	BIBLIOTECA JOSE ANDERE	69.376,87	312/313
SOLON GOMES DE ANDRADE	PROFESSOR ADJUNTO II	SECRETARIA DA SAÚDE	23.521,81	314
THAIS D AVILA HUNGRIA	PROFESSOR II CIENCIAS	DEPARTAMENTO DA RECEITA	32.720,87	315/316
VALERIA PRUDENCIO DA SILVA	PROFESSOR I	SECRETARIA DA SAÚDE	32.066,23	317
TOTAL			254.873,16	-

(Documentos às fls. 303/317 do Anexo II)

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2016 - desconsiderando R\$ 8.457,69 de empenho a maior (R\$ 7.305.820,06)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2016 às fls. 249/250 do Anexo II)

- **Exclusão: Restos a Pagar do FUNDEB diferido (até 5%) não quitados até 31.03.2016 (R\$ 3.895.347,76)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/03/2016 às fls. 251 do Anexo II)

- **Exclusão: Outras (R\$ 227.337,94)**

Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% e Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 227.337,94), conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls. do Anexo II
DENIZE RIBEIRO	SECRETÁRIA MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	82.557,14	322
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL	DRH EDUCAÇÃO	37.799,05	324/325
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DRH EDUCAÇÃO	48.282,31	326/327
VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC	SECRETÁRIA MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	58.699,44	323
TOTAL			227.337,94	-

(Documentos às fls. 318/327 do Anexo II)

B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

- **Inclusão: Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% e Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 227.337,94), conforme quadro a seguir:**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls. do Anexo II
DENIZE RIBEIRO	SECRETÁRIA MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	82.557,14	322
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL	DRH EDUCAÇÃO	37.799,05	324/325
ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DRH EDUCAÇÃO	48.282,31	326/327
VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC	SECRETÁRIA MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	58.699,44	323
TOTAL			227.337,94	-

(Documentos às fls. 318/327 do Anexo II)

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) - (R\$ 363.987,60)**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls. do Anexo II
ANA OLIVEIRA LEITE	ASSESSOR DE SERVIÇOS	PAT (CIC)	10.814,54	343
CATARINA BREVIGLIERI	MERENDEIRA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	15.709,33	344
CLECIO ANTONIO RODRIGUES	ASSESSOR DE GABINETE	PATIO/SERVIÇOS URBANOS	19.443,33	345
EDNA LOPES TERTULINO DE OLIVEIRA	MONITOR DE ENSINO	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	5.710,78	346
FABIANA DE LIMA SANTOS	MERENDEIRA	SECRETARIA DA FAZENDA	21.610,61	347/348
FELIPE FELIX DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	UBS CDHU	24.911,24	349/350
GILCEIA DO CARMO RAMIRO	SERVENTE DE ENSINO	CARTÓRIO ELEITORAL	22.219,85	351/352
ILUMINATA LEITE LOPES	MONITOR DE ENSINO	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	17.763,35	353/354
JESSICA DE JESUS TEIXEIRA	ASSESSOR DE SERVIÇOS	DELEGACIA PQ DOURADO	12.978,02	355
LUIZ FERNANDO MATOS	AUXILIAR DE CRECHE	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	15.483,46	356
MARCELO NASCIMENTO DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	55.477,09	357/358
MARIA AUGUSTA ATHAIDE PEREIRA ROCHA	PORTEIRO/VIGIA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	15.595,92	359/360


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


ARIA DA GRAÇA GUIMARÃES M BARRETO	BIBLIOTECÁRIA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	42.025,36	361
ARIA DA SILVA MORAES	MERENDEIRA	BIBLIOTECA JOSÉ ANDERE	14.451,31	362
ATRICIA BENTO SCHIPPNIK DE JESUS	CHEFE DE DIVISÃO	PATIO/SERVIÇOS URBANOS	24.272,12	363
HAMIRIS APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DEPARTAMENTO	GINÁSIO ADÃO DIAS SANTOS	26.562,32	364
ITORIO DIAS DO NASCIMENTO	PORTEIRO/VIGIA	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	18.958,97	365/366
TOTAL			363.987,60	-

(Documentos às fls. 328/366 do Anexo II)

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2016 - (R\$ 5.816.166,68)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2016 às fls. 273/277 do Anexo II)

- **Exclusões: Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$ 120.350,00):**

Despesas com contratação de serviço de buffet para a comemoração da Páscoa e lançadas como despesas da educação (R\$ 2.980,00 - comprovantes às fls. 367/370 do Anexo II), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Pago
210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	ALESSANDRA DE SOUZA SILVA RESTAURANTE - ME	1944	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REQUISIÇÃO DE COMPRAS 1236/2015	01/04/2015	2.980,00
TOTAL					2.980,00

Despesas com aquisição de uniforme escolar e lançadas como despesas da educação (R\$ 95.550,00 - comprovantes às fls. 371/372 do Anexo II), conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	NILCATEX COMERCIO LTDA	2088	AQUISIÇÃO DE UNIFORME - REQUISIÇÃO DE COMPRAS 436/2015	13/04/2015	95.550,00
TOTAL					95.550,00

Despesas com contratação de serviços de buffet, decoração e transporte para a comemoração do dia do diretor e lançadas como despesas da educação (R\$ 18.930,00 – comprovantes às fls. 373/383 do Anexo II), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago	Fls. do Anexo II
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	ALESSANDRA DE SOUZA SILVA RESTAURANTE - ME	5143	DESPESA COM EVENTOS CULTURAIS - REQUISICAO DE COMPRAS 3104/2015	12/11/2015	7.500,00	373/375
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	NEM TRANSPORTE E TURISMO MAGALHÃES EIRELI EPP	5198	LOCACAO DE ONIBUS - REQUISICAO DE COMPRA S 3193/2015	25/11/2015	7.480,00	376/378
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	SUZY FLORES LTDA ME	5144	SERVICO DE DECORACAO - REQUISICAO DE COM PRAS 3127/2015	12/11/2015	3.950,00	379/383
TOTAL					18.930,00	-

Despesas com confecção de faixas e banners para a divulgação audiências públicas do Plano Diretor e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criação e do Adolescente, lançadas como despesas da educação (R\$ 2.890,00 – comprovantes às fls. 384/385 do Anexo II), conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	JR LETREIROS LTDA - ME	2917	SERVIÇOS DE FAIXAS/CARTAZES/PLACAS/LETR. - REQUISIÇÃO 1963/SIAM	03/06/2015	2.890,00
TOTAL					2.890,00

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	SIM
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	SIM
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	PARCIAL ⁽³⁾
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	NÃO ⁽⁴⁾

⁽³⁾ Conforme resultados do IDEB às fls. 386-verso do Anexo II, no Ensino Fundamental I (4ª série/5º ano) não foram atingidas as metas projetadas. No ensino fundamental II (8ª série/9ºano), o município atingiu a meta projetada.

⁽⁴⁾ De acordo com declaração às fls. 387 do Anexo II, há um déficit de vagas de 1889 crianças na modalidade Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade), correspondendo a 45,77% das vagas disponíveis Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 25,87%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	157.165.040,36
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	157.165.040,36
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	40.660.746,23
Ajustes da Fiscalização	(980.130,18)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	(7.063.555,48)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	32.617.060,57 20,75%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	167.745.325,44
Despesa Fixada Atualizada	42.906.073,06
Índice apurado	25,58%

(Relatório de Restos a Pagar às fls. 396/399 do Anexo II)

- Consideramos o valor de R\$ 40.660.746,23 como o montante empenhado com recursos próprios na Saúde, cuja fonte foi o demonstrativo do AUDESP às fls. 388-A do Anexo II, embora conste do relatório da Origem às fls. 393 do Anexo II, que foi empenhado o valor de R\$ 40.608.319,23. Essa divergência configura falta de fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP.

Conforme apuramos, aplicou o Município 20,75% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 980.130,18, 0,62% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados.

Requisitamos as disponibilidades de caixa da Saúde em 31/12/2015, a fim de verificar se os restos a pagar não-liquidados possuem lastro monetário nas contas bancárias da Saúde e se os empenhos liquidados foram pagos até 31/01/2016, mas **NÃO fomos atendidos** (item 3 da Requisição nº 59-E/2016 - fls. 404/405 do Anexo II), de forma que não foi considerada a possibilidade prevista no inciso II do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015	
Total das inclusões		-
Exclusões	2015	
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01	2016	7.063.555,48
Outras		980.130,18
Total das exclusões		8.043.685,66
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(8.043.685,66)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02	2016 e a fiscalização	536.833,89
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		7.455.465,71

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	PARCIAL ⁽¹⁾

(1) As prestações de Contas da Gestão da Saúde referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2015 foram aprovadas. A prestação de contas referente ao 3º quadrimestre ainda não foi aprovada, pois conforme declaração às fls. 406 do Anexo II, "a Comissão Permanente de Fiscalização Orçamentária do Conselho Municipal de Saúde não conseguiu concluir as análises das documentações requeridas à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos devido não ter disponibilizado todo o conteúdo solicitado".

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	SIM


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	SIM
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	SIM
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	SIM
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	SIM⁽¹⁾

⁽¹⁾Por ocasião de nossa fiscalização, constatamos que o Município passou a executar diretamente os serviços relacionados à iluminação pública, os quais eram o realizados pela empresa JS Comercial Elétrica LTDA ME, mediante contrato assinado em 16/01/2014, com vigência de 18 meses, no valor de R\$ 2.004.000,00, por meio de licitação, cuja vigência contratual encerrou-se em 16/07/2015.

O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Complementar nº 163, de 30 de setembro de 2005 (artigos 190 a 202 – fls. 33/36 do Anexo I), cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo em 31.12. 2014	-
Rendimentos aplicações financeiras	206,15
Valor arrecadado no exercício	4.446.639,37
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	4.446.845,52
Despesas realizadas no exercício	4.017.625,76
Ajustes da Fiscalização	
Despesas realizadas após ajustes	4.017.625,76
Saldo em 31.12. 2015	429.219,76

(Rendimentos de aplicações financeiras às fls. 407/409 do Anexo III)
(Relação de despesas às fls. 411/412 do Anexo III).

Conforme Termo de Transferência Não Onerosa de Ativos de Iluminação Pública (fls. 106/115 do Anexo I), o Município recebeu da empresa EDP Bandeirantes S/A os ativos do sistema de iluminação pública no valor de R\$ 2.337.820,06 (Valor de Aquisição) com depreciação acumulada de R\$ 1.048.060,36, cujo valor contábil é de **R\$ 1.289.759,70**.

Os recursos da CIP, haja vista sua vinculação às despesas com iluminação pública, foram movimentados em conta específica, cumprindo o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



O valor arrecadado no exercício está contabilizado na conta 123000000 do balancete de receitas (fls. 410 do Anexo III).

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

O Município optou, por meio do Decreto Municipal nº 5.217, de 4 de março de 2010 (fls. 413 do Anexo III), pelo pagamento de precatórios no **regime especial mensal**, conforme preconizado pelo §1º, inciso I, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No entanto, a Prefeitura Municipal foi enquadrada no **regime especial anual**, em atendimento ao item 2.1⁴², letra "c" da Ordem de Serviço nº 03/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que não efetuou os pagamentos relativos aos precatórios do exercício de 2010.

Em 11/08/2014 a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos firmou acordo de parcelamento relativo às insuficiências dos anos de 2010 a 2013, cujo saldo devedor em 30/05/2014 correspondia ao valor de R\$ 4.275.151,33, para pagamento em 26 parcelas mensais de R\$ 164.428,89.

Em relação a esse parcelamento foi pago, no exercício de 2015, o montante de R\$ 1.315.431,04, conforme relação de pagamentos às fls. 414 do Anexo III e guias de recolhimento às fls. 415/440 do Anexo III.

No tocante ao valor devido no exercício de 2015, foi pago o montante de R\$ 1.349.616,02, conforme relação de pagamentos às fls. 441 do Anexo III e guias de recolhimento de fls. 442/471 do Anexo III.

⁴² 2.1. - Estarão submetidas ao regime anual as Unidades Públicas Devedoras que:
(...)
c) as optantes pelo regime mensal que não tenham feito depósitos mensais até o final de julho de 2010;
(g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	29.724.448,07
Ajustes efetuados pela Fiscalização	14.155.452,98
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	345.386,43
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(15.510,84)
Saldo apurado em 31/12/2014	43.550.025,46
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	1.361.577,13
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual ou mensal)	1.315.431,04
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	1.349.616,02
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	43.891.862,16
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	295.690,61
Saldo apurado em 31/12/2015	43.596.171,55

O valor de R\$ 14.155.452,98 trata-se de atualização monetária e inclusões referentes a requisitórios recebidos durante o exercício de 2015, constante do Cadastro de Precatórios apresentados pela Prefeitura (fls. 703/711 do anexo IV), bem como informações do sistema AUDESP (fls. 712/714-verso do Anexo IV).

O saldo das contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 foi obtido do balancete da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos (fls. 715 do Anexo IV)

O valor de (R\$ 15.510,84) é referente a cancelamento realizado no exercício (fls. 714-verso do Anexo IV).

O valor de R\$ 1.361.577,13 do mapa de precatórios foi fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP (fls. 716/717 do Anexo IV).

O valor dos depósitos efetuados em 2015 pelo regime anual, bem como os pagamentos efetuados pelo TJ constam da relação obtida no sítio eletrônico da Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do TJSP (fls. 718/719 do Anexo IV), corroborados respectivamente pelas guias de recolhimento de fls. 442/471 e fls. 415/440 do Anexo III.

Verificamos, portanto, que não depositou o Município o valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Quanto aos requisitórios de baixa monta, verificamos *in loco* que a Prefeitura não possui controle dos ofícios requisitórios de baixa monta apresentados no exercício de 2015, nem o controle se todos os requisitórios de baixa monta foram efetivamente pagos. Confirma esta situação o Ofício encaminhado pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura às fls. 722/722-verso do Anexo IV, onde afirma que não há controle de requisição de baixa monta.

Portanto, não foi possível identificar os pagamentos de requisitórios de baixa monta.

B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		45.714.774,19
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		9.142.954,84
Montante pago no exercício de 2015		2.665.047,06
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		6.477.907,78

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	NÃO ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Informamos que o valor do saldo apurado em 31/12/2015, apresentado no quadro "REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS", de R\$ 43.596.171,55, é diferente do valor contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial (fls. 197/197-verso do Anexo I) da Prefeitura, que foi de R\$ 45.714.774,19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	NÃO⁽¹⁾
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

⁽¹⁾INSS:

- Competência de 2015: Verificamos que os recolhimentos do período de competência de 2015, até a data da fiscalização, **NÃO foram efetuados.**
- Parcelamentos de INSS: Há 1 (um) parcelamento protocolado em 20/12/2012, realizado com base na Lei nº 12.810/2013, com saldo a pagar em 31/12/2015 no montante de R\$ 66.995.421,78, cujos recolhimentos foram efetuados no exercício de 2015 mediante retenção na receita do FPM.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS ⁽¹⁾	VICE-PREFEITO ⁽²⁾	PREFEITO ⁽³⁾
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 8.600,00	R\$ 8.250,00	R\$ 16.500,00
(+) 6,31% = RGA 2011 em 05/2011	R\$ 9.142,66	-	-
(+) 4,88% = RGA 2012 em 05/2012	R\$ 9.588,85	-	-
(+) 7,16% = RGA 2013 em 05/2013	R\$ 10.275,52	R\$ 8.840,70	R\$ 17.681,40
(+) 5,81% = RGA 2014 em 06/2014	R\$ 10.872,38	R\$ 9.354,35	R\$ 18.708,69
(+) 8,34% = RGA 2015 em 05/2015	R\$ 11.779,14	R\$ 10.134,50	R\$ 20.268,99

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	SIM
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	SIM
3	Fôram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	NÃO ⁽⁴⁾
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



(1) O subsídio dos Secretários Municipais foram fixados pela Lei Municipal nº 2.859, de 2 de setembro de 2008 (fls. 472 do Anexo III), alterada pela Lei nº 2.877, de 17 de dezembro de 2008 fls. 473 do Anexo III), e sofreu revisões gerais por meio de leis, ao longo dos anos.

(2) O subsídio do Vice-Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.147, de 17 de setembro de 2012 (fls. 474 do Anexo III), alterada pela Lei Municipal nº 3.155, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 475 do Anexo III).

(3) O subsídio do Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.146, de 17 de setembro de 2012 (fls. 476 do Anexo III), alterada pela Lei Municipal nº 3.154, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 477 do Anexo III).

A revisão geral anual de 2015 foi de **8,34%**. Tal revisão, em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deu-se mediante a Lei Municipal nº 3.248, de 25 de maio de 2015 (fls. 478 do Anexo III), enquanto que em relação à remuneração dos servidores públicos, deu-se mediante a Decreto Municipal nº 5.750, de 21 de junho de 2015 (fls. 479 do Anexo III) atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Prefeitura.

Dessa forma, após a revisão geral anual, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 20.268,99; o do Vice-Prefeito para R\$ 10.134,50; o dos Secretários Municipais para R\$ 11.779,14.

(4) Foi apresentada a declaração de bens apenas do Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito, Sr. José Izidro Neto, no entanto, conforme declaração do Departamento de Recursos Humanos às fls. 480 do anexo III, não foi apresentada a declaração de bens do Sr. Acir dos Santos (Prefeito afastado), em desobediência à Lei Federal n.º 8.429/92.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

De acordo com relação às fls. 481/484 do Anexo III, no exercício em exame, a Prefeitura Municipal possuía 133 veículos.

Observamos que o total de gastos com combustível, conforme dados extraídos do sistema AUDESP (fls. 485 do Anexo III), alcançou a importância de **R\$ 1.298.706,28** (liquidado), o que representa um gasto médio mensal de **R\$ 104.681,28**.

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

B.6. BENS PATRIMONIAIS

Conforme declaração às fls. 486 do Anexo III, no exercício de 2015, o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em descumprimento ao artigo 96, da LF nº 4.320/64.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	8.143.332,10
Despesas com inativos		524.770,73
Subtotal		7.618.561,37
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	149.705.952,70
Percentual resultante		5,09%

Fonte:

- O valor utilizado pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos corresponde ao valor de repasse de R\$ 9.059.000,00 (fls. 171 do Anexo I) menos a devolução de duodécimos no valor de R\$ 915.667,90 (fls. 172/188 do Anexo I).

- A Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior foi obtida do relatório das contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos do exercício de 2014 às fls. 487 do Anexo III.

Verificação

1 Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?

SIM

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2****B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Em face de a Prefeitura não ter apresentado as informações relativas à Ordem Cronológica de Pagamentos no sistema AUDESP, referentes ao exercício de 2015, descumprindo os prazos dispostos nas Instruções nº 2/2008 – artigo 2º, a análise do item ficou prejudicada.

Ressaltamos que é prática reiterada da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos a não entrega de documentos e informações ao sistema AUDESP, o que configura não somente descumprimento da norma supracitada, bem como afronta ao artigo 25, parágrafo 1º⁴³, da Lei Complementar nº 709 de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e ao parágrafo 1º⁴⁴, artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Ferraz de Vasconcelos.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compõe a despesa da Prefeitura:

⁴³ Artigo 25 –

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído das inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

⁴⁴ Art. 57 – (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	31.751.191,27	10,43%
Tomada de Preços	2.222.446,99	0,73%
Convite	5.169.283,64	1,70%
Pregão	66.660.739,91	21,89%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	11.552.884,07	3,79%
Inexigibilidade	5.450.823,15	1,79%
Outros / Não aplicável	181.732.542,40	59,67%
Total geral	304.539.911,43	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

➤ Em relação à Concorrência Pública nº 01/2015 (Edital às fls. 488/517 do Anexo III), que teve como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal, localizada à Rua Deputado Queiroz Telles, s/n I.M.21.0034.009.000 Vila Romanópolis, conforme Memorial Descritivo, planilha de serviços e preços unitários e cronograma físico-financeiro, Anexos do Edital, o exame documental mostrou as seguintes irregularidades:

i. Ausência, no Edital de abertura, de data, rubrica e assinatura da autoridade que o expediu, em inobservância ao § 1º, art. 40, da Lei nº 8.666/93;

ii. Além de não constar dos autos declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000, a informação da dotação orçamentária (fls. 518 do Anexo III) limita-se apenas a informar a rubrica orçamentária sem, contudo, demonstrar a reserva ou a existência de recursos orçamentários para a contratação, o que afronta o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da lei 8.666/93, que estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver provisão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

iii. O documento de Autorização, datado de 16/03/2015 (fls. 519 do Anexo III), não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida, qual seja, o Prefeito Municipal o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

iv. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico e do orçamento da obra, em descumprimento à Lei nº 6.496/77, artigos 1º e 2º⁴⁵ e à Resolução CONFEA nº 1025/2009, artigo 3º⁴⁶;

v. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária (fls. 509/515 do Anexo III) não tem data-base de pesquisa nem sua respectiva fonte de referência;

vi. A Planilha Orçamentária não apresenta o detalhamento do custo de insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) de todos os itens.

Verificamos que a Planilha Orçamentária demonstra apenas os valores totais de R\$ 126.091,84 para a execução de Instalações Elétricas (item 15.1 da Planilha Orçamentária - fls. 514/515 do Anexo III) e de R\$ R\$ 126.091,84 para Instalações Hidráulicas (item 15.2 da Planilha Orçamentária - fls. 515 do Anexo III), e os itens 11 (Instalações Elétricas) e 12 (Aparelhos Sanitários e Metais) do Memorial Descritivo (fls. 508 do Anexo III), também não apresentam, com precisão adequada, a especificação das soluções técnicas adotadas e dos materiais padronizados a serem utilizados.

Portanto, a ausência de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços supramencionados

⁴⁵ Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

⁴⁶ Art 3º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



denota inobservância ao inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93;

vii. Inconsistências no Parecer Jurídico (fls. 520/521-verso do Anexo III) ao afirmar que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

item "a" - **"o procedimento foi devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito"**. No entanto, conforme demonstramos no item "iii" acima, o documento de Autorização, datado de 16/03/2015 (fls. 519 do Anexo III), não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

item "b" - **"Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000"**. Todavia, de acordo com o relatado no item "vi" acima, verificamos que além de não constar dos autos tal declaração, a informação de dotação orçamentária (fls. 518 do Anexo III) limita-se apenas a informar a sua rubrica sem, contudo, demonstrar a reserva ou a existência de recursos orçamentários para a contratação.

viii. Na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-SP (fls. 522 do Anexo X), bem como na consulta pública de profissional, no site do CREA-SP (fls. 523 do Anexo III) consta que o profissional Wander Helly de Macedo possui o título e atribuição de Técnico em Eletrotécnica, CREA-SP nº 5060284184. No entanto, consta no Contrato de Prestação de Serviços (fls. 524/524-verso do Anexo III) que este profissional fora contratado pela empresa ARCAN como Engenheiro Eletricista.

Nesse Contrato de Prestação de Serviços consta ainda que "o contratado prestará ao contratante serviço de assessoramento técnico, análise e orientação na elaboração de projetos, fiscalização de obras, e demais serviços pertinentes as suas atribuições de Engenheiro Eletricista, bem como atuará na função de responsável técnico pela empresa contratante, durante o período de vigência deste contrato".

Entendemos ser incompatível que o profissional Técnico em Eletrotécnica, uma habilitação de nível médio, cujas atribuições estão regulamentadas pela Resolução CONFEA nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



262, de 28/07/1979 (fls. 525/526-verso do Anexo III), exerça a profissão de Engenheiro Eletricista, uma profissão de nível superior, cujas atividades são discriminadas no artigo 8º, da Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973 (fls. 527/529 do Anexo III).

Portanto, há inconsistência na documentação de habilitação apresentada pela contratada ao indicar, em seu corpo técnico, profissional com a atribuição de Engenheiro Eletricista (nível superior) cujo registro no CREA é de Técnico em Eletrotécnica (nível médio);

ix. O ato de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação (fls. 530 do Anexo III) não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida, o que, além de tornar tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento, desatende ao inciso VII⁴⁷, art. 38 e inciso VI⁴⁸, art. 43, ambos da Lei nº 8.666/93.

➤ **Em relação ao Pregão nº 41/2015 (Edital às fls. 531/546-verso do Anexo III), que teve como objeto o registro de preços de kits lanches e pão de leite, o exame documental mostrou as seguintes irregularidades:**

i. Ausência, no Edital de abertura, de rubrica e assinatura da autoridade que o expediu, em inobservância ao § 1º, art. 40, da Lei nº 8.666/93;

ii. O documento de Autorização, datado de 08/07/2015 (fls. 547/555 do Anexo III), não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

⁴⁷ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

⁴⁸ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



iii. Inconsistências no Parecer Jurídico (fls. 556/556-verso do Anexo III) ao afirmar que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

item "a" - **"o procedimento foi devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito"**. No entanto, conforme demonstramos no item anterior, o documento de Autorização, datado de 08/07/2015 (fls. 547/555 do Anexo III), não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

item "b" - **"Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000"**. Verificamos que além de não constar dos autos tal declaração, não há reserva ou demonstração da existência de recursos orçamentários para a contratação.

iv. As "cotações de preço" às fls. 557/564 do Anexo III não estão datadas, o que impossibilita a certificação da fidedignidade e autenticidade de tais documentos;

v. O representante da empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME perante o processo licitatório, Sr. Maurício Nunes de Castro, RG nº 20.419.460-X (fls. 694 do Anexo IV), é o mesmo que representa (fls. 696 do Anexo IV) e recebe os pagamentos pela empresa Arcan Construtora EIRELI (fls. 697/698-verso do Anexo IV), empresa contratada para reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal, cujo contrato foi instruído nos itens C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO e item C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL.

vi. Ilegalidade da habilitação da empresa vencedora em razão das seguintes irregularidades:

A empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME, apresentou "atestado de capacidade técnica" fornecido pela empresa Gilmar Luiz Monteiro - ME (Panificação Formosa), datado de 24/07/2015 (fls. 565 do Anexo III), porém, nesse documento não consta o período em que ocorreu tal fornecimento.

Conforme item 7.5.3 do Edital (fls. 534-verso do Anexo III), a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirá em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



"7.5.3 Atestado(s) de desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos realizados, comprovando os serviços semelhantes entre 50% a 60%".

Desse modo, o "atestado" apresentado pela empresa, ao não indicar o prazo de fornecimento dos itens nela discriminados, desatende o item 7.5.3 do Edital.

Além disso, o fornecimento de "Pão francês 50 gr" constante do "atestado" não é compatível com o objeto da licitação, pois a contratação trata-se de fornecimento de Pão de leite (item 2 da tabela de especificação constante do item 1 do Edital - fls. 531-verso do Anexo III). Além disso, o item 7.5.3 do Edital, acima transcrito, deixa claro que o atestado deve comprovar "desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação".

Outra inconsistência na comprovação de qualificação técnica é o fato de que o "atestado" fornecido pela empresa Gilmar Luiz Monteiro - ME está datado de 24/07/2015, mas a data de alteração do objeto social para incluir a atividade de "Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente" ocorreu somente em 05/08/2015, ou seja, 07 (sete) dias anteriores depois da data de fornecimento do "atestado", o que demonstra que não poderia a empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME ter fornecido pães à empresa Gilmar Luiz Monteiro - ME, pois essa atividade não era seu objeto social na data constante do "atestado" apresentado.

O mesmo raciocínio é ratificado pelos documentos de declaração de inatividade da empresa no período de 2011 a 2015 (fls. 566/570 do Anexo III), bem como consulta realizada ao Sistema da Procuradoria Geral do Estado (fls. 571/572 do Anexo III), por meio dos quais é possível constatar que a empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME não obteve faturamento anterior à contratação com a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, motivo pelo qual também não haveria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



como ter fornecido à empresa Gilmar Luiz Monteiro - ME (Panificação Formosa), o que demonstra ser inconsistente a informação contida no "atestado" apresentado.

Tais constatações corroboram no sentido de indicar que o "atestado" apresentado é inverídico e, portanto, inválido para comprovar qualificação técnica de fornecimento anterior.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foram enviados 2 contratos ao Tribunal, conforme consulta ao Sistema e-TCESP.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

➤ Em relação ao Contrato nº 53/2015 (fls. 573/574-verso do Anexo III) celebrado com a empresa ARCAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, que teve como objeto a reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal, localizada à Rua Deputado Queiroz Telles, S/N I.M.21.0034.009.000, Vila Romanópolis, conforme planilha orçamentária, na conformidade da Concorrência Pública nº 01/15, o exame documental mostrou as seguintes irregularidades:

a) A Nota de Empenho nº 2154/2015, no valor de R\$ 2.490.000,00 (fls. 575 do Anexo III), além de não especificar a que contrato se refere, não apresenta correta e necessária identificação e assinatura do Ordenador da Despesa ou de seu responsável, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento.

➤ Em relação ao Contrato nº 101/2015, de 25/08/2015 (fls. 576/577-verso do Anexo III), firmado com a empresa Edmilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME, no valor de R\$ 815.040,00, que teve como objeto a aquisição de 72.000 quilos de pães de leite, decorrente da Ata de Registro de Preços Pregão nº 41/2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



a) A Nota de Empenho nº 4372/2015 (fls. 578 do Anexo III), no valor de R\$ 604.800,00, não apresenta correta e necessária identificação e assinatura do Ordenador da Despesa ou de seu responsável, além de não especificar a que contrato se refere, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

b) A Nota de Empenho nº 4372/2015 (fls. 578 do Anexo III), no valor de R\$ 604.800,00, foi emitida em 01/09/2015, 6 (seis) dias após a assinatura do contrato, o que afronta ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

c) Falta de publicação do extrato do contrato, em afronta princípio da publicidade e ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

➤ **Em relação ao Contrato nº 109/2015, de 28/09/2015 (fls. 579/580-verso do Anexo III), firmado com a empresa Edmilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME, no valor de R\$ 100.800,00, que teve como objeto a aquisição de 8.000 kits lanches, decorrente da Ata de Registro de Preços Pregão nº 41/2015:**

a) A Nota de Empenho nº 4875/2015 no valor de R\$ 90.560,00, emitida em 01/10/2015 (fls. 581 do Anexo III), além de não especificar a que contrato se refere, não apresenta correta e necessária identificação e assinatura do Ordenador da Despesa ou de seu responsável, o que torna tal documento inválido para o fim a que se destina, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento;

b) A Nota de Empenho nº 4875/2015 (fls. 581 do Anexo III), no valor de R\$ 90.560,00, emitida em 01/10/2015, 4 (quatro) dias após a assinatura do contrato, afronta ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

c) Falta de publicação do extrato do contrato, em afronta ao princípio da publicidade e ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	53/2015	
	Data:	30/04/2015	
	Contratada:	ARCAN CONSTRUTORA EIRELI EPP	
	Valor:	R\$ 3.045.477,76	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 3.405.477,76
		Estadual	-
		Federal	-
	Objeto:	Reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal, localizada à Rua Deputado Queiroz Telles, S/N I.M.21.0034.009.000 Vila Romanópolis, conforme planilha orçamentária, na conformidade da Concorrência Pública nº 01/15.	
	Execução/Prazo:	12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de do recebimento da Nota de Empenho	
	Licitação:	Concorrência Pública nº 01/2015	

No dia 18/05/2016 realizamos as diligências necessárias a fim de verificar a execução contratual de Reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal, localizada à Rua Deputado Queiroz Telles.

Cumpramos destacar que, conforme Cláusula Quinta do contrato (fls. 573-verso do Anexo III) o prazo previsto para a execução das obras é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato (30/04/2015) e do recebimento da Nota de Empenho (25/04/2015).

Durante a visita, *in loco*, observamos, na execução da alvenaria estrutural, a utilização de bloco cerâmico de vedação em vez de bloco de concreto estrutural previsto no Edital e Contrato, conforme fotos 1 a 6 abaixo:

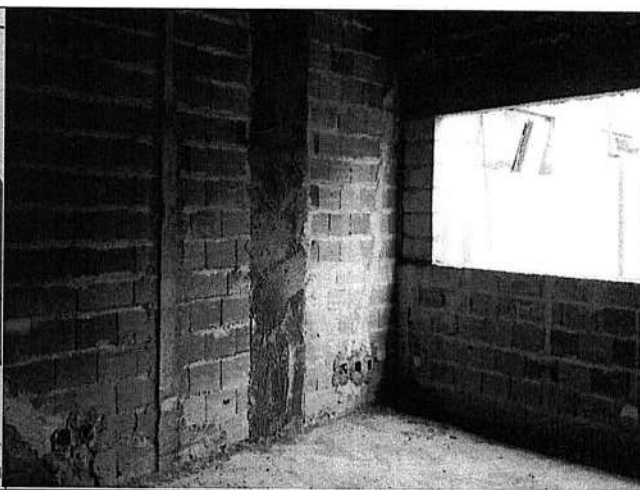
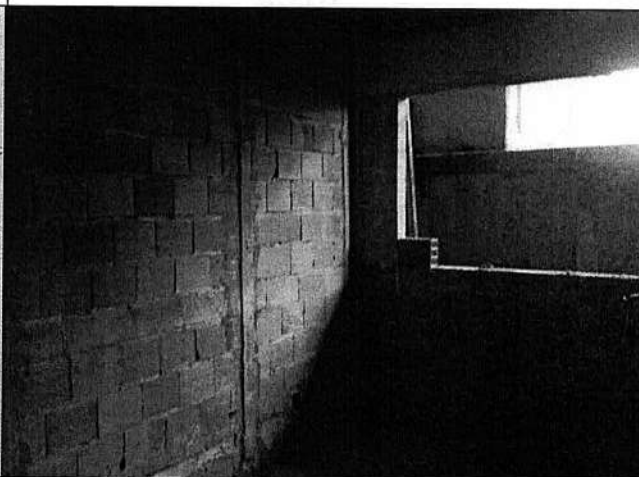


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

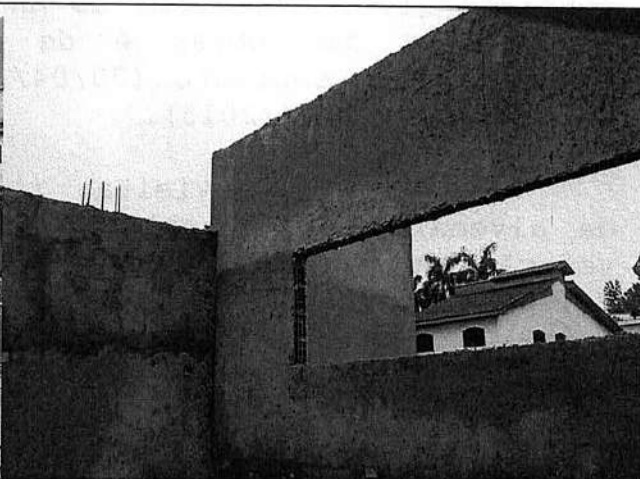
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Foto 1 – Placa da Obra

Foto 2 – Execução da alvenaria estrutural dos gabinetes
(em bloco cerâmico de vedação)

Fotos 3, 4 – Execução da alvenaria estrutural dos gabinetes (em bloco de cerâmico de vedação)



Fotos 5, 6 – Execução da alvenaria estrutural do refeitório e sanitários (em bloco cerâmico de vedação)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Conforme item 7.1 da planilha orçamentária da Prefeitura (fls. 510 do Anexo III) e item 7.1 da planilha de preços da empresa contratada (fls. 582 do Anexo III), para a descrição Alvenaria de vedação/divisórias, está prevista a utilização do material código 04-01-35 "Blocos vazados de concreto estrutural e = 19cm FbK = 8,0mpa" cujo metro quadrado foi contratado ao preço de R\$ 78,00.

Em consulta ao SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil PINI, base 01/2015 (fls. 584 do Anexo III), verificamos que o preço e a resistência (FBK = 4,5 mpa) dos blocos cerâmicos de vedação utilizados na obra são significativamente inferiores ao preço e resistência (FBK = 8,0mpa) do bloco de concreto estrutural.

Portanto, a utilização de material diverso do especificado no contrato caracteriza não somente descumprimento do objeto pactuado, mas também prejuízo ao erário público, uma vez que na obra está sendo utilizado bloco cerâmico cujo preço e resistência são inferiores ao bloco de concreto estrutural contratado.

Destacamos que, durante visita ao local da obra, a empresa ARCAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, apresentou documento, datado de 03/08/2015 (fls. 699 do Anexo IV), por meio do qual relata a alteração do projeto no que diz respeito à substituição do método construtivo inicial, referente à área III da Obra da Câmara Municipal, comunicando que "*optou por executar uma fundação mais profunda, do tipo Strauss*". No entanto, não consta qualquer solicitação formal e respectiva aprovação pela Prefeitura, tampouco solicitação de aditamento do objeto do contrato.

De acordo com os documentos disponibilizados à Fiscalização, foram realizados os seguintes pagamentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Medição nº	Nota Fiscal nº	Valor NF	Ordem de Pagamento	Valor Ordem Pagamento	Fls.
1	13	289.205,30	1692	289.205,00	585/588 do Anexo III
2	16	230.000,00	2686	4.600,00	589/594 do Anexo III
			2116	225.400,00	
3	19	230.000,00	2693	100.000,00	595/599 do Anexo III
			2769	130.000,00	
4	20	230.000,00	2985	230.000,00	600/604 do Anexo III
5	22	300.000,00	3502	200.000,00	605/608 do Anexo III
			3505	100.000,00	
6	23	230.000,00	3667	230.000,00	609/612 do Anexo IV
7	26	330.000,00	4155	280.794,70	613/614 do Anexo IV
				39.205,30	
				10.000,00	
8	28	350.000,00	375	350.000,00	615/617 do Anexo IV
9	32	350.000,00	411	300.794,70	618/621 do Anexo IV
				49.205,30	
Acumulado pago no período (A)				2.539.205,00	
% acumulado (B) = (A) / (C)				83%	
Total financeiro previsto (C)				3.045.477,76	

Inobstante às irregularidades constatadas no processo licitatório (Item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO) e no contrato (Item C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO), verificamos ainda a prática de atos de gestão financeira ilegais, representados pelas seguintes irregularidades:

a) A nota fiscal nº 13 (fls. 587 do Anexo III), referente à medição nº 1, no valor de R\$ 289.205,30, foi paga sem a devida e necessária aprovação pelo fiscal do contrato, em desconformidade com a Cláusula Quarta⁴⁹ do Contrato nº 53/2015;

⁴⁹ Cláusula Quarta – Os pagamentos serão feitos à Contratada conforme medições executadas em períodos mensais, com base em planilha de serviços, seguindo o cronograma físico-financeiro, e a Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



b) As notas fiscais nº 16 (fls. 592 do Anexo IV), nº 19 (fls. 598 do Anexo IV), nº 20 (fls. 601 do Anexo IV), nº 22 (fls. 608 do Anexo IV), nº 23 (fls. 611 do Anexo IV), nº 26 (fls. 614 do Anexo IV,) nº 28 (fls. 617 do Anexo IV) e nº 32 (fls. 620 do Anexo IV) foram pagas sem medições, sem comprovação de quais serviços foram executados e sem a devida conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

Assim, tais pagamentos realizados constituem ofensa à triade do gasto público e ao regular processo de pagamento de despesas previstas nos artigos 60, 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta¹⁰ do Contrato nº 53/2015;

c) No processo de pagamento das notas fiscais nº 23 (fls. 609/612 do Anexo IV) e nº 32 (fls. 618/621 do Anexo IV) os respectivos atestes pelo fiscal do contrato de que "os serviços estão de acordo" (fls. 612 do Anexo IV) e "conforme vistoria in-loco os serviços estão a contento" (fls. 621 do Anexo IV) foram feitos sem base em medições e comprovação de quais serviços foram executados;

d) Os pagamentos de todas as notas fiscais foram realizados à empresa contratada sem a necessária apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, da Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em descumprimento ao parágrafo único, da Cláusula Quarta⁵⁰ do Contrato;

e) Realização de pagamento por meio de cheque, em desacordo com o parágrafo único¹¹, da Cláusula Quarta do Contrato que estabelece que o pagamento será efetuado à contratada através de crédito em conta corrente;

f) Os pagamentos foram realizados à pessoa diversa do quadro societário da empresa (Sr. Maurício Nunes de Castro), sem qualquer procuração para tal.

Observamos que o Sr. Maurício Nunes de Castro, RG nº 20.419.460-X, é o mesmo representante da empresa Edmilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME, perante o Pregão

⁵⁰ Cláusula Quarta (...)

Parágrafo único. Para ocorrer o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, devendo ainda apresentar a Prova de regularidade à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Presencial nº 41/2015, instruído no item C.1.1 deste relatório;

g) Descumprimento do cronograma físico-financeiro da obra. Pelo cronograma inicial, a obra deveria estar finalizada em 11/05/2016, sendo que até a data da visita in loco em 18/05/2016, nenhuma solicitação de prorrogação do prazo de vigência e execução da obra foi formalizada;

h) Em visita à obra em dia de chuva verificamos várias infiltrações na laje, bem como em viga que dá sustentação ao telhado;

i) O engenheiro responsável e presente na obra (Sr. RAFAEL EÇA TENÓRIO DE OLIVEIRA - CREA 5069249600) é pessoa diversa dos atestados (fls. 700/702 do Anexo IV) apresentados quando da habilitação à licitação.

02	Contrato nº:	101/2015		
	Data:	25/08/2015		
	Contratada:	Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME		
	Valor:	R\$ 815.040,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	-	
		Estadual	-	
		Federal	R\$ 604.800,00	
	Objeto:	aquisição de 72.000 quilos de pães de leite		
Execução/Prazo:	-			
Licitação:	Ata de Registro de Preços Pregão nº 41/2015			

03	Contrato nº:	109/2015		
	Data:	28/09/2015		
	Contratada:	Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME		
	Valor:	R\$ 100.800,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	-	
		Estadual	-	
		Federal	R\$ 90.560,00	
	Objeto:	aquisição de 8.000 kits lanches		
	Execução/Prazo:	-		
Licitação:	Ata de Registro de Preços Pregão nº 41/2015			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



04	Contrato nº:	129/2015	
	Data:	29/10/2015	
	Contratada:	Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME	
	Valor:	R\$ 7.560,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 7.560,00
		Estadual	-
		Federal	-
	Objeto:	aquisição de 600 kits lanches	
	Execução/Prazo:	-	
	Licitação:	Ata de Registro de Preços Pregão nº 41/2015	

Com relação aos contratos acima mencionados, foram disponibilizados à Fiscalização os seguintes documentos de pagamentos:

Nota Fiscal nº	Valor NF	Ordem de Pagamento	Valor Ordem Pagamento	Empenho	Fls.
2	7.700,00	1974	7.700,00	2678	622/624 do Anexo IV
3	7.700,00	2648	7.700,00	3169	625/626 do Anexo IV
4	170.000,00	4515	100.000,00	4372	627/630 do Anexo IV
		4516	30.000,00		
		4517	30.000,00		
5	115.780,00	4460	125.780,00		631/632 do Anexo IV
10	95.772,60	4574	20.000,00	4875	633/636 do Anexo IV
		4575	30.000,00		
11	135.800,00	4635	135.800,00	4372	637/638 do Anexo IV
14	120.000,00	4672	120.000,00		639/640 do Anexo IV

Inobstante às irregularidades constatadas no processo licitatório (Item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO) e no contrato (Item C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO), verificamos ainda a prática de atos de gestão financeira ilegais, representados pelas seguintes irregularidades:

a) Inexistência de controle da quantidade total de pães e kits lanches efetivamente entregues no período em relação às quantidades apresentadas nas notas fiscais;

b) As notas fiscais foram pagas sem estarem devidamente atestadas pela Secretaria solicitante. Tais pagamentos realizados constituem ofensa à triade do gasto público e ao regular processo de pagamento de despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



previstas nos artigos 60, 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta⁵¹ da Ata de Registro de Preços nº 41/2015.

c) As características do endereço da empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades – ME, Rua Tenente João Crivoi, 201 – Vila Perreli – Poá (constante da Junta Comercial do Estado de São Paulo, do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e das Notas Fiscais) não se coadunam com as atividades registradas no contrato social da empresa (fls. 641/644 do Anexo IV), nem com as atividades registradas na Receita Federal (fls. 645 do Anexo IV), conforme fotos 01 e 02 a seguir.

Conforme registro fotográfico demonstrado abaixo, no endereço da empresa (Rua Tenente João Crivoi, 201 – Vila Perreli, Poá – SP), não há qualquer indício que evidencie a existência de tal empresa naquele local.



Foto 1



Foto 2

Conforme demonstrado nas fotos acima, a empresa não existe no endereço informado, o que corrobora indicar que se trata de empresa de fachada. Inclusive, o telefone que consta das cotações de preços (fls. 559 e 564 do Anexo III) e do Cadastro Pessoa Jurídica (fls. 645 do Anexo IV) é, na verdade de um escritório de Contabilidade.

⁵¹ Cláusula Quarta – Os pagamentos serão feitos 30 (trinta) dias após cada entrega de produtos, juntamente com a nota fiscal, **devidamente atestada pela Secretaria solicitante.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



Diante das irregularidades apontadas em relação ao processo licitatório (item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO), na instrução do contrato, na sua execução e, em face de não terem sido apresentados documentos comprobatórios do controle da quantidade total de pães e kit lanches efetivamente entregues, concluímos que: i) não é possível afirmar que foram efetivamente entregues pela empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME nas quantidades discriminadas nas notas fiscais e ii) considerando a vigência da Ata de Registro de Preços nº 41/2015 pelo período de 12 (doze) meses, até 28/08/2016, eventuais contratações que dela advir também estarão suscetíveis ao risco de causar prejuízo ao erário público.

**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO,
 COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
 SÓLIDOS**

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	NÃO ⁽¹⁾
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	NÃO ⁽²⁾
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	NÃO ⁽³⁾
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	NÃO ⁽⁴⁾
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	NÃO ⁽⁵⁾
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	NÃO

(1) (2) No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, mediante contrato de concessão de território, realizado em 2013, com validade de 30 anos (declaração às fls. 646 do Anexo IV).

(3) No Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela empresa Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI - EPP, mediante contrato, realizado em 19/10/2015, com validade de 12 meses, o qual está sendo instruído nos autos do processo e-TC-10618.989.16-4.

(4) (5) Conforme declaração às fls. 647 do Anexo IV.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Não ⁽¹⁾
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

⁽¹⁾ Conforme declaração às fls. 648 do Anexo IV.

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	SIM ⁽¹⁾
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	SIM ⁽²⁾
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	NÃO ⁽³⁾
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	NÃO ⁽⁴⁾
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

⁽¹⁾ Verificamos que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos possui contrato de concessão de transporte coletivo de passageiros por ônibus, com a empresa Radial Transporte Coletivo Ltda (Contrato nº 16/76, com início em 26/07/1976) o qual ocorreu sucessivas prorrogações ao longo dos anos, sendo o mais recente o 3º Termo aditivo de Contrato de Concessão de Serviço Público (Processo Administrativo nº 5381/05), assinado em 21/07/2006 e término em 24/07/2020.

⁽²⁾ O serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus está disposto na Lei Municipal nº 936, de 24 de março de 1976 (fls. 723/724-verso), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.733, de 11 de maio de 1976 (725/726-verso).

⁽³⁾ ⁽⁴⁾ Conforme mencionado na instrução do TC-11537/026/14, que trata de denúncia acerca de supostas deficiências na prestação de serviços por concessionária de transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Ferraz de Vasconcelos, bem como supostas irregularidades nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



prorrogações de prazo do contrato de concessão, o contrato nº 16/76 não apresenta as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95, quais sejam:

"Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

(...)

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

(...)

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

(...)

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

(...)

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária"

Segundo o relatório da Fiscalização, a ausência destas cláusulas essenciais pode estar contribuindo para a não solução dos problemas com o transporte coletivo narrados na representação.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	SIM
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	NÃO⁽¹⁾
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	NÃO⁽²⁾
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	NÃO⁽³⁾
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	NÃO
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	NÃO ⁽⁴⁾
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	SIM

(1) Conforme consulta ao Site e ao Portal da Transparência da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, verificamos que **não há divulgação em página eletrônica**, de repasses a entidades do 3º Setor, em descumprimento ao art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 12.527/11.

(2) Conforme consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, verificamos que **não há divulgação em tempo real**, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e o tipo da licitação realizada, em afronta ao art. 8º, §1º da Lei Federal nº 12.527/11.

(3) Não consta, na página eletrônica do Município, os balanços de exercício, o pareceres prévios do Tribunal de Contas, RGF e RREO, o que afronta o art. 48 e art. 56, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(4) Embora tenhamos requisitado (item 30 da Requisição nº 59/2016 – fls. 657 do Anexo IV), a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos não apresentou as cópias das publicações.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL; B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO; B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO; B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; B.3.1. - ENSINO; B.3.2 - SAÚDE; B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	6.139	6136	2934	2876	3205	3260
Em comissão	426	281	381	188	45	93
Total	6565	6417	3315	3064	3250	3353
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados			132		132	

(Quadro de pessoal às fls. 661/663 do Anexo IV)

➤ **Cargos em comissão**

o art. 1º da Lei Complementar nº 271, de 29 de janeiro de 2013 (fls. 664/669 do Anexo IV), alterou o Anexo X da Lei Complementar nº 161/2005, criando 128 cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro resumo abaixo:

Cargos	Quantidade
Secretário Adjunto	14
Chefe de Gabinete do Secretário	14
Diretor de Departamento	30
Assessor de Direção	35
Assessor de Gabinete	35
Total	128

Porém, nem na Lei Complementar nº 271/2013, nem na Lei Complementar nº 161/2005 constam as atribuições dos cargos em comissão criados, o que impede a análise, em 31/12/2015, se esses cargos em comissão apresentam características de direção, chefia e assessoramento.

Em 18 de dezembro de 2015, foi promulgada a Lei Complementar nº 305, de 18 de dezembro de 2015 (fls. 670 do Anexo IV), que revogou a Lei Complementar nº 271/2013 e extinguiu os cargos de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete de Secretário e Diretor de Escola, constantes das Leis Complementares nºs 161/2005, 253/2011, 254/2011, 254/2011, 255/2011 e 273/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



A título de notícia, foi promulgada a Lei Complementar nº 314, de 30 de março de 2016 (dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos) que define as atribuições dos cargos em comissão, com seus respectivos quantitativos, referências e vencimentos.

No exercício examinado, foram nomeados 245 servidores para cargos em comissão (fls. 671/675 do Anexo IV), considerando a rotatividade dos cargos no exercício de 2015.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	e-TC nº:	2140.989.15-3
	Interessado:	Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos Antônio Carlos Alves Correia, Claudio Ramos Moreira, Edson Elias Khouri e Maria Simplicio Nascimento.
	Objeto:	Possíveis irregularidades praticadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, na figura de seus representantes administrativos, o Sr. Prefeito Acir dos Santos Filló e a Secretária de Educação Denize Ribeiro
	Procedência:	Parcial: Os subscritores apontam casos de funcionários para os quais a publicação da readmissão ainda não havia sido promovida, mas que continuavam a trabalhar normalmente, e a nomeação para os cargos em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor em desconformidade com a legislação municipal regedora da matéria. Não obstante a Prefeitura ter exonerado os cargos em comissão até então ocupados de forma irregular e editado Lei Complementar que extinguiu os cargos em comissão criados inconstitucionalmente, verificamos que a Prefeitura não cumpriu as determinações do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta de: a) discriminar, por meio de lei, de forma clara, objetiva e pormenorizada, as atribuições de todos os cargos em comissão e funções de confiança atualmente existentes no Município; b) elaborar e apresentar projeto de lei que estabeleça o número mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira, como determina o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. A Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura solicitou dilação de prazo para encaminhamento da Lei à Promotoria do Ministério Público para que este Órgão analise a legalidade do texto e, ato contínuo, seja encaminhada à Câmara Municipal para aprovação pelos vereadores do município e efetiva promulgação pelo Chefe do Poder Executivo. Em consulta ao Portal de Serviços do Tribunal de Justiça de São Paulo, verificamos que o Processo nº 0002386.0.2015.8.26.0191, em que o Ministério Público do Estado de São Paulo é o requerente, ainda encontra-se em trâmite naquele Egrégio Tribunal

Trata o expediente de representação na qual os subscritores alegam que embora o Executivo Municipal daquela localidade tenha firmado Termo de Ajuste de Conduta com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



douto Ministério Público do Estado (TAC nº 14026500000247/2013), comprometendo-se a dispensar um determinado número de funcionários comissionados, o que ocorreu foi que a Prefeitura Municipal exonerou alguns comissionados e os readmitiu na mesma semana e mês, através de novas portarias, com o fito de ludibriar a lei e descumprir o Termo de Ajuste de Conduta.

Apontam, ainda, casos de funcionários para os quais a publicação da readmissão ainda não havia sido promovida, mas que continuavam a trabalhar normalmente, e a nomeação para os cargos em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor em desconformidade com a legislação municipal regedora da matéria, uma vez que os nomeados não possuíam os requisitos exigidos para o desempenho de tais funções.

Por determinação do Exmo. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, foram aqueles autos encaminhados a esta 2ª Diretoria de Fiscalização para subsidiar o exame das contas do exercício de 2015, da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, tratadas no presente processo.

Diligenciamos junto à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Requisição nº 59-A/2016, a fim de obter os documentos necessários para a instrução desse expediente.

Em atendimento à Requisição desta Fiscalização, a Municipalidade apresentou cópia do Ofício nº 11/2016 da Secretaria Municipal de Administração (fls. 676/677 do Anexo IV), protocolado em 11/02/2016 no Gabinete do Prefeito, ao qual anexa os documentos comprobatórios em relação às providências adotadas a fim de atender ao TAC nº 14.0265.0000247/2013-4.

A partir da análise desses documentos, temos que:

i. Com relação aos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, enumerados pelos subscritores na inicial, a Prefeitura apresentou Portarias de exoneração de tais servidores, conforme a seguir:

- Vanderlei Heitor, exonerado em 05/01/2015 (Portaria nº 27.366, de 08/10/2015 às fls. 678 do anexo IV);
- Doralice Cândido Sabariego Correia, exonerada em 05/01/2015 (Portaria nº 27.199 de 05/01/2016 às fls. 679 do Anexo IV);
- Pamela Cristina Galdino Diório, exonerada em 08/10/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



(Portaria nº 28.832, de 08/10/2015 às fls. 680 do Anexo IV);
- Lucélia Cristina Galdino Lucena, exonerada em 08/10/2015 (Portaria nº 28.830, de 08/10/2015 às fls. 681 do Anexo IV);
- Alexander Andretto Conicelli, exonerado em 08/10/2015 (Portaria nº 28.831, de 08/10/2015 às fls. 682 do Anexo IV);
- Leandro Ferreira Jardim, exonerado em 08/10/2015 (Portaria nº 28.833, de 08/10/2015 às fls. 683 do Anexo IV).

A esse respeito constatamos que o cargo ocupado por esses servidores exonerados, criado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 271, de 29 de janeiro de 2013, a qual havia criado 128 cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cargos estes que, conforme item "a" da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta, do Inquérito Civil nº 14.0265.0000247/2013-4 (fls. 684/686-verso do Anexo IV), a Prefeitura assumiu o compromisso de "promover a extinção dos cargos em comissão criados pela Lei Complementar Municipal nº 271/2013, o fazendo mediante apresentação de proposta à Câmara dos Vereadores no prazo de até 90 (noventa) dias, com a observância do trâmite legislativo, até final sanção do projeto".

Em 18/12/2015 a Lei Complementar nº 271 foi revogada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 305/2015 (fls. 670 do Anexo IV) que, em seu artigo 2º também extinguiu os cargos de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete de Secretário e Diretor de Escola, constante das Leis Complementares nº 161/2005, 253/2011, 254/2011, 255/2011 e 273/2013.

Diante disso, não obstante a Prefeitura ter exonerado os cargos em comissão até então ocupados de forma irregular e editado Lei Complementar que extinguiu os cargos em comissão criados inconstitucionalmente, verificamos o não cumprimento dos seguintes itens do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta:

a) discrimine, por meio de lei, de forma clara, objetiva e pormenorizada, as atribuições de todos os cargos em comissão e funções de confiança atualmente existentes no Município;

b) elabore e apresente, projeto de lei que estabeleça o número mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira, como determina o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

A esse respeito Prefeitura apresentou cópia do


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


Ofício nº 510/2016 SMAJ GT (fls. 687/689 do Anexo IV), datado de 15/05/2016, encaminhado à Exma. Sra. Promotora de Justiça do Ministério Público Local, Dra. Lorena Gentil Ciampone, em que menciona o Termo de Acordo firmado nos autos de Ação de Obrigação de Fazer, autos nº 0002386.90.2015.8.26.0191, em 13/04/2016, pelo Prefeito Municipal José Izidro Neto, que tem por finalidade implementar Lei Complementar que substituísse a que apresenta irregularidades no tocante a atribuições de cargos em comissão e funções de confiança.

Por meio desse Ofício, a Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitou dilação de prazo para encaminhamento da Lei à Promotoria do Ministério Público para que este Órgão analise a legalidade do texto e, ato contínuo, seja encaminhada à Câmara Municipal para aprovação pelos vereadores do município e efetiva promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

Em consulta ao Portal de Serviços do Tribunal de Justiça de São Paulo, verificamos que o Processo nº 0002386.0.2015.8.26.0191, em que o Ministério Público do Estado de São Paulo é o requerente, ainda encontra-se em trâmite naquele Egrégio Tribunal (fls. 690/693-verso do Anexo IV).

02	TC nº:	34526/026/15
	Interessado:	Tribunal de Contas da União – TCU – Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo – Sr. Marcus Dimitrius Marchesini, Assessor
	Objeto:	Ofício nº 2776/2015 – TCU/SECEX-SP – Encaminha documentação enviada por Vereador de Ferraz de Vasconcelos, Sr. Antonio Carlos Alves Correia, que trata de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, referentes ao Boletim Oficial do Município (BOM)
	Procedência:	Não. Analisando as cópias dos boletins não identificamos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal do Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Sr. Acir dos Santos, de forma que entendemos, s.m.j., que não houve afronta ao §1º do art. 37, da Constituição Federal.

03	TC nº:	37508/026/15
	Interessado:	Procuradoria Geral de Justiça
	Objeto:	Ofício nº 4732/2015-EXPPGJ, de 02/10/2015, encaminhando o Ofício nº 1238/15-1ª PJ (MY), de 12/05/2015, sobre a Representação nº 1273/15, relativo à possíveis irregularidades nos recolhimentos de INSS pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
	Procedência:	O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida no item B.5.1, deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



04	TC nº:	41841/026/15
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
	Objeto:	Ofício nº 146/2015-Ded, encaminha resposta ao Ofício CG.C.DER nº 2610/2015 – Informações sobre o Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos
	Procedência:	O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida neste relatório.

05	TC nº:	43505/026/15
	Interessado:	Procuradoria Regional da República da 3ª Região
	Objeto:	Ofício nº 4523/2015/DNA, de 14/12/2015 (Inquérito Policial nº 0203/2014-11 – Superintendência Regional no Estado de São Paulo – 0023252-22.2014.4.03.0000 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região), subscrito pela Doutora Denise Neves Abade, Procuradora Regional da República, no qual solicita informações sobre a existência de eventual processo envolvendo a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos relacionado ao FUNDEB.
	Procedência:	Consta em despacho da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Cristiana de Castro Moraes, que foi informada à Procuradora Regional da República, que o processo pende de apreciação, e que no momento oportuno será encaminhada cópia da decisão exarada a respeito.

06	TC nº:	4668/026/16
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Ferraz de Vasconcelos
	Objeto:	Doutora Lorena Gentil Ciampone, Promotora de Justiça, solicita informações acerca de procedimento licitatório levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos visando à aquisição de extintores de incêndio – pregão presencial nº 42/2014.
	Procedência:	Verificamos em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Portal de Serviços e-SAJ, que tramita o processo 1001148-82.2016.8.26.0191, ação civil pública, cumulada com ação de improbidade administrativa, intentada pelo Ministério Público contra prefeito (afastado) Acir Filló dos Santos e contra outros, porque, segundo o MP, houve uma articulação de esquema de fraude em licitação e enriquecimento ilícito à custa do erário. O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida no item D.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTE, deste relatório.

07	TC nº:	40332/026/15
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – Procuradoria Geral do Município
	Objeto:	Solicita informações sobre eventuais feitos tratando de contratos firmados pelo Executivo de Ferraz de Vasconcelos com a empresa DTEC Comercial e Construtora Eireli.
	Procedência:	Verificamos em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Portal de Serviços e-SAJ, que a empresa DTEC Comercial e Construtora Eireli ingressou com ação de cobrança no Tribunal de Justiça – Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos, o qual tramita sob nº 0005305-52.2015.8.26.0191. Em contato com o procurador municipal, Dr. Gustavo José Rossignoli, que cuida da ação, foi-nos enviado cópias da petição inicial, das notas fiscais emitidas pela empresa DTEC, assim como cópia da contestação elaborada pelo procurador. A empresa relatou, na petição inicial, que foi contratada pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos após participar de processo licitatório. A requerente alega que prestou os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



	serviços, emitiu todas as notas fiscais e não recebeu uma parte do pagamento por meio de cheques e, que, ao serem depositados foram devolvidos por falta de fundos. Houve por parte da empresa a tentativa de negociar com a prefeitura para receber o valor, porém não obteve sucesso e, por esse motivo, resolveu entrar com a ação de cobrança. O procurador jurídico, Dr. Gustavo José Rossignoli, apresentou contestação em que relata que há divergência entre o valor das notas fiscais apresentadas pela empresa, no total de R\$ 124.089,10 e o valor de cobrança de R\$ 148.123,32, apurando uma diferença a maior de R\$ 24.034,22. Alega ainda que o instrumento utilizado, de ação de cobrança, não é hábil para o recebimento do valor estipulado no cheque. Contesta a cobrança de correção monetária, juros de mora e enfatiza que não há prova da execução dos serviços, pois não existe no canhoto das notas fiscais o atesto de recebimento dos serviços por parte da prefeitura de Ferraz de Vasconcelos. Solicitamos ao departamento de contabilidade da prefeitura, cópia do relatório de movimentação de empenho da empresa DTEC Comercial e Construtora Eireli. Analisando referido relatório verificamos que houve o empenhamento em 26/01/2012, no valor de R\$ 148.123,32, em nome da empresa DTEC, e em 13/07/2012, esse empenho foi cancelado. Consta que a última movimentação do processo ocorreu em 01/06/2016, aguardando a juntada de documentos. O expediente subsidiou a fiscalização, estando a conclusão contida no item D.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTE, deste relatório.
--	---

08	TC nº:	4595/026/16
	Interessado:	Procuradoria Geral da República da 3ª Região
	Objeto:	Ofícios nºs 251 e 680/2016/DNA, datados de 02/02/2015 e 01/05/2015, subscritos pela Dra. Denise Neves Abade, Procuradora da República solicitando informações e cópias de peças do processo TC-2524/026/15 (Contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2015).
	Procedência:	Consta em despacho da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Cristiana de Castro Moraes, que foi informada à Procuradora Regional da República, que o processo pende de apreciação, e que no momento oportuno será encaminhada cópia da decisão exarada a respeito.

09	eTC nº:	7691.989.15-6
	Interessado:	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - EPP
	Objeto:	Comunica a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em relação à falta de pagamento de serviços prestados decorrentes do Pregão Eletrônico nº 033/PMVF/2014 (Processo nº 11246/2014) e Contrato DGCO nº 11246/2014, objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado com cartão magnético e integrado para gestão de frota, por meio de <i>internet</i> , através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender aos veículos que compõem a frota da Prefeitura.
	Procedência:	Alega a interessada que a Prefeitura não tem adimplido com os pagamentos na forma contratada, fato que tem inviabilizado o pagamento aos credores. A falta de pagamento refere-se aos serviços prestados no valor total de R\$ 120.252,64 relativos às notas fiscais nº 28301, 39017 e 39998, emitidas respectivamente em 01/05/2015, 01/08/2015 e 01/08/2015 com vencimento em 31/05/2015, 31/08/2015 e 31/08/2015. O peticionário requer a apuração dos fatos noticiados e adoção das medidas cabíveis, inclusive,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



verificação de eventual inversão da ordem cronológica de pagamentos.

10	eC nº:	36021/026/15
	Interessado:	Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.
	Objeto:	Comunica possível quebra de ordem cronológica de pagamentos pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
	Procedência:	A empresa Quality Medical Com. E Distr. de Medicamentos Ltda., alega em síntese que deixou de receber a quantia de R\$ 49.444,60, referente a 6 (seis) notas fiscais. Informou por e-mail, em 28/06/2016, que as notas fiscais nºs 3294, 3730, 3731 e 3805, não foram pagas pela prefeitura. Quanto à nota fiscal nº 11359 encaminhou documento que comprova o seu pagamento. Em relação à nota fiscal 10565 não localizou o seu pagamento e informou que estava realizando levantamento. A prefeitura consultou no sistema financeiro e não identificou a liquidação das notas fiscais nºs 3730, 3131 e 3805, quanto às notas fiscais nºs 10565 e 11359 informou que referidas notas não foram entregues ao Departamento de Contabilidade. Relatório movimentação de liquidação por fornecedor – 2012 consta a liquidação da nota fiscal nº 3294 no valor de 49.406,66, porém não consta o pagamento.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal conforme a seguir:

A:	Não foram cumpridos os prazos de encaminhamento de documentos ao Audep, dispostos no artigo 2º das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal, cuja matéria está sendo tratada no TC-25429/026/15.
----	--

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 1959/026/13	DOE: 24/10/2015	Não foi transitado em julgado até a presente data 30.06.2016
Recomendações: • Aprimorar os mecanismos de cobrança; • Institua o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10; • Edite o Plano de Mobilidade Urbana, em atenção ao artigo 24 da Lei Federal 12.587/12;			


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2


- Cumpra, com rigor, os ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações e contratos levados a efeito;
- Efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, em atendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Atender à Lei de Licitações;
- Dê efetivo cumprimento aos mandamentos contidos na Lei nº 11.494/07, no que concerne à gestão dos recursos do Fundeb;
- Compute no Ensino apenas gastos que se coadunam com as disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96;
- Regularize as inconsistências verificadas na Tesouraria;
- Promova a renegociação de contratos com empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei Federal nº 12.546/11, em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/13;
- Dê efetivo cumprimento à ordem cronológica de pagamentos;
- Divulgue, em sua página eletrônica, de forma atualizada, todos os demonstrativos relacionados ao caput, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- Fixe em lei as atribuições dos cargos comissionados, a fim de permitir a análise de sua pertinência com as restritas hipóteses de existência estabelecidas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;
- Atenda às Instruções nº 02/08, no que concerne ao envio de documentos a esta Corte.

Exercício: 2014	TC nº: 432/026/14	DOE: 15/03/2016	Data do Trânsito em julgado: 14/04/2016
Recomendações: • Aprimorar os registros da dívida ativa bem como os mecanismos de cobrança, para possibilitar maior índice de recuperação de créditos; • Institua o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10; • Edite o Plano de Mobilidade Urbana, em atenção ao artigo 24 da Lei Federal 12.587/12; • Cumpra, com rigor, os ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações e contratos levados a efeito; • Efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, em atendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64; • Atender à Lei de Licitações; • Dê efetivo cumprimento aos mandamentos contidos na Lei nº 11.494/07, no que concerne à gestão dos recursos do Fundeb; • Compute no Ensino apenas gastos que se coadunam com as disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96; • Promova a renegociação de contratos com empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei Federal nº 12.546/11, em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/13; • Dê efetivo cumprimento à ordem cronológica de pagamentos; • Divulgue, em sua página eletrônica, de forma atualizada, todos os demonstrativos			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



relacionados ao caput, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- Fixe em lei as atribuições dos cargos comissionados, a fim de permitir a análise de sua pertinência com as restritas hipóteses de existência estabelecidas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;
- Atenda às Instruções nº 02/08, no que concerne ao envio de documentos a esta Corte.

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2014	432/026/14	Desfavorável
2013	1959/026/13	Desfavorável
2012	1891/026/12	Desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	DÉFICIT DE -13,77%
Percentual de investimentos	7,99%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	53,96%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	26,75%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	63,22%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	80,66%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	NÃO
Percentual aplicado na Saúde	20,75%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	NÃO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	NÃO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



1. Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;
- b. A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%;
- c. O Município não editou o Plano de Saneamento Básico;
- d. O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- e. O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana.

2. Item A.3 – ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a. As condições das instalações prediais variam muito entre as escolas e requerem reformas principalmente nas salas de aula e nos banheiros;
- b. Nos quesitos Instalações físicas, Coleções e Materiais bibliográficos, Equipamentos para áudio, vídeo e foto e Processamento de dados, 100% das escolas (8) não apresentou nenhum item de acordo com a recomendação do CNE;
- c. Diversas escolas apresentaram quadra poliesportiva inadequadas para prática de Educação Física;
- d. Todas as 8 (oito) escolas visitadas não possuem laboratório de ciências e parque infantil e 7 (sete) escolas não possuem quadra coberta e sala de TV/DVD;
- e. Percentual de permanência do quadro do corpo docente - em 50% houve a permanência de apenas 20 a 40% do quadro de docentes, considerando o período de 2011 a 2015;
- f. Quantidade de alunos matriculados por turma - do total de 8 escolas da amostra, em 25% delas, havia até 20% das turmas com mais de 34 alunos matriculados. Em outras 2 escolas (25%), de 20 a 40% das turmas apresentaram turmas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

com mais de 34 alunos matriculados;

g. Nenhuma escola pesquisada possui toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação;

h. 45,05% dos professores estão atuando no limite da sua jornada de até 40 horas semanais; e, mais de 54% dos professores estão com jornada acima do recomendado no Parecer CNE-CEB nº 08/2010 (de 40 a 65 horas semanais), atuando sob o risco de comprometimento da qualidade das atividades de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da proposta pedagógica da escola;

i. 75,00% dos professores cumprem jornada de trabalho extraclasse inferior a 33,33%;

j. Em relação à participação dos professores em eventos de Orientação Técnica, 23,24% deles não participaram de nenhum evento desta natureza; 7,04% participaram de 1 (um) evento;

k. A grande maioria dos afastamentos apontados é por motivo de saúde;

l. Em relação à participação dos professores em cursos à distância, mais da metade não participou de nenhum evento desta natureza;

m. Em relação à participação dos professores em evento do Pós-Graduação, 54,93% não participou de nenhum;

n. A grande maioria dos docentes aparenta desconhecer o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal. Por outro lado, um percentual elevado (34,51%) dos docentes considera que o plano de carreira não estimula a permanência nesta rede de ensino e nem o aperfeiçoamento profissional.

3. Item A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

a. As atividades de controle vetorial não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

- b. O município não possui Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;
- c. A estrutura de controle vetorial do município, no que concerne ao número de profissionais, equipamentos e veículos, está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;
- d. O local específico para manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida não é adequado consoante as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;
- e. O município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO e IPO), conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;
- f. O município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau, Índice Predial e Índice de Recipientes), para definição de estratégias de controle para cada área, com base nos níveis de infestação e recipientes predominantes, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;
- g. Não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/Parâmetro Nacional para referência.

4. Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Arrecadação foi 20,62%% inferior ao previsto, indicando uma superestimativa da receita na elaboração do orçamento;
- b. Déficit de 13,77% na execução orçamentária, sendo que o Município foi alertado sobre o descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

c. O resultado patrimonial de 2014 somado ao resultado econômico de 2015 não corresponde ao resultado patrimonial de 2015, resultando em uma diferença de R\$ 407.545,36, a ser explicado pela Origem.

5. Item B.1.2.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

a. O déficit orçamentário fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada por 2 (duas) vezes, por esta Corte de Contas.

6. Item B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

a. A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

b. A dívida de curto prazo teve um aumento de 58,00% entre o exercício de 2014 e o exercício de 2015.

7. Item B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

a. Aumento de 43,03% em Dívidas de "Precatórios" e de 68,99% nas dívidas de "Demais contribuições sociais", sendo estas as causas mais relevantes para o aumento da dívida de longo prazo;

8. Item B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

a. Divergência entre o valor repassado de IPVA informado pela Secretaria Estadual da Fazenda e o contabilizado pela Prefeitura.

9. Item B.1.6 - DÍVIDA ATIVA

a. Aumento de 396,97% no montante Dívida Ativa, com destaque para a contabilização de multa, juros e mora não lançados em exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



10. Item - B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL

a. A despesa total com pessoal superou o limite previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, apesar de ser alertado por 2(duas) vezes.

11. Item B.3.1 - ENSINO

a. No exercício de 2015 o município aplicou R\$ 63.924.900,73 (após as glosas da fiscalização), representando 80,66% do FUNDEB recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 15.326.236,85;

b. A Prefeitura não mantém depositados, na conta única e específica, os recursos recebidos do FUNDEB, em afronta ao art. 2º do Decreto Federal n.º 7.507/2011, e art. 17, §2º, da Lei Federal n.º 11.494/2007;

c. Deixou a Prefeitura Municipal de proceder à abertura de conta específica para a movimentação dos recursos diferidos do FUNDEB, em desatendimento do quanto disposto no Comunicado SDG n.º. 07/2009.

12. Item B.3.1.1 - AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

a. Pessoal em desvio de função;

b. Restos a pagar não quitados até 31.01.2016;

c. Restos a Pagar do FUNDEB diferido (até 5%) não quitados até 31.03.2016.

13. Item B.3.1.1.2 - AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

a. Pessoal em desvio de função;

b. Restos a pagar não quitados até 31.01.2016;

c. Restos a Pagar do FUNDEB diferido (até 5%) não quitados até 31.03.2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2****14. Item B.3.1.1.3 - AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

- a. Despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB;
- b. Restos a pagar não quitados até 31.01.2016.

15. Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- a. O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB;
- b. Déficit de vagas de 1889 crianças na modalidade Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade), correspondendo a 45,77% das vagas disponíveis Rede Municipal de Ensino.

16. Item B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (SAÚDE)

- a. Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2016;
- b. Restos a Pagar Não Liquidados sem lastro financeiro.

17. B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- a. A prestação de contas referente ao 3º quadrimestre ainda não foi aprovada, pois a prefeitura não disponibilizou a documentação solicitada.

18. Item B.4.1.1 REGIME ESPECIAL ANUAL

- a. O Município não depositou a título de precatórios o valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009;
- b. Não há controle dos ofícios requisitórios de baixa monta apresentados no exercício de 2015, nem o controle se todos os requisitórios de baixa monta foram efetivamente pagos, portanto, não foi possível identificar os pagamentos de requisitórios de baixa monta.

19. Item B.4.1.2 - QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

- a. Depósitos nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça de São Paulo no exercício de 2015 em valor inferior ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal para pagamento até o final de 2020;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

b. O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais.

20. Item B.5.1 - ENCARGOS

a. Não recolhimento de INSS (patronal) ao Regime Geral de Previdência Social.

21. Item B.5.2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

a. Não foi apresentada a declaração de bens do Sr. Acir dos Santos (Prefeito afastado), em desobediência à Lei Federal n.º 8.429/92.

22. Item B.6 - BENS PATRIMONIAIS

a. O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em descumprimento ao artigo 96, da LF n.º 4.320/64.

23. Item C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

➤ **Em relação à Concorrência Pública n.º 01/2015 que teve como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal:**

i. Ausência, no Edital de abertura, de data, rubrica e assinatura da autoridade que o expediu, em inobservância ao § 1º, art. 40, da Lei n.º 8.666/93;

ii. Não consta dos autos declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;

iii. O documento de Autorização não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



iv. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico e do orçamento da obra;

v. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária não tem data-base de pesquisa nem sua respectiva fonte de referência;

vi. A Planilha Orçamentária não apresenta o detalhamento do custo de insumos de todos os itens;

vii. Inconsistências no Parecer Jurídico ao afirmar que os autos foram instruídos com documentos que não constam do processo;

viii. Contratação de profissional com a atribuição de Engenheiro Eletricista (nível superior) cujo registro no CREA é de Técnico em Eletrotécnica (nível médio);

ix. O ato de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida.

➤ **Em relação ao Pregão nº 41/2015, que teve como objeto o registro de preços de kits lanches e pão de leite, o exame documental mostrou as seguintes irregularidades:**

i. Ausência, no Edital de abertura, de rubrica e assinatura da autoridade que o expediu, em inobservância ao § 1º, art. 40, da Lei nº 8.666/93;

ii. O documento de Autorização, datado de 08/07/2015 não está devidamente assinado pela autoridade competente nele referida;

iii. Inconsistências no Parecer Jurídico ao afirmar que os autos foram instruídos com documentos em que não constam dos autos;

iv. As "cotações de preço" não estão datadas, o que impossibilita a certificação da fidedignidade e autenticidade de tais documentos;

v. O representante da empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades – ME perante o processo licitatório, Sr. Maurício Nunes de Castro, RG nº 20.419.460-X, é o mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



que representa e recebe os pagamentos pela empresa Arcan Construtora EIRELI, empresa contratada para reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal;

vi. Ilegalidade da habilitação da empresa vencedora ao apresentar "atestado de capacidade técnica" inverídico em cuja data de fornecimento desse documento a empresa não obteve faturamento anterior, nem a atividade constante do atestado fazia parte de seu objeto social.

24. Item C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

➤ Em relação ao Contrato n° 53/2015 celebrado com a empresa ARCAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, que teve como objeto a reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal, localizada à Rua Deputado Queiroz Telles, S/N I.M.21.0034.009.000, Vila Romanópolis, conforme planilha orçamentária, na conformidade da Concorrência Pública n° 01/15, o exame documental mostrou as seguintes irregularidades:

i. Nota de Empenho não especifica a que contrato se refere, não apresenta correta e necessária identificação e assinatura do Ordenador da Despesa ou de seu responsável.

➤ Em relação ao Contrato n° 101/2015, de 25/08/2015 (fls. 576/577-verso do Anexo III), no valor de R\$ 815.040,00, que teve como objeto a aquisição de 72.000 quilos de pães de leite, decorrente da Ata de Registro de Preços Pregão n° 41/2015:

i. Nota de Empenho não apresenta correta e necessária identificação e assinatura do Ordenador da Despesa ou de seu responsável, além de não especificar a que contrato se refere;

ii. Nota de Empenho emitida 6 (seis) dias após a assinatura do contrato, o que afronta ao artigo 60 da Lei Federal n° 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

iii. Falta de publicação do extrato do contrato, em afronta princípio da publicidade e ao parágrafo único do art.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

61 da Lei nº 8.666/93.

➤ Em relação ao Contrato nº 109/2015, de 28/09/2015 (fls. 579/580-verso do Anexo III), no valor de R\$ 100.800,00, que teve como objeto a aquisição de 8.000 kits lanches, decorrente da Ata de Registro de Preços Pregão nº 41/2015:

i. Nota de Empenho além de não especificar a que contrato se refere, não apresenta correta e necessária identificação e assinatura do Ordenador da Despesa ou de seu responsável;

ii. Nota de Empenho emitida 4 (quatro) dias após a assinatura do contrato, em afronta ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

iii. Falta de publicação do extrato do contrato, em afronta ao princípio da publicidade e ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

25. Item - C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

➤ Em relação à execução do Contrato nº 53/2015 celebrado com a empresa ARCAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, que teve como objeto a reforma e ampliação do prédio para instalação da Câmara Municipal, localizada à Rua Deputado Queiroz Telles, S/N I.M.21.0034.009.000, Vila Romanópolis, conforme planilha orçamentária, na conformidade da Concorrência Pública nº 01/15, constatamos as seguintes irregularidades:

i. Utilização, na infraestrutura da obra, de bloco cerâmico de vedação em vez de bloco de concreto estrutural previsto no Edital e Contrato;

ii. Pagamento de nota fiscal sem a devida e necessária aprovação pelo fiscal do contrato;

iii. Pagamentos de notas fiscais sem medições sem comprovação de quais serviços foram executados e sem a devida conferência e aprovação pelo fiscal do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



iv. Pagamentos de notas fiscais em que atestes pelo fiscal do contrato foram feitos sem base em medições e comprovação de quais serviços foram executados;

v. Os pagamentos de todas as notas fiscais foram realizados à empresa contratada sem a necessária apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, da Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

vi. Realização de pagamento por meio de cheque, em desacordo com as cláusulas contratuais;

vii. Ocorrência de infiltrações na laje, bem como em viga que dá sustentação ao telhado;

viii. Descumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato;

ix. Responsável presente no local da obra é pessoa diversa do atestado apresentado quando da habilitação à licitação

x. Pagamentos foram realizados à pessoa diversa do quadro societário da empresa (Sr. Maurício Nunes de Castro), sem qualquer procuração para tal.

➤ **Em relação à execução dos Contratos nº 101/2015; 109/2015 e 129/2015, decorrentes da Ata de Registro de Preços Pregão nº 41/2015 celebrado com a empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME, constatamos as seguintes irregularidades:**

i. Inexistência de controle da quantidade total de pães e kits lanches efetivamente entregues no período em relação às quantidades apresentadas nas notas fiscais;

ii. As notas fiscais foram pagas sem estarem devidamente atestadas pela Secretaria solicitante;

iii. As características do endereço da empresa Edimilson L. da Silva Magazine e Utilidades - ME, não se coadunam com as atividades registradas no contrato social da empresa, nem com as atividades registradas na Receita Federal, sendo inclusive que, o telefone que consta das cotações de preços e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2**

do Cadastro Pessoa Jurídica é, na verdade de um escritório de Contabilidade;

26. C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

- a. A prefeitura não mantém mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários;
O Poder Concedente não tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas.

27. Item D.1 - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- b. Não divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais;
- c. Não divulgação em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e o tipo da licitação realizada;
- d. Não divulgação, na página eletrônica do Município, dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, descumprindo o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e. Não Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação.

28. Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a. Falta de fidedignidade entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP constatadas nos itens B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL; B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO; B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO; B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; B.3.1. - ENSINO; B.3.2 - SAÚDE; B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.2



29. Item D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

- a. Não foram identificadas as atribuições dos cargos em comissão de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete do Secretário, Diretor de Departamento, Assessor de Direção, Assessor de Gabinete, nomeados no exercício de 2015, o que impede a análise se esses cargos apresentam características de direção, chefia e assessoramento.

30. Item D.4 - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- a. Procedência parcial da denúncia de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, Termo de Ajustamento de Conduta nº 14.0265.0000247/2013-4, cujo expediente consta dos autos do e-TC-2140.989.15-3.

31. Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- a. Não cumprimento dos prazos de encaminhamento de documentos ao Audep, dispostos no artigo 2º das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal e de várias recomendações.

Claudio Ferreira Fernandes de Lima

Agente da Fiscalização
Financeira

Marta Minei

Agente da Fiscalização
Financeira

Honormélio Pereira da Silveira

Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Respondendo